

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra - Governadora

ANO 86 • NÚMERO: 14.532 NATAL, 02 DE NOVEMBRO DE 2019 • SÁBADO

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 10.614, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019.

Reconhece como de Utilidade Pública a Entidade que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como de Utilidade Pública a Associação Médico-Espírita da Cidade de Mossoró - AME, com sede e foro jurídico no Município de Mossoró, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 1º de novembro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

LEI Nº 10.615, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019.

Reconhece como de Utilidade Pública a Entidade que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como de Utilidade Pública a Associação dos Policiais e Bombeiros Militares do Alto Oeste do Estado do Rio Grande do Norte - APRORN, com sede e foro jurídico no Município de Pau dos Ferros, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 1º de novembro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

LEI Nº 10.616, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019.

Reconhece como de Utilidade Pública a Entidade que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como de Utilidade Pública a Associação Religiosa Centro Espírita Rainha do Mar, com sede e foro jurídico no Município de Parnamirim, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 1º de novembro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

LEI Nº 10.617, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019.

Reconhece como de Utilidade Pública a Entidade que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como de Utilidade Pública a Associação Centro de Recuperação Deus Proverá, com sede e foro jurídico no Município de São Gonçalo do Amarante, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 1º de novembro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

LEI Nº 10.618, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019.

Reconhece como de Utilidade Pública a Entidade que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como de Utilidade Pública a Federação Aquática Norte-Rio-Grandense - FAN, com sede e foro jurídico no Município de Natal, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 1º de novembro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

LEI Nº 10.619, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019.

Reconhece como de Utilidade Pública a Entidade que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como de Utilidade Pública a Federação Norte-Rio-Grandense de Bicicross - FNBX, com sede e foro jurídico no Município de Mossoró, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 1º de novembro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, inciso V, da Constituição do Estado, e tendo em vista o que consta do Processo nº 04410002.007699/2019-11,

R E S O L V E autorizar o afastamento da Professora LARISSA DA SILVA FERREIRA ALVES, matrícula nº 06117-4, do Quadro de Pessoal da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN), para participar do III Seminário Internacional de Educação Rural, na Universidad para el Desarrollo Andino, cidade de Huancavelica, serra centro/Peru, no período de 04 a 11 de dezembro de 2019, sem ônus para o erário Estadual.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 1º de novembro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Getúlio Marques Ferreira

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 64, inciso XIX, da Constituição Estadual, em razão da decisão judicial proferida nos autos do processo nº 0802239-48.2019.8.20.0000, protocolado sob o nº 00810007.003302/2019-16-SEL,

R E S O L V E nomear, em caráter efetivo, o candidato JOSÉ CARLOS DO NASCIMENTO, 123º classificado em concurso público Edital 001/2011 - SEARH/SEEC, para provimento de cargo de Professor de Geografia - Polo I, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer (SEEC).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 1º de novembro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria Virgínia Ferreira Lopes
Getúlio Marques Ferreira

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear FLAVIA SANTOS DA SILVA para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor de Unidade Operacional I, da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do Rio Grande do Norte (FUNDASE).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 1º de novembro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Iris Maria de Oliveira

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear GILBERTO JOSÉ SILVA DOS SANTOS para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Setor de Unidade Operacional I e II, da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do Rio Grande do Norte (FUNDASE).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 1º de novembro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Iris Maria de Oliveira

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 64, inciso XIX, da Constituição Estadual, em razão da decisão judicial proferida nos autos do processo nº 0803216-40.2019.8.20.0000, protocolado sob o nº 00810007.003389/2019-13-SEI,

R E S O L V E nomear, em caráter efetivo, o candidato CARLOS HENRIQUE LIMA DE CARVALHO, 4º classificado em concurso público, Edital 001/2015 - SEARH/SEEC, para provimento de cargo de Professor de Arte - Música, 4º DIREC - São Paulo do Potengi e Região, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer (SEEC).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 1º de novembro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria Virgínia Ferreira Lopes
Getúlio Marques Ferreira



Procuradoria Geral do Estado
Procurador-Geral do Estado: Dr. Luiz Antônio Marinho da Silva
Procurador-Geral do Estado Adjunto: Dr. José Duarte Santana
Subprocuradora-Geral: Dra. Janne Maria de Araújo
Subprocuradora-Corregedora-Geral: Dra. Leila Tinoco da Cunha Lima Almeida.

Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado:
Dr. Luiz Antônio Marinho da Silva (Presidente), Dr. José Duarte Santana (Procurador-Geral do Estado Adjunto), Dra. Janne Maria de Araújo (Subprocuradora-Geral), Dra. Leila Tinoco da Cunha Lima Almeida (Corregedora-Geral), Dr. Nivaldo Brum Vilar Saldanha (Presidente da ASPERN), Dr. Renan Aguiar de Garcia Maia (Vice-Presidente da ASPERN), Dra. Vaneska Caldas Galvão (Representante da Categoria), Dra. Eloisa Bezerra Guerreiro (Titular), Dr. José Marcelo Ferreira Costa (Titular), Dra. Ana Carolina Monte Procópio de Araújo (Suplente de Dra. Eloisa Bezerra Guerreiro) e Dra. Magna Letícia de Azevedo Lopes Câmara (Suplente de Dr. José Marcelo Ferreira Costa).

PORTARIA Nº 137/2019 - GPGE
O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 11, da lei Complementar Estadual nº 240, de 27 de junho de 2002 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado), RESOLVE divulgar, o Resultado Preliminar do II Processo de Seleção de Estagiários em Pós-Residente de Ciências Contábeis da PGE/RN-2019, em ordem de classificação dos candidatos aprovados e de acordo com o critério de desempate previsto no EDITAL Nº 004/2019 - CEAF-GPGE/PGE, publicado no DOE Nº 14.519 em 15 de outubro de 2019. (quadro em anexo).

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS:
1. Nos termos do que dispõe o item 7.6 do Edital, eventual recurso contra o resultado preliminar ora divulgado deverá ser subscrito pelo candidato e protocolado, em duas vias, nos dias 04 e 05 de outubro de 2019, das 8 às 17 horas, no Protocolo da sede da Procuradoria Geral do Estado ou, nos Núcleos de Mossoró e Caicó, das 8h às 13h;
2. As provas e os gabaritos individuais estarão disponíveis ao candidato no Centro de Estudos e Aperfeiçoamento da PGE/RN e nos Núcleos Regionais de Mossoró e Caicó, no prazo destinado à interposição do recurso;
3. Não houve candidatos aprovados no Núcleo Regional de Mossoró;
4. Cada questão recorrida deverá ser objeto de um recurso individualizado;

5. As decisões dos recursos, de caráter definitivo, serão divulgadas no Diário Oficial do Estado e no endereço eletrônico www.pge.rn.gov.br, conforme previsão do item 7.8 do Edital.
Natal/RN, em 01 de novembro de 2019.
Luiz Antônio Marinho da Silva
Procurador-Geral do Estado

PGE/RN SECRETARIA GERAL RELAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO POR PROCURADOR NO PERÍODO DE 01/11/2019 ATÉ 01/11/2019 CIÊNCIAS, INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	
---	--

Setor: ASSESSORIA TÉCNICA	
Procurador	Processo
CRISTIANO FEITOSA MENDES	00610002.006691/2019-84 00610033.005803/2019-12 00810007.003346/2019-38 00610011.004135/2019-64 (R00498-70.2019.8.20.0000) Total de Processos (5)

Setor: CONTENCIOSO	
Procurador	Processo
CÁSSIO CARVALHO CORREIA DE ANDRADE	0000812-53.2019.5.21.0006 0000802-98.2019.5.21.0041 0823554-67.2018.8.20.5001 0857348-84.2016.8.20.5001 0825261-75.2016.8.20.5001 0833055-50.2016.8.20.5001 0810475-74.2018.8.20.5124 0000667-85.2019.5.21.0009 0803257-27.2019.8.20.5102 0808628-37.2018.8.20.5124 0809950-29.2017.8.20.5124 0100447-53.2015.8.20.0158 Total de Processos (12)

JULIANA DE MORAIS GUERRA	00110013.011005/2019-35 0836875-72.2019.8.20.5001 0813524-75.2016.8.20.5001 0111733-77.2016.8.20.5001 0830989-92.2019.8.20.5001 0028241-71.2008.8.20.0001 0800421-53.2014.4.05.8400 0872446-41.2018.8.20.5001 0846160-26.2018.8.20.5001 0844450-34.2018.8.20.5001 0812828-58.2019.8.20.5001 0100365-37.2018.8.20.0119 Total de Processos (12)
--------------------------	---

LUCIA DE FÁTIMA DIAS FAGUNDES COCENTINO	0000714-68.2019.5.21.0006 0800134-71.2014.8.20.0001 0114951-21.2013.8.20.0001 0800385-70.2014.8.20.0001 0000741-63.2019.5.21.0002 0837623-07.2019.8.20.5001 0856808-65.2018.8.20.5001 0826722-02.2019.8.20.5001 0000531-06.2019.5.21.0004 0834940-94.2019.8.20.5001 0839792-64.2019.8.20.5001 0839802-11.2019.8.20.5001 Total de Processos (12)
---	---

LUIS MARCELO CAVALCANTI DE SOUZA	0812743-19.2017.8.20.5001 0841927-49.2018.8.20.5001 0848053-23.2016.8.20.5001 0800597-47.2013.8.20.0001 0836256-45.2019.8.20.5001 0807103-06.2015.8.20.5001 0836984-86.2019.8.20.5001 0836797-78.2019.8.20.5001 0829326-11.2019.8.20.5001 0841320-36.2019.8.20.5001 0101073-09.2018.8.20.0145 Total de Processos (11)
----------------------------------	---

TEREZA CRISTINA RAMALHO TEIXEIRA	0844217-37.2019.8.20.5001 0827759-42.2019.8.20.5001 0838151-41.2019.8.20.5001 0803585-70.2014.8.20.0001 0825727-69.2016.8.20.5001 0854591-27.2016.8.20.5001 0847303-16.2019.8.20.5001 0812682-95.2016.8.20.5001 0839646-23.2019.8.20.5001 0841827-94.2019.8.20.5001 0840135-60.2019.8.20.5001 0815780-83.2019.8.20.5001 Total de Processos (12)
----------------------------------	---

JOÃO CARLOS GOMES COQUE	0800796-69.2013.8.20.0001 0803151-52.2013.8.20.0001 0802898-64.2013.8.20.0001 0802950-94.2012.8.20.0001 0801898-63.2012.8.20.0001 0802866-55.2017.8.20.5001 08002561-46.2011.8.20.0001 0800459-51.2011.8.20.0001 0800429-16.2011.8.20.0001 0800280-20.2011.8.20.0001 0807520-89.2013.8.20.0001 0804969-73.2012.8.20.0001 0829340-63.2017.8.20.5001 0847364-76.2016.8.20.5001 0802639-78.2008.8.20.0001 0837868-10.2017.8.20.5001 0805373-52.2018.8.20.5001 0823723-25.2017.8.20.5001 0853399-18.2017.8.20.5001 0813673-03.2018.8.20.5001 0840422-91.2017.8.20.5001 0809644-41.2017.8.20.5001 0806122-40.2016.8.20.5001 0838728-87.2017.8.20.5001 0824638-40.2018.8.20.5001 0824869-67.2018.8.20.5001 0853426-98.2017.8.20.5001 0857575-40.2017.8.20.5001 0837811-68.2017.8.20.5001 0858134-94.2017.8.20.5001 Total de Processos (30)
-------------------------	--

ANTÔNIO PEREIRA DE ALMEIDA NETO	0820752-04.2016.8.20.5001 0818396-02.2017.8.20.5001 0803490-07.2017.8.20.5001 0800579-90.2015.8.20.5001 0870490-87.2018.8.20.5001 0827788-63.2017.8.20.5001 0859806-40.2017.8.20.5001 0174300-45.2011.5.21.0001 0831664-89.2018.8.20.5001 0817831-72.2016.8.20.5001 0802240-74.2012.8.20.0001 0822395-94.2016.8.20.5001 0814765-84.2016.8.20.5001 0821413-80.2016.8.20.5001 0801903-52.2014.8.20.5001 0826863-04.2016.8.20.5001 0812147-69.2016.8.20.5001 0803581-68.2015.8.20.5001 0818666-31.2014.8.20.5001 0834916-71.2016.8.20.5001 0836560-78.2018.8.20.5001 0830533-84.2015.8.20.5001 0824591-37.2016.8.20.5001 0820712-56.2015.8.20.5001 0830879-30.2018.8.20.5001 0852084-52.2017.8.20.5001 0842046-15.2016.8.20.5001 0802744-76.2016.8.20.5001 0857732-47.2016.8.20.5001 0845940-28.2018.8.20.5001 0819738-14.2018.8.20.5001 0820180-77.2018.8.20.5001 0831812-58.2017.8.20.5001 0463181 0819030-27.2019.8.20.5001 0839369-07.2019.8.20.5001 0839302-42.2019.8.20.5001 0815615-36.2019.8.20.5001 0805457-53.2018.8.20.5001 0809664-61.2019.8.20.5001 0840120-62.2017.8.20.5001 Total de Processos (41)
---------------------------------	---

DÁRIO PAIVA DE MACÊDO	0823275-52.2017.8.20.5001 0844350-16.2018.8.20.5001 0824215-51.2016.8.20.5001 0837532-55.2015.8.20.5001 0822344-20.2015.8.20.5001 0846595-68.2016.8.20.5001 0870302-94.2018.8.20.5001 0822282-72.2018.8.20.5001 0817694-61.2014.8.20.5001 0823646-84.2015.8.20.5001 0802494-14.2014.8.20.5001 0803265-89.2014.8.20.5001 0824985-73.2018.8.20.5001 0850133-86.2018.8.20.5001 0811000-08.2016.8.20.5001 0814958-31.2018.8.20.5001 0806687-71.2013.8.20.0001 0826239-86.2015.8.20.5001 0813106-74.2015.8.20.5001 0810495-17.2019.8.20.5001 0808958-53.2013.8.20.0001 0828309-08.2017.8.20.5001 0843221-15.2014.8.20.5001 0823807-68.2010.8.20.0001
-----------------------	---

ELIANA TRIGUIRO FONTES	0810020-27.2017.8.20.5001 0805432-06.2019.8.20.5001 0871987-39.2018.8.20.5001 0858242-60.2016.8.20.5001 0802611-29.2019.8.20.5001 0802632-05.2019.8.20.5001 0802619-06.2019.8.20.5001 0849440-39.2017.8.20.5001 0839255-68.2019.8.20.5001 0838029-28.2019.8.20.5001 0848382-98.2017.8.20.5001 0811425-64.2018.8.20.5001 0811287-97.2018.8.20.5001 0847628-59.2017.8.20.5001 0805534-56.2012.8.20.0001 0807708-90.2014.8.20.6001 Total de Processos (40)
------------------------	---

JANSENIO ALVES ARAÚJO DE OLIVEIRA	0840020-44.2016.8.20.5001 0818257-79.2019.8.20.5001 0854789-57.2016.8.20.5001 0815827-57.2019.8.20.5001 0802215-23.2017.8.20.5001 0829212-43.2017.8.20.5001 0855111-09.2018.8.20.5001 0850821-48.2018.8.20.5001 0835164-66.2018.8.20.5001 0855124-08.2018.8.20.5001 0812324-28.2019.8.20.5001 0840633-93.2018.8.20.5001 085245-15.2016.8.20.5001 0832450-36.2018.8.20.5001 0828220-19.2016.8.20.5001 0803337-83.2014.8.20.6001 0853970-23.2016.8.20.5001 0808109-43.2018.8.20.5001 0830869-83.2018.8.20.5001 0826621-11.2017.8.20.5001 0821578-59.2018.8.20.5001 0824096-56.2017.8.20.5001 0844262-75.2018.8.20.5001 0813393-32.2018.8.20.5001 0805083-03.2019.8.20.5001 0850363-65.2017.8.20.5001 082662-66.2016.8.20.5001 0812057-27.2012.8.20.5001 0819177-29.2014.8.20.5001 0839363-97.2019.8.20.5001 0814213-56.2015.8.20.5001 0827527-35.2016.8.20.5001 0817121-28.2014.8.20.5001 0839828-09.2019.8.20.5001 0850924-55.2018.8.20.5001 0800846-23.2019.8.20.5001 0835162-96.2018.8.20.5001 0815778-50.2018.8.20.5001 0814619-38.2019.8.20.5001 0807304-90.2018.8.20.5001 Total de Processos (40)
-----------------------------------	---

ÁLVARO VERAS CASTRO MELO	0845710-54.2016.8.20.5001 0850699-35.2018.8.20.5001 0812273-17.2019.8.20.5001 0812986-89.2019.8.20.5001 0829260-65.2018.8.20.5001 0862922-20.2018.8.20.5001 0803018-35.2019.8.20.5001 0803251-71.2015.8.20.5001 0845631-07.2018.8.20.5001 0826981-72.2019.8.20.5001 0830684-41.2016.8.20.5001 0838049-19.2019.8.20.5001 0803170-88.2014.8.20.5001 0809237-05.2019.8.20.5001 0801524-43.2016.8.20.5001 0827458-37.2015.8.20.5001 0804258-35.2014.8.20.5001 0800041-41.2017.8.20.5001 0809374-22.2014.8.20.5001 0851159-27.2015.8.20.5001 0000673-90.2019.5.21.0042 0806375-57.2018.8.20.5001 0836366-83.2015.8.20.5001 0834023-80.2016.8.20.5001 0846831-20.2016.8.20.5001 0805274-19.2017.8.20.5001 0819848-13.2018.8.20.5001 0809314-18.2019.8.20.5001 0839103-88.2017.8.20.5001 0858244-30.2016.8.20.5001 0828736-39.2016.8.20.5001 0001133-65.2017.5.21.0004 0840467-95.2017.8.20.5001 0840007-11.2017.8.20.5001 0824568-23.2018.8.20.5001 0829935-53.2015.8.20.5001 0800283-63.2018.8.20.5001 0812833-90.2018.8.20.5001 0818916-88.2019.8.20.5001 0000302-05.2017.5.21.0008 Total de Processos (40)
--------------------------	---

ADRIANA TORQUATO DA SILVA	0521712-66.2019.4.05.8400 0800617-39.2019.8.20.5300 0806430-80.2017.4.05.8400 0805512-72.2016.8.20.5001 0101735-24.2017.8.20.0107 0109191-23.2015.8.20.0001 0834049-73.2019.8.20.5001 0113351-86.2018.8.20.0001 0522001-96.2019.4.05.8400 0809587-57.2016.8.20.5001 0810798-42.2019.4.05.8400 0809237-05.2019.4.05.8400 0808367-91.2018.4.05.8400 0809134-95.2019.4.05.8400 0800176-88.2019.8.20.5001 0810879-47.2018.4.05.8400 0803382-21.2014.4.05.8400 0810760-52.2019.4.05.8400 0817705-17.2019.8.20.5001 0512448-25.2019.4.05.8400 0521660-70.2019.4.05.8400 0521857-25.2019.4.05.8400 0512742-77.2019.4.05.8400 2018.009519.01 0100827-97.2014.8.20.0130 Total de Processos (25)
---------------------------	--

ADRIANA TORQUATO DA SILVA	00110013.013573/2019-71 08010007.003304/2019-05 080876-69.2014.4.05.8400 0808831-61.2019.4.05.0000 0808614-18.2019.4.05.0000 0801459-68.2018.8.20.5101 0815007-82.2017.8.20.5106 0872306-07.2018.8.20.5001 0814573-11.2019.8.20.5001 0806718-19.2019.8.20.5001 0834960-85.2019.8.20.5001 0853402-70.2017.8.20.5001 0821489-02.2019.8.20.5001 0811709-38.2019.8.20.5001 0834780-69.2019.8.20.5001 0847556-72.2017.8.20.5001 0800733-40.2017.8.20.5001 0825784-82.2019.8.20.5001 0849896-52.2018.8.20.5001 0823770-28.2019.8.20.5001 0829051-62.2019.8.20.5001 0814224-46.2019.8.20.5001 0812246-34.2019.8.20.5001 0834651-64.2019.8.20.5001 0807565-74.2018.8.20.5124 0811684-34.2017.4.05.8400 0852450-28.2016.8.20.5001 0803023-29.2018.8.20.5001 0816281-52.2015.8.20.5106 0801081-92.2016.8.20.5001 0827700-93.2015.8.20.5001 085555-75.2016.8.20.5001 0824828-71.2016.8.20.5001 0835661-51.2016.8.20.5001 0818043-98.2018.8.20.5106 0811864-75.2018.8.20.5001 0816986-06.2017.8.20.5001 0803902-35.2017.8.20.5001 0811085-62.2014.8.20.5001 0834286-15.2016.8.20.5001 0827195-05.2015.8.20.5001 0827625-54.2015.8.20.5001 0849836-84.2015.8.20.5001 0849832-47.2015.8.20.5001 0814225-07.2014.8.20.5001 0827205-49.2015.8.20.5001 0805333-12.2014.8.20.5001 0842073-95.2016.8.20.5001 0842945-13.2016.8.20.5001 0855662-91.2015.8.20.5001 0832578-61.2015.8.20.5001 0819297-04.2016.8.20.5001 0810675-33.2016.8.20.5001 0853904-77.2015.8.20.5001 0804105-65.2015.8.20.5001 0855436-86.2015.8.20.5001 0838283-98.2019.8.20.5001 0831389-09.2019.8.20.5001 0810913-47.2019.8.20.5001 083830
---------------------------	--

	[58.2018.8.20.5001][0816071-20.2018.8.20.5001][0855270-49.2018.8.20.5001][0852613-37.2018.8.20.5001][0872746-03.2018.8.20.5001][0836432-58.2018.8.20.5001][0841955-17.2018.8.20.5001][0843501-78.2018.8.20.5001][0850430-64.2018.8.20.5001][0828731-80.2018.8.20.5001][0806759-55.2018.8.05.8401][0800528-02.2018.8.20.5001][0803758-46.2018.8.20.5124][0820820-46.2018.8.20.5001][0801410-67.2018.8.20.0000][0801858-40.2018.8.20.0000][0803442-45.2018.8.20.0000][0803812-24.2018.8.20.0000][0802756-53.2018.8.20.0000][0802081-90.2018.8.20.0000][0802842-24.2018.8.20.0000][0801541-42.2018.8.20.0000][0800263-06.2018.8.20.0000][0801322-29.2018.8.20.0000][0803337-68.2018.8.20.0000][0801371-70.2018.8.20.0000][0802919-33.2018.8.20.0000][0800851-13.2018.8.20.0000][0805576-38.2018.8.20.5124][0805369-93.2018.8.20.5106][0101019-29.2018.8.20.0161][0800465-41.2018.8.20.5133] Total de Processos (120)
LUCAS CHRISTOVAM DE OLIVEIRA	[0808066-74.2018.8.20.0000][0802253-88.2018.8.20.0104][0873127-11.2018.8.20.5001][0800064-26.2018.8.20.5300][0844016-50.2018.8.20.5001][0801733.09.2018.8.20.0000][0800555-45.2018.8.20.5001][0804794-40.2018.8.20.5001][0840354-44.2018.8.20.5001][0800202-48.2018.8.20.0000][0800474-08.2018.8.20.9000][0802247-59.2018.8.20.0000][0800592-52.2018.8.20.0000][0808538-75.2018.8.20.0000][0808844-44.2018.8.20.0000][0808027-77.2018.8.20.0000][0808821-14.2018.8.20.5106][0802205-86.2018.8.20.5106][0808472-95.2018.8.20.0000] Total de Processos (19)
RICARDO GEORGE FURTADO DE MENDONÇA MENEZES	[0801007.003378/2019-33][0810007.003265/2019-38][0810023-84.2018.8.20.5001][0803013-37.2018.8.20.5001][0814364-90.2018.8.20.5106][0000770.51.2017.5.21.0013][0810112-10.2018.8.20.5001][0806840-34.2018.8.20.0000][0840368-28.2017.8.20.5001][0009624-92.2018.8.20.0000][0801274-70.2019.8.20.0000][0808145-53.2018.8.20.0000][0800079-50.2019.8.20.0000][0807678-74.2018.8.20.0000][0101383-86.2016.8.20.0144] Total de Processos (15)
Setor: GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO	
Procurador	Processo
ANA CAROLINA MONTE PROCÓPIO DE ARAÚJO	[0849627-76.2019.8.20.5001][0801931-12.2019.8.20.0000] Total de Processos (2)
Setor: NÚCLEO ESPECIAL JUNTO AOS TRIBUNAIS SUPERIORES	
Procurador	Processo
CARLOS FREDERICO BRAGA MARTINS	[0176000-50.2011.5.21.0003][0169900-85.2011.5.21.0001][0170100-86.2011.5.21.0003][0174700-50.2011.5.21.0004][0174800-11.2011.5.21.0002][0174500-31.2011.5.21.0008][0170000-22.2011.5.21.0007][0173500-93.2011.5.21.0008][0174600-95.2011.5.21.0004][0178200-36.2011.5.21.0001][0170500-91.2011.5.21.0006][0169800-86.2009.5.21.0006][0178200-15.2011.5.21.0008][0170500-68.2009.5.21.0004][0175900-92.2011.5.21.0004][0170000-34.2011.5.21.0003][0170500-09.2011.5.21.0001][0172200-11.2011.5.21.0004][0173000-39.2011.5.21.0004][0170540-41.2009.5.21.0007][0172200-79.2009.5.21.0004][0178100-81.2011.5.21.0001][0173900-28.2011.5.21.0002][0172400-09.2011.5.21.0007][0173600-48.2011.5.21.0008][0139300-72.2011.5.21.0004][0136800-21.2011.5.21.0008][0140000-54.2011.5.21.0002][0139100-37.2012.5.21.0002][0138400-92.2011.5.21.0003][0138940-11.2009.5.21.0004][0182000-40.2009.5.21.0002][0179000-64.2011.5.21.0001][0181600-55.2011.5.21.0002][0168600-79.2011.5.21.0004][0140100-49.2011.5.21.0021][0168900-47.2011.5.21.0002][0168100-07.2011.5.21.0006][0180700-57.2011.5.21.0007][0180500-59.2011.5.21.0004][0183700-74.2011.5.21.0004][0182300-13.2011.5.21.0008][0183900-90.2011.5.21.0001][0174500-52.2011.5.21.0001][0139200-95.2011.5.21.0012][00004076320183210002][0138800-76.2011.5.21.0013][0137500-12.2011.5.21.0003][0169900-79.2011.5.21.0003][0169800-27.2011.5.21.0003][0179900-41.2011.5.21.0003][0179700-31.2011.5.21.0004][0176700-23.2011.5.21.0004][0174100-29.2011.5.21.0004][0174800-05.2011.5.21.0004][0177500-51.2011.5.21.0004][0138000-72.2011.5.21.0005][0139500-42.2012.5.21.0005][0138500-41.2011.5.21.0005][0168300-17.2011.5.21.0005][0139800-38.2011.5.21.0005][0168100-73.2012.5.21.0005][0168100-10.2011.5.21.0005][0170700-04.2011.5.21.0005][0173700-12.2011.5.21.0005][0175400-23.2011.5.21.0005][0177100-05.2009.5.21.0005][0178300-76.2011.5.21.0005][0180300-49.2011.5.21.0005][0183700-42.2009.5.21.0005][0173100-88.2011.5.21.0005][0171000-63.2011.5.21.0005][0170100-48.2009.5.21.0006][0140500-74.2012.5.21.0006][0177200-83.2011.5.21.0006][0168700-91.2012.5.21.0006][0140300-04.2011.5.21.0006][0183200-96.2011.5.21.0007][0169900-84.2011.5.21.0007][0182500-35.2011.5.21.0003][0169500-53.2011.5.21.0007][0173100-53.2009.5.21.0007][0173500-96.2011.5.21.0007][0180700-54.2011.5.21.0008][0175700-73.2011.5.21.0008][0170200-86.2012.5.21.0009][0140300-56.2011.5.21.0021] Total de Processos (89)
Setor: PROCURADORIA ADMINISTRATIVA	
Procurador	Processo
VITAL LUIZ COSTA	[02810010.003906/2019-76] Total de Processos (1)
JOSÉ ADALBERTO TARGINO ARAÚJO	[128085/2005] Total de Processos (1)
Setor: PROCURADORIA DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS	
Procurador	Processo
MARCOS ANTONIO PINTO DA SILVA	[06010004.002706/2019-61][01110047.001626/2018-32][00610096.001069/2019-88][00610237.000051/2019-15] Total de Processos (4)
ROSALÍDIAS DE ARAÚJO PINHEIRO	[01110039.002258/2019-65][0110039.002243/2019-05][02210011.003171/2019-01][0814121-10.2018.8.20.5001][0805900-76.2012.8.20.0001][0806536-71.2014.8.20.0001][0802641-39.2013.8.20.0001][0802001-02.2014.8.20.0001][0828182-02.2019.8.20.5001] Total de Processos (9)
KENNEDY FELICIANO DA SILVA	[00810007.003331/2019-70][0814559-40.2018.4.05.8400] Total de Processos (2)
NIVALDO BRUM VILAR SALDANHA	[0846891-22.2018.8.20.5001][0814456-29.2017.8.20.5001][0806141-50.2012.8.20.0001][0806795-93.2019.8.20.0000] Total de Processos (4)
Setor: PROCURADORIA FISCAL E DA DÍVIDA ATIVA	
Procurador	Processo
RENAN AGUIAR DE GARCIA MAIA	[08/1999][084/1997][01110018.002533/2019-99][01110038.007504/2019-85][01110038.007483/2019-06][02910160.000466/2019-26] Total de Processos (6)
DANIEL COSTA DE MELO	[0809035-43.2018.8.20.5124] Total de Processos (1)
IDÁLIO CAMPOS	[0028528-05.2006.8.20.0001][0032158-64.2009.8.20.0001][0001978-51.1998.8.20.0001][0000108-64.1981.8.20.0001][0000418-25.2008.8.20.0001][0021228-31.2002.8.20.0001][0012948-71.2002.8.20.0001][0137479-20.2011.8.20.0001][0010088-29.2004.8.20.0001][0003308-97.2009.8.20.0001][0100888-60.2013.8.20.0001][0000068.33.1991.8.20.0001][0122599-86.2012.8.20.0001] Total de Processos (13)
MAGNA LETÍCIA DE AZEVEDO LOPES CÂMARA	[257442/2015-2][27248/2017-1][3885/2017-5][229574/2015-4][640455/2016-1][69588/2017-1][48015/2018-8][5315/2018-8][44228/2018-3][00310040001179/2019-98][0019762-89.2008.8.20.0001][0015726-14.2002.8.20.0001][0803141-42.2012.8.20.0001][0844831-76.2018.8.20.5001] Total de Processos (14)
RODRIGO TAVARES DE ABREU LIMA	[0847472-03.2019.8.20.5001] Total de Processos (1)
DANIEL COSTA DE MELO	[0000232-64.2012.8.20.0129] Total de Processos (1)

JOSÉ FERNANDES DINIZ JÚNIOR	[0809806-26.2015.8.20.5124][0808926-29.2018.8.20.5124][0800366-24.2019.8.20.5105][0812315-22.2018.8.20.5124][0809285-81.2015.8.20.5124][0814755-11.2014.8.20.5001][0800381-53.2015.8.20.5001][0807644-73.2014.8.20.5001][0872065-33.2018.8.20.5001][0013935-24.2013.8.20.0001][0835940-66.2018.8.20.5001][0035470-35.2018.8.20.5001][0800093-45.2019.8.20.5105][0000695-05.2005.8.20.0144][0800428-68.2019.8.20.5136][0800132-97.2019.8.20.5119] Total de Processos (16)
ROSA MARIA D' APRESENTAÇÃO FIGUEIREDO CALDAS	[0000260-08.2007.8.20.0129][0000430-53.2002.8.20.0129][0000226-57.2012.8.20.0129][0000132-37.1997.8.20.0129][0000110-76.1997.8.20.0129][0000228-27.2012.8.20.0129][0000694-85.2002.8.20.0124][0001826-41.2006.8.20.0124][0010417-85.1997.8.20.0001][0006574-44.1999.8.20.0001][0851195-64.2018.8.20.5001][0833583-21.2015.8.20.5001][0808588-75.2014.8.20.5001][0824043-41.2018.8.20.5001][0028167-41.2013.8.20.0001][0823654-56.2018.8.20.5001][0835668-72.2018.8.20.5001] Total de Processos (17)
IDÁLIO CAMPOS	[0852431-56.2015.8.20.5001][0012964-78.2009.8.20.0001][0823669-93.2016.8.20.5001][0824131-79.2018.8.20.5001][0852234-33.2017.8.20.5001][0800268-50.2018.8.20.5145] Total de Processos (6)
Setor: REGIONAL DE CAICÓ	
Procurador	Processo
CARLOS JOSÉ FERNANDES REGO	[0803678-20.2019.8.20.5101][0101356-95.2017.8.20.0103][0002616-54.2007.8.20.0103][0100958-85.2016.8.20.0103][0100321-03.2017.8.20.0103][0002418-46.2009.8.20.0103][0101061-24.2018.8.20.0103][0003470-72.2012.8.20.0103][0102803-21.2017.8.20.103][0101996-64.2018.8.20.0103][0103838-16.2017.8.20.0103][0101130-56.2018.8.20.0103] Total de Processos (12)
Setor: REGIONAL DE MOSSORÓ	
Procurador	Processo
EDUARDO BARBOSA DE ARAÚJO	[0508443-54.2019.4.05.8401][0508273-82.2019.4.05.8401][0503691-39.2019.4.05.8401][0503100-77.2019.4.05.8401][0505951-89.2019.4.05.8401][0506750-35.2019.04.05.8401][0506232-16.2017.4.05.8401][0502528-24.2019.4.05.8401][0505279-81.2019.4.05.8401][0506589-25.2019.4.05.8401][0502904-10.2019.4.05.8401][0507892-79.2016.4.05.8401][0504355-70.2019.4.05.8401][0504650-10.2019.4.05.8401][0803450-48.2019.8.20.5100][0189300-70.2002.5.21.0011][0041200-61.2011.5.21.0011][0210233-15.2012.5.21.0011][0806031-18.2019.8.20.5106][0806040-77.2019.8.20.5106][0804171-79.2019.8.20.5106][0812050-40.2019.8.20.5106][0813977-41.2019.8.20.5106][0807827-44.2019.8.20.5106][0810619-39.2017.8.20.5106][0810619-39.2017.8.20.5106][0801641-73.2017.8.20.5106][0817294-52.2016.8.20.5106][0818923-56.2019.8.20.5106][0818922-71.2019.8.20.5106][0815454-70.2017.8.20.5106][0813270-44.2017.8.20.5106][0801986-39.2017.8.20.5106][0804590-70.2017.8.20.5106][0805360-92.2019.8.20.5106][0121969-35.2014.8.20.5106][0000533-83.2018.5.21.0012][0000341-19.2019.5.21.0012][0803788-44.2019.8.20.5106][0804905-98.2017.8.20.5106][0003117-49.2001.8.20.0106][0803626-77.2017.8.20.5106][0107712-05.2014.8.20.0106][0001149-31.2013.5.21.0013][0001401-92.2017.5.21.0013][0000657-29.2019.5.21.0013][0810383-19.2019.8.20.5106][0810904-61.2019.8.20.5106][0817663-41.2019.8.20.5106][0818781-52.2019.8.20.5106][0817404-80.2018.8.20.5106][0817623-59.2019.8.20.5106][0812703-42.2019.8.20.5106][0811247-57.2019.8.20.5106][0000847-91.2016.5.21.0014][0803195-90.2019.8.20.5100][0001935-86.2009.8.20.0112][0000042-80.1997.8.20.0112][0101860-79.2014.8.20.0112][0000125-91.2000.8.20.0112][0102403-48.2015.8.20.0112][0102389-64.2015.8.20.0112][0102379-20.2015.8.20.0112][0101226-20.2013.8.20.0112][0102381-87.2015.8.20.0112][0102383-57.2015.8.20.0112][0810007-38.2016.8.20.5106][0828212-52.2015.8.20.5106][0049000-28.2011.5.21.0016][0050000-63.2011.5.21.0016][0000248-44.2019.5.21.0016][0800795-17.2019.8.20.5161][0800789-10.2019.8.20.5161] Total de Processos (73)
VICTOR BARBOSA SANTOS	[0800586-58.2015.8.20.5106][0509053-22.2019.4.05.8401][0502243-02.2017.4.05.8401][0502566-36.2019.4.05.8401][0509968-08.2018.4.05.8401][0504353-03.2019.4.05.8401][0505283-21.2019.4.05.8401][0507524-65.2019.4.05.8401][0506982-47.2019.4.05.8401][0504311-51.2019.4.05.8401][0502920-61.2019.4.05.8401][0508690-69.2018.4.05.8401][0504471-76.2019.4.05.8401][0504561-84.2019.4.05.8401][0800844-81.2018.8.20.5100][0802701-31.2019.8.20.5100][0806255-53.2019.8.20.5106][0100004-41.2018.8.20.0112][0818992-93.2016.8.20.5106][0802172-28.2018.8.20.5106][0803765-58.2019.8.20.5106][0000536-41.2018.5.21.0011][0000537-26.2018.5.21.0011][0816954-40.2018.8.20.5106][0805670-98.2019.8.20.5106][0809894-16.2018.8.20.5106][0808409-44.2019.8.20.5106][0816791-60.2018.8.20.5106][0814942-24.2016.8.20.5106][0816523-69.2014.8.20.5001][0000069-25.2019.5.21.0012][0823399-74.2018.8.20.5106][0826149-54.2015.8.20.5106][0813212-07.2018.8.20.5106][0600327-56.2008.8.20.0106][0803227-14.2018.8.20.5106][0803076-82.2017.8.20.5106][0000168-89.2019.5.21.0013][0001108-64.2013.5.21.0013][0000676-69.2018.5.21.0013][0805194-94.2018.8.20.5106][0820435-11.2018.8.20.5106][0818740-85.2019.8.20.5106][0814195-69.2019.8.20.5106][0809923-32.2019.8.20.5106][0807300-92.2019.8.20.5106][0000177-82.2018.5.21.0014][0818885-44.2019.8.20.5106][0817814-07.2019.8.20.5106][0810825-82.2019.8.20.5106][0812159-54.2019.8.20.5106][0812935-54.2019.8.20.5106][0809574-29.2019.8.20.5106][0006921-38.2008.8.20.0106][0813494-11.2019.8.20.5106][0801397-94.2019.8.20.5100][0100247-87.2015.8.20.0112][0001933-19.2009.8.20.0112][0001785-03.2012.8.20.0112][0000185-64.2000.8.20.0112][0000589-66.2010.8.20.0112][0102419-02.2015.8.20.0112][0001736-59.2012.8.20.0112][0000598-43.2001.8.20.0112][0100499-56.2016.8.20.0112][0102408-70.2015.8.20.0112][0102177-09.2016.8.20.0112][0100803-84.2018.8.20.0112][0004438-79.2001.8.20.0106][0817050-26.2016.8.20.5106][0000319-46.2019.5.21.0016][0800803-91.2019.8.20.5161] Total de Processos (72)
Setor: REGIONAL DE PAU DOS FERROS	
Procurador	Processo
RODRIGO PINHEIRO NOBRE	[0802282-84.2019.8.20.5108][0803076-08.2019.8.20.5108][0803157-54.2019.8.20.5108][0803156-69.2019.8.20.5108][0800635-88.2018.8.20.5108][0800305-91.2018.8.20.5108][0800595-66.2019.8.20.5110][0800194-26.2018.8.20.5135][0800115-92.2018.8.20.5120][0100416-69.2014.8.20.0125][0800203-06.201

- c) Declaração de que não possui vínculo empregatício de qualquer natureza, excepcionalmente entregue no ato da assinatura do termo de compromisso; (Anexo 6)
- d) Declaração de que se dispõe a cumprir rigorosamente os termos contratuais, em caso de aprovação (Anexo 07);
- e) Projeto de Pesquisa e Inovação (contendo, em no máximo 10 páginas, título, introdução, objetivos, metodologia, fundamentação teórica, cronograma de execução e referências), relacionado ao tema Modernização da Gestão Administrativa e Inovação, indicando um dos seguintes eixos: Tecnologia da Informação para a Gestão Pública; Modernização da Política de Recursos Humanos; Levantamento, cadastramento, regularização e registro do patrimônio imobiliário do Governo do Estado; Inovação na Gestão Pública;
- f) A não entrega da documentação constante no item 5.1 no prazo determinado neste edital, implicará na eliminação automática do proponente.

6- ETAPAS E CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO:

6.1. A seleção dos proponentes está submetida a? Comissão Julgadora deste processo seletivo simplificado, em atendimento às normas contidas neste Edital e obedecerá às etapas e condições que seguem:

a) Etapa I - Eliminatória: Análise do Projeto de Pesquisa

Critério de Avaliação	Pontuação
Coerência do projeto e sua adequação à área	0 a 2,0
Capacidade de problematizar e contextualizar a pesquisa	0 a 1,5
Relevância da proposta de inovação apresentada	0 a 2,5
Capacidade de justificar a exequibilidade da pesquisa e inovação	0 a 2,5
Domínio da teoria que fundamenta o projeto	0 a 1,5
Total de pontos	0 a 10,0

b) Etapa II: Eliminatória: Entrevista Presencial

"Participação em entrevista por uma comissão legalmente constituída, representada pela FAPER N e SEAD/EGRN, na data prevista no item 9 - Cronograma de Execução.

"Os candidatos selecionados para a Etapa II terão os nomes divulgados apenas nos endereços eletrônicos da FAPER N (<http://www.fapern.rn.gov.br/>) e da EGRN (www.escoladegoverno.rn.gov.br/).

"O escalonamento do número de candidatos a serem entrevistados obedecerá a proporção de 3 vezes mais o número de vagas disponíveis para cada área.

"A entrevista ocorrerá apenas com os candidatos classificados na 1ª fase e busca reconhecer e confirmar se o perfil do(a) candidato(a) está adequado à atuação na área para a qual se inscreveu.

"A entrevista terá por objeto, avaliar a coerência entre o currículo, documentos apresentados, bem como a desenvoltura do candidato diante do que lhe for questionado acerca da função a ser desempenhada, podendo atingir uma pontuação máxima de 10,0 (dez).

"As entrevistas serão realizadas presencialmente na sede da EGRN, em horário a ser divulgado pela Comissão no site da FAPER N (<http://www.fapern.rn.gov.br/>) e da EGRN (www.escoladegoverno.rn.gov.br/), e o não comparecimento no local e horário agendados, implicará na eliminação do candidato.

"A entrevista obedecerá aos seguintes critérios avaliativos:

Critério de Avaliação	Pontuação
Capacidade de demonstrar estreita relação com a pesquisa a ser desenvolvida.	0 a 3,0
Capacidade de responder questões específicas relacionadas ao tema	0 a 3,0
Postura, desenvoltura e capacidade de se comunicar oralmente	0 a 1,5
Domínio da bibliografia	0 a 1,5
Conhecimento sobre missão e competências da SEAD/EGRN e FAPER N	0 a 1,0
Total de pontos	0 a 10,0

c) Etapa III - classificatória: Análise Curricular.

CRITÉRIOS DA AVALIAÇÃO CURRICULAR	PONTUAÇÃO
I- Formação Acadêmica	
Especialização: 0,4 pontos; Mestrado: 1,0 ponto; Doutorado: 1,6 pontos. Obs.: para cada tipo de titulação a pontuação só será atribuída uma única vez.	0,0 a 3,0
II- Experiência Profissional, Científica e/ou de Inovação na área de atuação	
Estágio remunerado ou trabalho voluntário no setor público - 0,2 ponto por cada seis meses (sós são pontuadas atividades com carga horária mensal mínima de 80h)	0,0 a 1,0
Experiência profissional comprovada 1,0 ponto por cada ano de atuação	0,0 a 2,0
Experiência comprovada em projetos de pesquisa e/ou de inovação 1,0 ponto por pesquisa.	0,0 a 3,0
Publicação de artigos científicos e/ou registro de patentes 0,5 ponto por publicação (últimos 3 anos)	0,0 a 1,0
Pontuação Máxima na avaliação curricular	0 a 10,0

7- DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

a) A classificação final será obtida pela média aritmética entre as pontuações obtidas nas Etapas I, II e III, não podendo ser inferior a 5,0 (cinco).

b) A Comissão Julgadora será composta por 5 (cinco) membros, sendo 2 da FAPER N e 03 com lotação na SEAD/EGRN, e seus suplentes.

c) O candidato que deixar de apresentar qualquer um dos documentos comprobatórios para a respectiva área de atuação, em consonância com o disposto no Item 03 deste Edital, bem como qualquer um dos documentos exigidos no Item 05 do presente Instrumento, será automaticamente desligado do processo seletivo simplificado.

d) A constatação, pela comissão julgadora deste processo seletivo simplificado, da apresentação de qualquer documento falso ou inverídico, corresponderá à desclassificação do candidato durante a seleção e ao desligamento automático do bolsista após a contratação.

e) A entrevista será realizada pela Comissão Julgadora deste processo seletivo simplificado.

f) Para efeito de desempate prevalecerá a seguinte ordem de critérios: maior pontuação obtida na Etapa

III. Se o empate ainda assim persistir terá preferência o candidato com mais tempo de experiência profissional.

8 - DA RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

8.1 A Secretaria de Estado da Administração e a FAPER N assegurarão à pessoa com deficiência o direito de se inscrever neste processo seletivo, em igualdade de condições com os demais candidatos, para provimento das bolsas de pesquisa cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que é portador.

8.2 Será reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas nas áreas com número de vagas igual ou superior a 05 (cinco).

8.3 Na hipótese de o quantitativo a que se refere o item 8.2 resultar em número fracionado, este será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente.

8.4 O candidato que se declarar pessoa com deficiência será avaliado de acordo com os mesmos critérios estabelecidos no item 6 deste edital.

8.5 No ato da inscrição, o candidato com deficiência deverá declarar que está apto a exercer as atribuições da categoria de bolsa para a qual se inscreverá (Anexo 07).

8.6 Para assegurar a concorrência às vagas reservadas, o candidato com deficiência deverá entregar, dentro dos limites do prazo das inscrições, os seguintes documentos: Laudo Médico, original ou cópia autenticada, expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses da data do término das inscrições, atestando a espécie e o grau de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID.

8.7 Os documentos citados no item 8.6 deverão ser entregues na ocasião da inscrição na Sede da Escola de Governo Cardeal Dom Eugênio de Araújo Sales.

8.8 Os documentos indicados no subitem 8.6 deste Edital terão validade somente para esta seleção e não serão devolvidos em nenhuma hipótese.

8.9 Os candidatos inscritos como pessoa com deficiência e aprovados nas etapas da presente seleção serão convocados pela SEAD para perícia médica, com a finalidade de avaliação quanto à configuração da deficiência e a compatibilidade entre as atribuições da respectiva bolsa e a deficiência declarada, munidos de laudos médicos originais conforme o subitem 8.6.

8.10 Para os efeitos do subitem 8.9, o candidato será convocado uma única vez por meio de comunicado enviado ao e-mail eletrônico informado no ato da inscrição (Anexo 03).

8.11. A equipe da perícia médica avaliará e terá decisão terminativa sobre a qualificação das necessidades especiais, sobre o grau de deficiência e sobre a capacidade física e/ou mental para o exercício das atividades de bolsista.

8.12. Será excluído da lista específica para pessoas com deficiência o candidato que não tiver configurada a deficiência (declarado não portador de deficiência pela junta médica encarregada da realização da perícia), passando a figurar somente na lista de ampla concorrência; será também excluído da presente seleção o candidato cuja deficiência for constatada incompatível com as atribuições da bolsa pleiteada.

8.13 As bolsas reservadas às pessoas com deficiência poderão ser ocupadas por candidatos sem deficiência na hipótese de não haver inscrição ou aprovação de candidatos com deficiência.

9- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

PROCESSO SELETIVO	DATA
Publicação do Edital no site http://www.escoladegoverno.rn.gov.br/ e http://www.fapern.rn.gov.br/	24/10/2019
Inscrições e entrega da documentação requerida	24/10/2019 a 07/11/2019
Divulgação do resultado da Etapa I - eliminatória	14/11/2019
Realização da Etapa II - Entrevistas presenciais - eliminatória	18 a 20/11/2019
Realização da Etapa III - Análise curricular - classificatória	25 a 26/11/2019
Divulgação do Resultado das Etapas II e III e Média Final, com classificação - site da EGRN e FAPER N	27/11/2019
Prazo para recurso (entregue presencialmente e por escrito na EGRN - Centro Administrativo do Estado, BR 101, Km 0, Lagoa Nova - CEP 59064-901 - Natal/RN)	28/11/2019 Até 16h
Divulgação do Resultado Final (Pós Recursos) e Convocação dos classificados dentro do número de vagas - site da EGRN e FAPER N e Diário Oficial do Estado	29/11/2019
Assinatura do Termo de Compromisso dos bolsistas aprovados, na EGRN.	A partir 01/12/2019

a) Em caso de desistência de candidato aprovado, outro poderá ser convocado, desde que obedecida a ordem final de classificação. A mesma regra é aplicável para os casos de rescisão do Termo de Compromisso durante o prazo de vigência previsto no Item 2 deste Edital.

b) O resultado final do processo seletivo será publicado nos endereços eletrônicos da FAPER N e EGRN, bem como no Diário Oficial do Estado.

c) Divulgado o resultado final, o candidato aprovado e classificado dentre as vagas existentes fica convocado, tendo até 30 (trinta) dias para assinar o Termo de Compromisso e, imediatamente, 1 (um) dia útil após a sua assinatura, deve se apresentar para o início das atividades relativas a? bolsa de pesquisa, sob pena de desligamento.

d) O Termo de Compromisso fica automaticamente rescindido caso o bolsista não se apresente para o início das atividades no prazo estipulado no Item acima, deste Edital.

10- RECURSOS FINANCEIROS

a) Serão destinados, exclusivamente, recursos financeiros totais no montante R\$ 1.884.000,00 00 (hum milhão, oitocentos e oitenta e quatro mil reais) proveniente da Dotação Orçamentária Projeto/Atividade: 160131 04 128 0100 2830 283001 - Manutenção da EGOV, Fonte de Recursos: 150 - Recursos Diretamente Arrecadados, ELEMENTO DE DESPESA: 339036.47.

b) Não serão utilizados, em qualquer hipótese, recursos divergentes dos supramencionados.

11- DURACÃO DO PROJETO DE PESQUISA E INOVAÇÃO

a) O desenvolvimento das atividades vinculadas às bolsas terá a duração de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do dia 01/12/2019.

b) Durante a vigência da bolsa de pesquisa, o pesquisador que adquirir vínculo empregatício terá sua bolsa cancelada automaticamente.

c) No caso de desvinculação do pesquisador antes do final será exigido um relatório contendo os resultados técnicos e produtos do projeto obtidos até então.

12- TERMO DE COMPROMISSO

a) A concessão da bolsa de pesquisa será formalizada mediante a celebração de Termo de Compromisso entre a FAPER N, a SEAD/EGRN e cada bolsista.

b) No ato de assinatura do Termo de Compromisso, será exigido a apresentação do Diploma ou Certificado/Declaração de conclusão de curso reconhecido pelo MEC.

13- EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO

a) Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação entre a FAPER N e a SEAD/EGRN, deverá ser feita por correspondência escrita.

b) Caberá a? FAPER N em conjunto com a SEAD/EGRN indicar um coordenador científico (FAPER N) para, junto à coordenação pedagógica (SEAD/EGRN), desenvolver o papel de proceder acompanhamento periódico da execução dos projetos.

c) O bolsista apresentará a? Coordenação do Projeto, relatórios técnicos semestrais, contendo os resultados parciais do projeto, para avaliação e acompanhamento.

d) Ao final da vigência do Termo de Compromisso firmado pelo bolsista, será exigido um relatório final contendo os resultados técnicos e produtos do projeto. Este mesmo relatório será exigido do bolsista que se desligar do Projeto, durante a vigência da bolsa de pesquisa.

14- DISPOSIÇÕES GERAIS

a) A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado, anulado, suspenso ou alterado, no todo ou em parte, por motivo de Interesse Público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenizações ou reclamação de qualquer natureza.

b) Toda publicação apoiada com recursos provenientes do presente Edital deverá citar, obrigatoriamente, o apoio da FAPER N e da SEAD/EGRN.

c) Não terão efeito de recurso as impugnações feitas por aquele que, tendo aceitado os Termos deste Edital sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições detectadas.

d) Caberá a? Comissão constituída o acompanhamento do processo seletivo, bem como a resolução dos casos omissos e das situações não previstas no presente Edital.

e) A concessão do apoio financeiro ao bolsista será cancelada pela FAPER N ou pela SEAD/EGRN por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

f) Este Edital é regulado pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como pelas normas relacionadas com o desenvolvimento de pesquisa instituída pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico e pelas normativas orientadoras das atividades de pesquisa e inovação da FAPER N.

g) Todos os questionamentos relacionados ao presente Edital serão dirimidos pela Escola de Governo Cardeal Dom Eugênio de Araújo Sales - EGRN no telefone (84) 3232-1699 ou pela FAPERN no telefone (84) 3232-1731, bem como nos endereços eletrônicos escoladegoverno@rn.gov.br e gabinetepresidenciafapern@gmail.com.

Natal/RN, 23 de outubro 2019

GILTON SAMPAIO DE SOUZA MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES
Diretor-Presidente da FAPERN Secretária de Estado da Administração

ANEXO 01

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS

ÁREAS	DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃO		TOTAL
	SEAD	FAPERN	
Direito	14	-	14
Administração Pública	7	-	7
Tecnologia da Informação	12	1	13
Arquitetura e Urbanismo	1	-	1
Pedagogia	1	-	1
Contabilidade	-	1	1
Engenharia Civil	1	-	1
TOTAL GERAL			38

ANEXO 02

QUADRO – REQUISITOS DE FORMAÇÃO

Item	Área	Titulação Exigida	Quantidade Bolsista (Área)
1	Direito	Graduação em Direito	14
2	Administração Pública	Graduação em Gestão de Políticas Públicas, Gestão Pública, Administração Pública e Administração	7
3	Tecnologia da Informação	Graduação em Sistemas de informação, ciências da computação, engenharia da computação e cursos afins	13
4	Pedagogia	Graduação em Pedagogia	1
5	Ciências Contábeis	Graduação em Ciências Contábeis	1
6	Arquitetura	Graduação em Arquitetura e Urbanismo	1
7	Engenharia Civil	Graduação em Engenharia Civil	1
TOTAL			38

1 – DADOS CADASTRAIS DO BOLSISTA			
CPF:		RG/ÓRGÃO EMISSOR:	
NOME COMPLETO (sem abreviaturas)			
DATA NASC.	/ /	Local de Nascimento:	SEXO:
Endereço Residencial:			
E-mail:		Telefones:	
Dados Bancários: BANCO:		AG:	C/C:
2 – FORMACÃO ACADEMICA/TITULACÃO			
() GRADUACÃO () PÓS-GRADUACÃO			
ÁREA:	ANO INICIO/CONCLUSÃO:	INTITUIÇÃO/SIGLA:	PAIS:
3 – OBJETIVO: Preencher vagas de bolsas de inovação, em caráter temporário, por candidatos de reconhecida competência em suas áreas de conhecimento, que possam desenvolver suas atividades junto à FAPERN e à SEAD/EGRN, focando a execução de suas ações.			
4 – VALOR DA BOLSA: O valor da bolsa é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, por bolsista.			
5 – VIGÊNCIA DA BOLSA DE PESQUISA: 24 meses			
6 – OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA:			
São obrigações dos bolsistas:			
<ul style="list-style-type: none"> Cumprir as normas internas da SEAD/RN, da EGRN e da FAPERN, especialmente aquelas relativas à orientação geral do projeto/setor em que se acha vinculado; Participar da Oficina Inicial para o Pesquisador da Inovação, com uma carga horária de 16 horas de atividades, antes de iniciar suas atividades no setor para o qual for designado, bem como das demais atividades indicadas pela FAPERN e SEAD/EGRN durante a vigência da bolsa; Apresentar às coordenações científica e pedagógica relatórios semestrais e anuais, conforme modelo apresentado pela EGRN; Submeter artigos científicos para apresentação nos congressos promovidos pela FAPERN, SEAD/EGRN e/ou outros, de interesse do projeto de inovação desenvolvido; Fazer referência obrigatória a sua condição de bolsista da FAPERN e da SEAD/EGRN, nas publicações, nos trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza, durante o período da bolsa de pesquisa; Não se ausentar das atividades presenciais sem a devida autorização do(a) gestor(a) imediato(a); Não acumular bolsa ou vínculo empregatício, mesmo se concedidos por outras organizações governamentais, privadas ou não-governamentais; Registrar em formulário específico (Registro Mensal de Atividades), a sua frequência e as atividades realizadas, especificando aquelas realizadas no setor e as atividades vinculadas à pesquisa; Enviar, mensalmente, o Registro Mensal de Atividades de acordo com orientações repassadas pela EGRN; 			

- Cumprir a carga horária de 30 horas semanais, sendo 25 horas para as atividades na FAPERN e da SEAD/EGRN e 5 horas dedicadas às atividades específicas da inovação, no próprio local das atividades presenciais, junto à Coordenação Científica e/ou Coordenação pedagógica;
- Responder por perdas e danos consequentes da inobservância das normas internas do órgão em que desenvolve suas atividades.

Natal (RN), em / /
Assinatura do candidato:

ANEXO 04

DECLARAÇÃO

Eu, _____ declaro para todos os fins de direito, junto a? SEAD/EGRN e à FAPERN, que não estou em situação de mora ou de inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, direta ou indireta, que me impeça de receber recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União e do Estado do Rio Grande do Norte.

Natal, _____ de _____ de 2019.

ASSINATURA DO CANDIDATO

CPF:

ANEXO 05

DECLARAÇÃO

Eu _____, declaro para todos os fins de direito, junto a? FAPERN e a SEAD/EGRN, concordo com os termos do Edital Nº 003/2019 FAPERN/SEAD/EGRN, para a execução das ações previstas, podendo, a critério do Órgão Contratante, ser designado para trabalhar no interior do Estado.

Natal, _____ de _____ de 2019.

ASSINATURA DO CANDIDATO

CPF:

ANEXO 06

DECLARAÇÃO

Eu, _____ declaro para todos os fins de direito, junto a? FAPERN e a SEAD/EGRN, que não possuo vínculo empregatício de qualquer natureza, e que me disponho a cumprir rigorosamente os termos contratuais, em caso de aprovação.

Natal, _____ de _____ de 2019.

ASSINATURA DO CANDIDATO

CPF:

(Documento a ser assinado e entregue no momento de assinatura do Termo de Compromisso)

ANEXO 07

DECLARAÇÃO

Eu, _____, declaro para todos os fins de direito, junto a? FAPERN e a SEAD/EGRN, que estou apto a exercer as atribuições da categoria de bolsa para a qual me inscrevo, e que, em caso de aprovação, serei avaliado por profissional da área médica indicado pela SEAD.

Natal, _____ de _____ de 2019.

ASSINATURA DO CANDIDATO

CPF:

Processo nº 00110009.003568/2019-19

Interessado: COORDENADORIA DE PATRIMÔNIO

Termo de Justificativa de Quebra de Ordem Cronológica de Pagamento

Considerando o art. 5º da Lei 8.666/93 que prevê que o pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, da Administração Pública devem obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

Considerando o Art. 15, III e IV da Resolução do TCE nº 32/2016, que prevê a admissibilidade da quebra da ordem cronológica de pagamentos tão somente em caso de calamidade pública ou mediante relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas.

Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamentos, por meio das Orientações Circulares de 001 a 005/2019 emitidas pela GCG-CONTROL.

Considerando que as referidas normas preveem a possibilidade de quebra da ordem cronológica de casos neles especificados, mediante prévia justificativa emanada pelo ordenador da despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Considerando a atual situação de calamidade financeira que o Estado do Rio Grande do Norte se encontra, Conforme Decreto Nº 28.689, de 2 de Janeiro de 2019, aprovado pela Assembleia Legislativa na sessão do dia 26 de fevereiro de 2019.

Considerando a imprescindibilidade do serviço de fornecimento de combustível, tanto para este, quanto para todos os órgãos do Estado.

Considerando o consumo de combustíveis automotivos, como a gasolina e o óleo diesel como uma das mais importantes fontes de energia da atualidade, essencial para a prestação do serviço público - saúde, educação, segurança, dentre outros - através do deslocamento de servidores e/ou de bens.

Considerando que o fluxo de combustíveis automotivos, como a gasolina e o óleo diesel, do Fornecedor Petrobras Fornecedor, CNPJ 34.274.233/0099-08, são constantes e diários para todos os órgãos da administração direta e indireta. Considerando que a distribuição de combustíveis gera um grande volume de notas fiscais de consumo e de serviço de gerenciamento na distribuição, onde o não pagamento de tais notas poderá acarretar na suspensão de fornecimento para o Estado do RN.

Considerando que a suspensão do fornecimento de combustíveis pela Petrobrás Distribuidora SA ao Estado do Rio Grande do Norte, irá gerar prejuízos ao andamento dos serviços estatais, sobretudo os essenciais.

Considerando o Art. 2º da Orientação Circular nº 004/2019-GCG-CONTROL e relacionando-a com a importância do abastecimento de combustíveis automotivos nas secretarias estaduais do RN na prestação do serviço público, faz necessária a autorização para a quebra de Ordem Cronológica de Pagamento.

Desta feita, em consonância com a manifestação jurídica presente nos autos do Processo Sei nº 00110009.003568/2019-19, autorizo a quebra de ordem cronológica de pagamento das notas fiscais abaixo relacionada:

PROCESSO	CREADOR		Documentação Cobrança			Liquidação e Pagamento		
	Razão Social	CNPJ	Nota Fiscal	Atesto do Fiscal	Empenho	Data da Justificativa	Data do Pagamento	Valor
00110009.003568/2019-19	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233.0099-08	NF-e 000975957-1	10/10/2019	2019NE00011	23/10/2019	23/10/2019	RS2.397,86
00110009.003568/2019-19	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233.0099-08	NF-e 000975957-2	10/10/2019	2019NE00011	23/10/2019	23/10/2019	RS20.254,97
00110009.003568/2019-19	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233.0099-08	NF-e 000975957-3	10/10/2019	2019NE00011	23/10/2019	23/10/2019	RS3.355,58
00110009.003568/2019-19	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233.0099-08	NF-e 000975957-4	10/10/2019	2019NE00012	23/10/2019	23/10/2019	RS13.557,59
00110009.003568/2019-19	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233.0099-08	NF-e 000975958-1	10/10/2019	2019NE00011	23/10/2019	23/10/2019	RS 1.052,57
00110009.003568/2019-19	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233.0099-08	NF-e 000975958-2	10/10/2019	2019NE00011	23/10/2019	23/10/2019	RS8.891,18
00110009.003568/2019-19	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233.0099-08	NF-e 000975958-3	10/10/2019	2019NE00011	23/10/2019	23/10/2019	RS1.472,97
00110009.003568/2019-19	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233.0099-08	NF-e 000975958-4	10/10/2019	2019NE00012	23/10/2019	23/10/2019	RS5.951,28
00110009.003568/2019-19	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233.0099-08	NF-e 000976252-1	10/10/2019	2019NE00011	23/10/2019	24/10/2019	RS4.795,72
00110009.003568/2019-19	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233.0099-08	NF-e 000976252-2	10/10/2019	2019NE00011	23/10/2019	24/10/2019	RS40.509,94
00110009.003568/2019-19	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233.0099-08	NF-e 000976252-3	10/10/2019	2019NE00011	23/10/2019	24/10/2019	RS6.711,16
00110009.003568/2019-19	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233.0099-08	NF-e 000976252-4	10/10/2019	2019NE00012	23/10/2019	24/10/2019	RS27.115,18
00110009.003568/2019-19	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233.0099-08	NF-e 000976253-1	10/10/2019	2019NE00011	23/10/2019	24/10/2019	RS 1.052,57
00110009.003568/2019-19	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233.0099-08	NF-e 000976253-2	10/10/2019	2019NE00011	23/10/2019	24/10/2019	RS8.891,18
00110009.003568/2019-19	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233.0099-08	NF-e 000976253-3	10/10/2019	2019NE00011	23/10/2019	24/10/2019	RS1.472,97
00110009.003568/2019-19	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233.0099-08	NF-e 000976253-4	10/10/2019	2019NE00012	23/10/2019	24/10/2019	RS5.951,28
00110009.003568/2019-19	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233.0099-08	NF-e 000976254-1	10/10/2019	2019NE00011	23/10/2019	24/10/2019	RS 1.022,88
00110009.003568/2019-19	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233.0099-08	NF-e 000976254-2	10/10/2019	2019NE00011	23/10/2019	24/10/2019	RS 8.640,33
00110009.003568/2019-19	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233.0099-08	NF-e 000976254-3	10/10/2019	2019NE00011	23/10/2019	24/10/2019	RS 1.431,42
00110009.003568/2019-19	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233.0099-08	NF-e 000976254-4	10/10/2019	2019NE00012	23/10/2019	24/10/2019	RS5.783,37
00110009.003568/2019-19	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233.0099-08	NF-e 000977060-1	14/10/2019	2019NE00011	23/10/2019	26/10/2019	RS3.596,79
00110009.003568/2019-19	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233.0099-08	NF-e 000977060-2	14/10/2019	2019NE00011	23/10/2019	26/10/2019	RS30.382,45
00110009.003568/2019-19	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233.0099-08	NF-e 000977060-3	14/10/2019	2019NE00011	23/10/2019	26/10/2019	RS5.033,37
00110009.003568/2019-19	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233.0099-08	NF-e 000977060-4	14/10/2019	2019NE00012	23/10/2019	26/10/2019	RS20.336,33
00110009.003568/2019-19	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233.0099-08	NF-e 000977061-1	14/10/2019	2019NE00011	23/10/2019	26/10/2019	RS1.052,57
00110009.003568/2019-19	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233.0099-08	NF-e 000977061-2	14/10/2019	2019NE00011	23/10/2019	26/10/2019	RS 8.891,18
00110009.003568/2019-19	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233.0099-08	NF-e 000977061-3	14/10/2019	2019NE00011	23/10/2019	26/10/2019	RS 1.472,97
00110009.003568/2019-19	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233.0099-08	NF-e 000977061-4	14/10/2019	2019NE00012	23/10/2019	26/10/2019	RS5.951,28
00110009.003568/2019-19	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233.0099-08	NF-e 000978142-1	15/10/2019	2019NE00011	23/10/2019	30/10/2019	RS 2.105,14
00110009.003568/2019-19	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233.0099-08	NF-e 000978142-2	15/10/2019	2019NE00011	23/10/2019	30/10/2019	RS17.782,95
00110009.003568/2019-19	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233.0099-08	NF-e 000978142-3	15/10/2019	2019NE00011	23/10/2019	30/10/2019	RS2.945,95
00110009.003568/2019-19	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233.0099-08	NF-e 000978142-4	15/10/2019	2019NE00012	23/10/2019	30/10/2019	RS11.901,96
00110009.003568/2019-19	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233.0099-08	NF-e 000978143-1	15/10/2019	2019NE00011	23/10/2019	30/10/2019	RS4.975,72
00110009.003568/2019-19	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233.0099-08	NF-e 000978143-2	15/10/2019	2019NE00011	23/10/2019	30/10/2019	RS40.509,34
00110009.003568/2019-19	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233.0099-08	NF-e 000978143-3	15/10/2019	2019NE00011	23/10/2019	30/10/2019	RS 6.711,16
00110009.003568/2019-19	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233.0099-08	NF-e 000978143-4	15/10/2019	2019NE00012	23/10/2019	30/10/2019	RS27.115,78
00110009.003568/2019-19	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233.0099-08	NF-e 000978144-1	15/10/2019	2019NE00011	23/10/2019	30/10/2019	RS1.022,88
00110009.003568/2019-19	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233.0099-08	NF-e 000978144-2	15/10/2019	2019NE00011	23/10/2019	30/10/2019	RS8.640,33
00110009.003568/2019-19	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233.0099-08	NF-e 000978144-3	15/10/2019	2019NE00011	23/10/2019	30/10/2019	RS1.431,42
00110009.003568/2019-19	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233.0099-08	NF-e 000978144-4	15/10/2019	2019NE00012	23/10/2019	30/10/2019	RS 5.783,37
TOTAL								RS377.955,00

Natal, 23 de outubro de 2019.

(Assinado eletronicamente)

MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES

Secretária de Estado da Administração

Processo nº 00110009.003568/2019-19

Interessado: COORDENADORIA DE PATRIMÔNIO

Termo de Justificativa de Quebra de Ordem Cronológica de Pagamento

Considerando o art. 5º da Lei 8.666/93 que prevê que o pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, da Administração Pública devem obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

Considerando o Art. 15, III e IV da Resolução do TCE nº 32/2016, que prevê a admissibilidade da quebra da ordem cronológica de pagamentos tão somente em caso de calamidade pública ou mediante relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas.

Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamentos, por meio das Orientações Circulares de 001 à 005/2019 emitidas pela GCG-CONTROL.

Considerando que as referidas normas preveem a possibilidade de quebra da ordem cronológica de casos neles especificados, mediante prévia justificativa emanada pelo ordenador da despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Considerando a atual situação de calamidade financeira que o Estado do Rio Grande do Norte se encontra, Conforme Decreto Nº 28.689, de 2 de Janeiro de 2019, aprovado pela Assembleia Legislativa na sessão do dia 26 de fevereiro de 2019.

Considerando a imprescindibilidade do serviço de fornecimento de combustível, tanto para este, quanto para todos os órgãos do Estado.

Considerando o consumo de combustíveis automotivos, como a gasolina e o óleo diesel como uma das mais importantes fontes de energia da atualidade, essencial para a prestação do serviço público - saúde, educação, segurança, dentre outros - através do deslocamento de servidores e/ou de bens.

Considerando que o fluxo de combustíveis automotivos, como a gasolina e o óleo diesel, do Fornecedor Petrobras Fornecedor, CNPJ 34.274.233/0099-08, são constantes e diários para todos os órgãos da administração direta e indireta. Considerando que a distribuição de combustíveis gera um grande volume de notas fiscais de consumo e de serviço de gerenciamento na distribuição, onde o não pagamento de tais notas poderá acarretar na suspensão de fornecimento para o Estado do RN.

Considerando que a suspensão do fornecimento de combustíveis pela Petrobrás Distribuidora SA ao Estado do Rio Grande do Norte, irá gerar prejuízos ao andamento dos serviços estatais, sobretudo os essenciais.

Considerando o Art. 2º da Orientação Circular nº 004/2019-GCG-CONTROL e relacionando-a com a importância do abastecimento de combustíveis automotivos nas secretarias estaduais do RN na prestação do serviço público, faz necessária a autorização para a quebra de Ordem Cronológica de Pagamento.

Desta feita, em consonância com a manifestação jurídica presente nos autos do Processo Sei nº 00110009.003568/2019-19, autorizo a quebra de ordem cronológica de pagamento das notas fiscais abaixo relacionada:

PROCESSO	CREADOR		Documentação Cobrança			Liquidação e Pagamento		
	Razão Social	CNPJ	Nota Fiscal	Atesto do Fiscal	Empenho	Data da Justificativa	Data do Pagamento	Valor
00110009.003568/2019-19	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233.0099-08	NF-e 000978548-1	11/10/2019	2019NE00011	29/10/2019	01/11/2019	RS 2.397,86
00110009.003568/2019-19	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233.0099-08	NF-e 000978548-2	11/10/2019	2019NE00011	29/10/2019	01/11/2019	RS 20.254,97
00110009.003568/2019-19	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233.0099-08	NF-e 000978548-3	11/10/2019	2019NE00011	29/10/2019	01/11/2019	RS3.355,58
00110009.003568/2019-19	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233.0099-08	NF-e 000978548-4	11/10/2019	2019NE00012	29/10/2019	01/11/2019	RS 13.557,59
00110009.003568/2019-19	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233.0099-08	NF-e 000979064-1	12/10/2019	2019NE00011	29/10/2019	02/11/2019	RS 1.052,57
00110009.003568/2019-19	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233.0099-08	NF-e 000979064-2	12/10/2019	2019NE00011	29/10/2019	02/11/2019	RS 8.891,18
00110009.003568/2019-19	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233.0099-08	NF-e 000979064-3	12/10/2019	2019NE00011	29/10/2019	02/11/2019	RS 1.472,97
00110009.003568/2019-19	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233.0099-08	NF-e 000979064-4	12/10/2019	2019NE00012	29/10/2019	02/11/2019	RS 5.951,28
00110009.003568/2019-19	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233.0099-08	NF-e 000979065-1	12/10/2019	2019NE00011	29/10/2019	02/11/2019	RS 2.397,86
00110009.003568/2019-19	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233.0099-08	NF-e 000979065-2	12/10/2019	2019NE00011	29/10/2019	02/11/2019	RS20.254,97
00110009.003568/2019-19	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233.0099-08	NF-e 000979065-3	12/10/2019	2019NE00011	29/10/2019	02/11/2019	RS 3.355,58
00110009.003568/2019-19	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233.0099-08	NF-e 000979065-4	12/10/2019	2019NE00012	29/10/2019	02/11/2019	RS 13.557,59
TOTAL								RS 96.500,00

Natal, 29 de outubro de 2019.

(Assinado eletronicamente)

MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES

Secretária de Estado da Administração

Processo nº 00110009.000006/2018-32

Interessado: COORDENADORIA DE PATRIMÔNIO

Termo de Justificativa de Quebra de Ordem Cronológica de Pagamento

Considerando o art. 5º da Lei 8.666/93 que prevê que o pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, da Administração Pública devem obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

Considerando o Art. 15, III e IV da Resolução do TCE nº 32/2016, que prevê a admissibilidade da quebra da ordem cronológica de pagamentos tão somente em caso de calamidade pública ou mediante relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas.

Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamentos, por meio das Orientações Circulares de 001 à 005/2019 emitidas pela GCG-CONTROL.

Considerando que as referidas normas preveem a possibilidade de quebra da ordem cronológica de casos neles especificados, mediante prévia justificativa emanada pelo ordenador da despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Considerando a atual situação de calamidade financeira que o Estado do Rio Grande do Norte se encontra, Conforme Decreto Nº 28.689, de 2 de Janeiro de 2019, aprovado pela Assembleia Legislativa na sessão do dia 26 de fevereiro de 2019.

Considerando a imprescindibilidade do serviço de fornecimento de combustível, tanto para este, quanto para todos os órgãos do Estado.

Considerando o consumo de combustíveis automotivos, como a gasolina e o óleo diesel como uma das mais importantes fontes de energia da atualidade, essencial para a prestação do serviço público - saúde, educação, segurança, dentre outros - através do deslocamento de servidores e/ou de bens.

Considerando que o fluxo de combustíveis automotivos, como a gasolina e o óleo diesel, do Fornecedor Petrobras Fornecedor, CNPJ 34.274.233/0099-08, são constantes e diários para todos os órgãos da administração direta e indireta. Considerando que a distribuição de combustíveis gera um grande volume de notas fiscais de consumo e de serviço de gerenciamento na distribuição, onde o não pagamento de tais notas poderá acarretar na suspensão de fornecimento para o Estado do RN.

Considerando que a suspensão do fornecimento de combustíveis pela Petrobrás Distribuidora SA ao Estado do Rio

RESOLVE:

Art. 1º Homologar os trabalhos realizados pela Comissão de Avaliação de Desempenho Individual do Servidor da Previdência (ADISP), alusiva ao biênio 2017/2018, nos termos do parágrafo único do art. 12, da Lei Complementar Estadual nº 365, de 30 de setembro de 2008, tudo como consta da relação anexa.

Art. 2º Tomar Público o resultado da aludida avaliação para que surta os efeitos legais.

Art. 3º Esta Portaria retifica a portaria nº 061/2018/CRH/PR, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, em 28 de dezembro de 2018 e entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2019.

Publique-se e Cumpra-se
Nereu Batista Linhares
Presidente do IPERN

Anexo a Portaria nº 083/2019/CRH/PR

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	NOTA
173263-3	ARLENE CORREIA GARCIA FERREIRA	7,09
173306-0	THEMIS MEDEIROS NÓBREGA DO NASCIMENTO	7,34
173366-4	ALMIR DE MELO AGUIAR	7,39
163530-1	EVANILSON PEDRO DO NASCIMENTO	7,39
177618-5	JOÃO MARIA DA SILVA	7,47
173302-8	SANDRO ELISIO DE ARAÚJO	7,64
173336-2	ARISMÁ MEDEIROS DE MACÊDO	7,60
173284-6	ELDA CABRAL DA SILVA	7,73
166269-4	MANOEL HIGINO DE SOUZA JUNIOR	7,73
173345-1	HEITOR FERNANDES DE GOIS JUNIOR	8,11
162891-7	RICARDO ALEXANDRE DE AZEVEDO	8,36
173375-3	DEMETRIUS FERNANDES DOS SANTOS	8,41
173264-1	DAYSE CAMPOS DA CUNHA PAIVA	8,49
173276-5	GENILDO ANTONIO LEÔNIO	8,49
173373-7	MAGNO JUSTO RIBEIRO DA ROCHA	8,49
177617-7	MANOEL RODRIGUES DE MELO NETO	8,49
173382-6	HUMBERTO CHACON DE MATOS	8,53
173274-9	GISELIA MARIA LEÔNIO	8,58
173324-9	LENILSON ALEXANDRE DA SILVA	8,62
173269-2	ANA CARLA OLIVEIRA DOS SANTOS	8,74
176534-9	GILMAR TAVARES DE SOUZA	8,74
173265-0	JAIME FERNANDES DA CRUZ JUNIOR	8,74
173365-6	LUCIMAR DO NASCIMENTO BERTULEZA	8,74
173533-0	MARIA DA SILVA	8,74
173535-7	MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA	8,74
164819-5	NADIR SILVA DE BRITO	8,74
173339-7	NAESIA FERREIRA DE MACEDO	8,74
173528-4	RITA ARAÚJO	8,74
173312-5	ROSANGELA VASCONCELOS GERMANO DA SILVA	8,74
173538-1	AÍDA CELESTE TAVARES DE SÁ LEITÃO	8,74
53082-4	ADIR DE MELO AGUIAR	8,79
173360-5	CLÉIA MARIA DE MELO	8,79
173356-7	JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS	8,79
173510-1	SUELI DE ANDRADE	8,79
154727-5	CLETO GADELHA DO ESPIRITO SANTO JUNIOR	8,83
173369-9	MAX ANTONIO DE MEDEIROS BEZERRA	8,83
173300-1	CARLOS ROBERTO DE CASTRO	8,87
173376-1	DANIEL DE ARAÚJO FREIRE	8,87
173277-3	FLÁVIO BRUNO FIALHO RIBEIRO DANTAS	8,87
173261-7	JOÃO ALVES DE MEDEIROS	8,87
167788-8	LEILA CRISTINA DA SILVA	8,87
86660-1	LUCIA DE FÁTIMA SOUZA	8,87
173309-5	MARIA DA GUIA FIGUEIREDO ROCHA	8,87
173290-0	MARIA DO SOCORRO FIGUEIREDO XAVIER	8,87
173298-6	MARISE PINHEIRO TEIXEIRA	8,87
173526-8	ZILDAMIR PEREIRA DA SILVA	8,87
173260-9	MARCOS DE PAIVA LIMA	8,87
173507-1	FRANCIMAR FERNANDES RICARTE	8,91
173511-0	ADAILZO VIEIRA DA SILVA	9,00
173514-4	ANA MARIA FERREIRA CAMPOS	9,00
173323-0	CELIA REGINA DA SILVA VARELA	9,00
173387-7	CLAUDIA CRISTINA DE ARAÚJO PEREIRA	9,00
173368-0	DIVA AZEVEDO DA ROCHA	9,00
173542-0	EDUARDO MARQUES DE AZEVEDO NETO	9,00
173275-7	ELIANE CORLETT DE LOIOLA	9,00
176506-3	EVERTON JOSÉ REBOUÇAS FERREIRA	9,00
173329-0	FLÁVIO JOSÉ AMORIM DA SILVEIRA	9,00
173245-5	GENILDA SANTOS LIRA DA NÓBREGA	9,00
173305-2	IVANA FRANCO LIMA MAIA	9,00
173308-7	JOSÉ BARBOZA RAMOS	9,00
173316-8	LEONALDO CÂNDIDO DA SILVA	9,00
173266-8	LUCIA DE FÁTIMA AMORIM OLIVEIRA	9,00
168724-7	MAILSON VITAL	9,00
172241-2	MAIZA BARBOSA DA CUNHA DANTAS	9,00
173367-2	MARIA ANTONIA DA SILVA PIO	9,00
173343-5	MARIA BERNADETE BEZERRA DA SILVA	9,00
173297-8	MARIA DA CONCEIÇÃO RAMOS MELO	9,00
173267-6	MEIRYLUCI NASCIMENTO DE SOUZA NUNES	9,00
173515-2	NEUMA FERNANDES DA SILVA QUEIROZ	9,00
173317-6	PAULO ROBERTO DE MEDEIROS COSTA	9,00
173358-3	ROSANA ALBINO DE BARRIOS VALENTIM	9,00
167748-9	SEMIRAMIS VARELA COSTA	9,00
173357-5	SILVANA MARIA TAVARES	9,00
168759-0	TELMA MARIA DOS SANTOS	9,00
166500-6	VILMA MARIA DE AZEVEDO CHRISOSTOMO	9,00

Nereu Batista Linhares
Presidente do IPERN

*PORTARIA Nº 245/2019/CBP/PR Natal, 27 de Junho de 2019.

Retificar pensão por morte.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810023.000082/2018-98,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar, a Portaria nº 067/2019/CBP/PR, de 15/02/2019, publicada no Diário Oficial do Estado/RN, de nº 14.357, de 16/02/2019, que atribuiu ao grupo familiar da ex-segurada MARIA DANTAS DA COSTA, falecida em 08/10/2015, uma pensão mensal no valor de R\$ 1.093,68 (um mil e noventa e três reais e sessenta e oito centavos), nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e ainda de conformidade com o artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 43, inciso II, alínea "a", 57, inciso I, § 4º e 58, inciso II, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:

I - Bruno Rafael Dantas da Costa - filho maior inválido - R\$ 1.093,68

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 09 de maio de 2018.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

*Republicada por Incorreção

PORTARIA Nº 421/2019/CBP/PR Natal, 29 de Outubro de 2019.

Concede pensão por morte

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.003724/2019-72,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado JOÃO MARIA DE OLIVEIRA COSTA, falecido em 03/07/2019, uma pensão mensal no valor de R\$ 5.683,59 (cinco mil, seiscentos e oitenta e três reais e cinquenta e nove centavos), nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e ainda de conformidade com o artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 43, inciso II, alínea "a", 57, inciso I, § 4º e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:

I - Maria das Graças Santos Costa - esposa - R\$ 5.683,59

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 03 de julho de 2019.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 422/2019/CBP/PR Natal, 31 de Outubro de 2019.

Concede pensão por morte

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.005777/2019-28, de 22/10/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar, de acordo com determinação do Tribunal de Contas do Estado/RN, para excluir o §4º, do artigo 57 da LCE nº 308/05 e conceder paridade em conformidade com o artigo 1º da Emenda Constitucional nº 70/2012, à Portaria nº 348/2017/CBP/PR, de 12/07/2017, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 13.967, de 14/07/2017, que atribuiu ao grupo familiar do ex-segurado ANTONIO REBOUÇAS DA CÂMARA, falecido em 06/06/2017, uma pensão mensal no valor de R\$ 3.157,48 (três mil, cento e cinquenta e sete reais e quarenta e oito centavos), nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e ainda de conformidade com o artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 43, inciso II, alínea "a", 57, inciso I, e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:

I - Altamira Pimentel da Câmara - esposa - R\$ 3.157,48

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 06 de junho de 2017.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 423/2019/CBP/PR Natal, 31 de Outubro de 2019.

Concede pensão por morte

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.004454/2019-17, de 20/08/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado FERNANDO LUIZ DUARTE, falecido em 29/07/2019, uma pensão mensal no valor de R\$ 1.112,58 (hum mil, cento e doze reais e cinquenta e oito centavos), nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e ainda de conformidade com o artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 43, inciso II, alínea "a", 57, inciso II, § 4º e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:

I - Rita de Cássia Fonseca de França Duarte - esposa - R\$ 1.112,58

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 29 de julho de 2019.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 424/2019/CBP/PR Natal, 31 de Outubro de 2019.

Concede pensão por morte

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.004435/19-91, de 20/08/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar da ex-segurada JODEVALDA ALBERTINA DE S. FELIX, falecido em 06/08/2019, uma pensão mensal no valor de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e ainda de conformidade com o artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 43, inciso II, alínea "a", 57, inciso I, § 4º e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:

I - Antonio Felix Moreira - esposo - R\$ 998,00

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 06 de Agosto de 2019.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 425/2019/CBP/PR Natal, 1 de Novembro de 2019.

Concede pensão por morte.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.004219/2019-45, de 08/08/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado JOSE RENATO MACIEL DA SILVA, falecido em 09/07/2019, uma pensão mensal no valor de R\$ 4.464,44 (quatro mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e ainda de conformidade com o artigo 8º, inciso I, §§ 1º e 4º, combinado com os artigos 43, inciso II, alínea "a", 57, inciso II, § 4º, 58, inciso I e 59, todos da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005.

Art. 2º - O rateio das cotas fica assim discriminado:

I - Edineide Pessoa Duarte - companheira - R\$ 2.232,22

II - Marcus Vinicius Duarte Maciel - filho - R\$ 2.232,22

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 09 de julho de 2019.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 426/2019/CBP/PR Natal, 01 de novembro de 2019.

Concede Pensão por morte.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com as Leis nºs 4.851, de 24 de agosto de 1979 e 6.493, de 03 de novembro de 1993, e tendo em vista o que consta do Processo de nº 03810003.001662/2019-11.

RESOLVE:

Art. 1º Atribuir ao grupo familiar do Ex-Vereador FRANCISCO SILMAR DA SILVEIRA BORGES, falecido em 18/07/2019, uma pensão mensal no valor de R\$ 3.402,00 (três mil quatrocentos e dois reais), na forma do disposto nos artigos 10, inciso I, alínea "a", da Lei nº 4.851, de 24 de agosto de 1979, combinado com o artigo 3º da Lei nº 6.493, de 03 de novembro de 1993.

Art. 2º O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:

I - Zuila Maria de Oliveira Borges (esposa) R\$ 3.402,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 18 de julho de 2019.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 427/2019/CBP/PR Natal, 1 de Novembro de 2019.

Concede pensão por morte.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.004880/2019-51, de 09/09/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado LUIZ EDSON DE OLIVEIRA, falecido em 26/08/2019, uma pensão mensal no valor de R\$ 3.720,76 (três mil, setecentos e vinte reais e setenta e seis centavos), nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e ainda de conformidade com o artigo 8º, inciso I, §§ 1º e 4º, combinado com os artigos 43, inciso II, alínea "a", 57, inciso II, § 4º, 58, inciso I e 59, todos da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005.

Art. 2º - O rateio das cotas fica assim discriminado:

I - Francisca Maria da Silva Lima - esposa - R\$ 1.860,38

II - Luerdson Emanuel da Silva Oliveira - filho - R\$ 1.860,38

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 26 de agosto de 2019.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 428/2019/CBP/PR Natal, 01 de Novembro de 2019.

Concede pensão por morte

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.004330/19-31, RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar da ex-segurada MARIA DO SOCORRO DIAS DA SILVA, falecida em 06/08/2019, uma pensão mensal no valor de R\$ 7.729,88 (sete mil setecentos e vinte e nove reais e oitenta e oito centavos), nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e ainda de conformidade com o artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 43, inciso II, alínea "a", 57, inciso I, § 4º e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:

I - Antônio Jose da Silva - esposo - R\$ 7.729,88

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 06 de agosto de 2019.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 429/2019/CBP/PR Natal, 1 de Novembro de 2019.

Concede pensão por morte.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.004119/2019-19, de 02/08/2019, RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado JOSE JAILTON MARTINS DE SOUZA, falecido em 23/07/2017, uma pensão mensal no valor de R\$ 1.072,16 (hum mil, setenta e dois reais e dezesseis centavos), nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e ainda de conformidade com o artigo 8º, inciso I, §§ 1º e 4º, combinado com os artigos 43, inciso II, alínea "a", 57, inciso II, § 4º, 58, inciso I e 59, todos da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005.

Art. 2º - O rateio das cotas fica assim discriminado:

I - Soraya de Araújo Ferreira Souza - esposa - R\$ 536,08

II - Samyr de Araújo Martins - filho - R\$ 536,08

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 23 de julho de 2019.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 430/2019/CBP/PR Natal, 01 de Novembro de 2019.

Concede pensão por morte

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.003636/2019-71, de 11/07/2019, RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado JOAO ELIAS MARQUES, falecido em 05/07/2019, uma pensão mensal no valor de R\$ 2.244,52 (dois mil duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e ainda de conformidade com o artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 43, inciso II, alínea "a", 57, inciso I, § 4º e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:

I - Francisca das Chagas Melo Marques - esposa - R\$ 2.244,52

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 05 de julho de 2019.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 431/2019/CBP/PR Natal, 1 de Novembro de 2019.

Concede pensão por morte

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.003515/2019-29, de 05/07/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado GERALDO COSTA, falecido em 08/05/2019, uma pensão mensal no valor de R\$ 5.852,83 (cinco mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e oitenta e três centavos), nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e ainda de conformidade com o artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 43, inciso II, alínea "a", 57, inciso I, § 4º e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:

I - Rita Alves Costa - esposa - R\$ 5.852,83

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 08 de maio de 2019.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1552, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.005235/2019-55-SEEC.

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a LUZINETE BALBINO, no cargo de AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA (GNO), NG-I, NR-11, matrícula nº 103.213-5/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Gratificação de Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1553, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.002474/2019-53 - SEEC.

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a EDNA MARIA DE OLIVEIRA, no cargo de PROFESSOR PN - III, Classe "G", matrícula nº 104.581-4/1, 23 (vinte e três) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Gratificação de Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94; Remuneração Pecuniária, na proporção de 1/6 (um sexto), nos termos do artigo 54 da Lei Complementar 049/86 e suas alterações posteriores, transformado em valor pecuniário fixado nos termos da Lei Complementar 203/2001.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1554, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.003623/2019-00 - SEEC,

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA ALZENEIDE GOMES DIAS, no cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (GNM), NG I, NR 11, matrícula nº 102.504-0/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com artigo 88, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Complementar Estadual 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1555, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.004520/2019-59 - SEEC,

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA VANUSA FERREIRA DE MENEZES, no cargo de PROFESSOR PN - III, Classe "E", matrícula nº 117.849-0/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Gratificação de Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;

Gratificação por Títulos, no percentual de 05% (cinco por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1556, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.004222/2019-69 - SEEC,

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a WILDA FONSECA DA NOBREGA, no cargo de AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA (GNO), NG I, NR 11, matrícula nº 87.649-6/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com artigo 88, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Complementar Estadual 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1557, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.003248/2019-90 - SEEC,

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a ANTONIA ERQUILEUZA AIRES, no cargo de PROFESSOR PN - IV, Classe "E", matrícula nº 117.334-0/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Gratificação de Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;

Remuneração Pecuniária, na proporção de 1/6 (um sexto), nos termos do artigo 54 da Lei Complementar 049/86 e suas alterações posteriores, transformado em valor pecuniário fixado nos termos da Lei Complementar 203/2001;

Gratificação por Títulos, no percentual de 15% (quinze por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1558, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.003192/2019-73 - SEEC,

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MECIA DANTAS DA COSTA FIGUEIREDO, no cargo de PROFESSOR PN - III, Classe "E", matrícula nº 120.712-1/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Gratificação de Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;

Gratificação por Títulos, no percentual de 05% (cinco por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1559, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019. Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.002734/2019-91 - SEEC,

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a LENY JANUARIO LOPES MANDU, no cargo de AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA (GNO), NG I, NR 11, matrícula nº 81.747-3/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Gratificação de Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1560, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019. Concede aposentadoria por invalidez.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.004596/2019-84 - IPERN.

RESOLVE conceder aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, a FRANCISCO BARBOSA DA SILVA, no cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO - FUNDAC (Lei 9.341/10), Referência 1, matrícula nº 166.652-5/1, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Tributação - SET, nos termos do artigo 40, §1º inciso I, da Constituição Federal, combinado artigo 6º - A da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003 e artigo 1º da Emenda Constitucional 70 de 29/03/2012, retroagindo os efeitos a 26/06/2019, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29, §4º, inciso I, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;

Complemento de vencimento por decisão judicial.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1561, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019. Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.001977/2019-10 - SEEC,

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a RINA MARCIA BENIGNO E SILVA CIARLINI, no cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (GNM), NG I, NR 11, matrícula nº 80.008-2/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Gratificação de Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1562, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019. Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.001893/2019-78 - SESAP,

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a LAURACY GUILHERME PEREIRA, no cargo de ASSISTENTE TECNICO EM SAUDE, Classe "B", Referência 14, matrícula nº 91.485-1/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o artigo 88, incisos I, II e III, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;

Adicional de Insalubridade, no percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com o artigo 77, inciso I, da Lei Complementar nº 122/94 e § 9º, do artigo 67, da Lei Complementar Estadual 308/2005;

Vantagem Pessoal, nos termos do artigo 11, parágrafo único da Lei 6.192, de 04.11.1991:

Gratificação de Atividade Estadual - GAEST, nos termos dos artigos 15 e 28 da Lei Complementar n.º 333, de 29 de junho de 2006, alterada pela Lei Complementar 423, de 31 de março de 2010.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1563, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019. Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.003439/2019-51 - SEEC.

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a RITA DE CASSIA GOMES DA SILVA BEZERRA, no cargo de AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA (GNO), NG "I", NR "11", matrícula nº 102.116-8/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com artigo 88, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Complementar Estadual 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1564, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019. Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.002354/2019-56 - SEEC.

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a ANTONIA ROSEMARY NOGUEIRA DOS SANTOS, no cargo de AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA (GNO), NG "I", NR "11", matrícula nº 100.975-3/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com artigo 88, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Complementar Estadual 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1565, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019. Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.001478/2019-14 - SEEC,

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARCIA MARIA SILVA LEAL, no cargo de PROFESSOR PN - I, Classe "J", matrícula nº 118.145-9/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Gratificação de Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;

Gratificação por Títulos, no percentual de 10% (dez por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1566, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019. Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.001375/2019-54 - SEEC,

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a JOSEFA COSTA FERREIRA, no cargo de PROFESSOR PN - III, Classe "E", matrícula nº 110.538-8/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Gratificação de Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;

Gratificação por Títulos, no percentual de 05% (cinco por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1567, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019. Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.002234/2019-59 - SEEC.

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARGARETH DE FONTES ALVES QUEIROZ, no cargo de PROFESSOR, PN-III, Classe "B", matrícula nº 119.687-1/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Gratificação de Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;

Gratificação por Títulos, no percentual de 10% (dez por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1568, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019. Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.001233/2019-97 - SESAP,

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a ANTONIA DALVANI DE SOUZA SILVA, no cargo de AUXILIAR DE SAUDE, Classe "A", Referência 16, matrícula nº 88.213-5/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o artigo 88, incisos I, II e III, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;

Adicional de Insalubridade, no percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com o artigo 77, inciso I, da Lei Complementar nº 122/94 e § 9º, do artigo 67, da Lei Complementar Estadual 308/2005;

Jornada Especial em Saúde, nos termos dos artigos 15, § 1º e 23, § 3º da Lei Complementar Estadual nº 333/2006, com redação dada pelos artigos 2º e 6º da Lei Complementar Estadual nº 343, de 25 de maio de 2007.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1569, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019. Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.005840/2019-26 - DETRAN, Citação nº 002204/2019 - DAE, RESOLVE retificar, de acordo com o Tribunal de Contas do Estado a Portaria nº 1123, de 04 de agosto de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado de 09, de agosto de 2006, para alterar a fundamentação no ato que concedeu aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a LENIRA PIRES, no cargo de AGENTE ATIVIDADES OPERACIONAIS - VI 1, Referência G, matrícula nº 176.459-4/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;

Gratificação de Representação de Gabinete NA-2, à razão de 1/5 (um quinto), com base no parágrafo único, do artigo 1º, da Lei Complementar Estadual nº 162, de 02.02.99 e artigo 55, parágrafos 3º e 4º, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30.06.94, conforme Portaria de nº 1053/00, de 16.08.2000, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 06.10.2000.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES - Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1570, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019. Retifica aposentadoria compulsória

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº - 03810033.005722/2019-18 - Fundase,

RESOLVE retificar por determinação do Tribunal de Contas do Estado (TCE), a Portaria nº 113, de 29 de Maio de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado nº 11.487 de 31 de maio de 2007, para alterar a fundamentação do adicional por tempo de Serviço no ato que concedeu aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição à razão de 23/35 (vinte e três, trinta e cinco avos), a FRANCISCO DO NASCIMENTO, no cargo de Agente de Serviços II-B, matrícula nº 39.610-9/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Fundação de Atendimento Socioeducativo - FUNDASE, nos termos do art. 40, inciso II da Constituição Federal, bem como art. 45, § único da Lei Complementar nº 308 de 25 de outubro de 2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;

R\$ 50,00 (cinquenta reais) referentes ao adiantamento do Plano de Cargos, Carreiras e Salários, conforme art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.875, de 28 de junho de 2006, retroagindo os efeitos da aposentadoria à 24.05.2007.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1571, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019. Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.003844/2019-70 - SEEC,

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a ELEIDE FERNANDES TEIXEIRA, no cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (GNM), NG I, NR 11, matrícula nº 103.135-0/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com artigo 88, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Complementar Estadual 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1572, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019. Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.003763/2019-70 - SEEC,

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA DE FATIMA ROCHA, no cargo de PROFESSOR PN - III, Classe "G", matrícula nº 102.246-6/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, ce nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Gratificação de Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;

Remuneração Pecuniária, na proporção de 1/6 (um sexto), nos termos do artigo 54 da Lei Complementar 049/86 e suas alterações posteriores, transformado em valor pecuniário fixado nos termos da Lei Complementar 203/2001;

Gratificação por Títulos, no percentual de 15% (quinze por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1573, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019. Retifica aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.001906/2018-28 - SAPE,

RESOLVE retificar a Resolução Administrativa nº 078, de 18 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.337 de 19 de janeiro de 2019, para alterar a fundamentação do Adicional por Tempo de Serviço, no ato que concedeu aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a HILDEBLANO PEREIRA DA SILVA, no cargo de ZOOTECNICO, matrícula nº 195.990-5/2, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca - SAPE, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29, §4º, inciso I, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1574, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019. Retifica aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.002267/2018-18 - SEEC.

RESOLVE retificar a Resolução Administrativa nº 1234, de 13 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.499, de 14 de setembro de 2019, para alterar o percentual do Adicional por Tempo de Serviço, no ato que concedeu aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a NATANAEL MANÇO DO NASCIMENTO, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, matrícula nº 70.651-5/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com artigo 88, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Complementar Estadual 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1575, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019. Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.003328/2019-45 - SESAP,

RESOLVE retificar, a Resolução Administrativa nº 938, de 09 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado de 10, de agosto de 2019, para alterar a referência de 12 para 13 no ato que concedeu aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a JOANA DARC NUNES DE FREITAS, no cargo de AUXILIAR DE SAUDE, Classe "A", Referência 13, matrícula nº 152.403-8/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;

Adicional de Insalubridade, no percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com artigo 77, inciso I, da Lei Complementar nº 122/94 e § 9º, do artigo 67, da Lei Complementar Estadual 308/2005;

Jornada Especial em Saúde, nos termos dos artigos 15, § 1º e 23, § 3º da Lei Complementar Estadual nº 333/2006, com redação dada pelos artigos 2º e 6º da Lei Complementar Estadual nº 343, de 25 de maio de 2007.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1576, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019. Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810023.001437 - SEEC,

RESOLVE retificar, a Resolução Administrativa nº 2139, de 23 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 24, de outubro de 2018, para alterar a Classe de "D" para "H" no ato que concedeu aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA EUGENIA DOS SANTOS ARAUJO, no cargo de PROFESSOR PN - IV, Classe "H", matrícula nº 118.159-9/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29, §4º, inciso I, da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 016/2015, combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;

Gratificação por Título, no percentual de 15% (quinze por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1577, DE 1 DE NOVEMBRO DE 2019. Retificar aposentadoria compulsória.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.005772/2019-03-SEEC, de 24/07/2019, e processo nº 74.240/2003-SECD.

RESOLVE retificar, de acordo com determinação de Tribunal de Contas do Estado/RN, a Resolução Administrativa nº 214, de 11/02/2005, publicada no Diário Oficial do Estado de 15/02/2005, para alterar a proporcionalidade na resolução administrativa que concedeu aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de serviço/contribuição, à razão de 29/30 (vinte e nove, trinta avos), a DALVAMIRA MAURICIO DOS SANTOS, no cargo de PROFESSOR CL-1, REFERÊNCIA "E", matrícula nº 45.863-5/1, 30 (trinta) horas semanais do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC, nos termos do artigo 40, §1º inciso II, §§ 3º e 17, da Constituição Federal e pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o artigo 45 e § único da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, retroagindo os efeitos a 19/10/2003, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 29, §4º, inciso I, da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 016/2015, combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;

Gratificação de Exercício em Sala de Aula - GESA (L.C. 134/95, c/c art. 200, II da L.C. nº 122/94), transformado em valor pecuniário nos termos da L.C. nº 203 de 05/10/2001)

Remuneração Pecuniária, na proporção de 1/6 (um sexto), nos termos do artigo 54 da Lei Complementar 049/86 e suas alterações posteriores, transformado em valor pecuniário fixado nos termos da Lei Complementar 203/2001;

Gratificação de Aperfeiçoamento, Especialização e Atualização Profissional, no percentual de 10% (dez por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar n.º 203/2001.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1578, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2019.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.002701/2019-41 - SET,

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a NALDEYDES ROSA DA SILVA, no cargo de ASSISTENTE DE ADMINISTRACAO E FINANCAS, Classe "D", Referência "XIII", matrícula nº 89.194-0/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Tributação - SET, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com artigo 88, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Complementar Estadual 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;

Complemento de Vencimento por Decisão Judicial - MANDADO DE SEGURANCA - LIMINAR N. 2012013138-8.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1579, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2019.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.003432/2019-30 - FUNDASE,

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA SIVANEIDE ABREU DE FIGUEIREDO, no cargo de TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO - ATA/NM, Referência 11, matrícula nº 172.278-6/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do Rio Grande do Norte - FUNDASE, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com artigo 88, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Complementar Estadual 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1580, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2019.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.003112/2019-80 - FUNDASE,

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA DAS GRAÇAS ARAUJO ROQUE, no cargo de TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - ATA/NS, Referência 13, matrícula nº 164.734-2/2, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do Rio Grande do Norte - FUNDASE/RN, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1581, DE 1 DE NOVEMBRO DE 2019.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.003340/2019-50 - FUNDASE,

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a GILVAN MOREIRA DA SILVA, no cargo de AUXILIAR DE SERVICOS DIVERSOS - ASD/NE, Referência 13, matrícula nº 172.082-1/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Fundação de Atendimento Socioeducativo - FUNDASE, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com artigo 88, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Complementar Estadual 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1582, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2019.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.003856/2019-02 - SEEC,

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a VANILDA GOMES DE ALMEIDA, no cargo de AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA (GNO), NG I, NR 11, matrícula nº 102.049-8/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Gratificação de Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1583, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2019.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 00110013.003238/2019-54 - SEEC.

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a FRANCISCA LUCIA DE LIMA OLIVEIRA, no cargo de PROFESSOR PN - I, Classe "G", matrícula nº 85.123-0/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Gratificação de Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;

Remuneração Pecuniária, na proporção de 1/6 (um sexto), nos termos do artigo 54 da Lei Complementar 049/86 e suas alterações posteriores, transformado em valor pecuniário fixado nos termos da Lei Complementar 203/2001;

Gratificação por Títulos, no percentual de 10% (dez por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1584, DE 1 DE NOVEMBRO DE 2019.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.004011/2019-26-SEEC.

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a VERA LUCIA FERREIRA SARMENTO DE PAIVA, no cargo de PROF PERM NÍVEL - III, Classe "J", matrícula nº 82.345-7/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Gratificação de Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;

Remuneração Pecuniária, na proporção de 1/6 (um sexto), nos termos do artigo 54 da Lei Complementar 049/86 e suas alterações posteriores, transformado em valor pecuniário fixado nos termos da Lei Complementar 203/2001;

Gratificação por Títulos, no percentual de 05% (cinco por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1585, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2019.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.004563/2019-34 - SEEC,

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a LUIS ANTONIO LEITE CONCEIÇÃO, no cargo de AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA (GNO), NG I, NR 09, matrícula nº 118.265-0/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Gratificação de Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1586, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2019.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.003278/2019-04 - SESAP,

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a KATIA MARIA SILVA DE LIMA, no cargo de ASSISTENTE TÉCNICO EM SAUDE, Classe "B", Referência 16, matrícula nº 89.429-0/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o artigo 88, incisos I, II e III, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;

Jornada Especial em Saúde, nos termos dos artigos 15, § 1º e 23, § 3º da Lei Complementar Estadual nº 333/2006, com redação dada pelos artigos 2º e 6º da Lei Complementar Estadual nº 343, de 25 de maio de 2007.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1587, DE 1 DE NOVEMBRO DE 2019.

Concede aposentadoria especial.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.003726/2019-61.

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a JOSE REGIVALDO RODRIGUES DA SILVA, no cargo de AGENTE DE POLICIA CIVIL, Classe Especial, Nível 5, matrícula nº 92.260-9/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social - SESED, nos termos do artigo 1º, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar Federal nº 51, de 20 de dezembro de 1985, alterada pela Lei Complementar Federal nº 144, de 15 de maio de 2014, combinado com o art 40, § 4º, da Constituição da República de 1988, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 112, parágrafo único, da Lei Complementar nº 270, de 13 de fevereiro de 2004 - Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1588, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2019.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.003348/2019-16 - SESAP,

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a JOÃO BATISTA REGO, no cargo de AUXILIAR DE SAUDE, Classe "A", Referência 16, matrícula nº 56.078-2/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;

Jornada Especial em Saúde, nos termos dos artigos 15 §1º e 23, § 3º da Lei Complementar Estadual nº 333/2006, com redação dada pelos artigos 2º e 6º da Lei Complementar Estadual nº 343, de 25 de maio de 2007.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1589, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2019.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.004996/2019-90 - SESAP,

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARISIO EUGENIO DE ALMEIDA FILHO, no cargo de MEDICO, Classe "C", Referência 14, matrícula nº 96.609-6/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(es):

Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;

Adicional de Insalubridade, no percentual de 40% (quarenta por cento), de acordo com artigo 77, inciso I, da Lei Complementar nº 122/94 e § 9º, do artigo 67, da Lei Complementar Estadual 308/2005;

Vantagem Pessoal, nos termos do artigo 11, parágrafo único da Lei 6.192, de 04.11.1991.

PUBLIQUE-SE

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar - SEDRAF

Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte-EMATER

PORTARIA Nº 182/2019

A Diretoria-Geral do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER - RN, no uso de suas atribuições legais, considerando o art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, visando à contratação de empresa fornecedora de Café e Açúcar por meio do processo nº 02610015.005953/2019-15 - EMATER-RN.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a servidora MARIA NEIDE DA SILVEIRA CASTRO, Matrícula nº 174.220-5, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto constante do respectivo processo, no qual a EMATER-RN é contratante;

Art. 2º. Determinar que a fiscal ora designada, deverá:

I - Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua exceção, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter os seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassam a sua competência, nos termos da lei.

II - Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III - Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Natal, 01 de novembro de 2019

Cesar José de Oliveira

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 183/2019

A Diretoria-geral do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER/RN, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder gratificação adicional de tempo de serviço com fundamento no art. 75, da Lei Complementar nº. 122, de 30 de junho de 1994, aos servidores constantes do quadro:

Nome do Servidor	Matrícula	Percentual		Vigência
		Ant.	Atual	
ANTÔNIO EDIMAR FREIRE DA SILVA	1946200	10%	15%	05.12.2019
EDMILSON MARTINS DE SOUZA	1946587	10%	15%	07.12.2019
EMANUEL DE SOUZA MEDEIROS	1946811	10%	15%	27.12.2019
ROGERIO FERNANDO MARTINELLI	1946242	25%	30%	04.12.2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Natal, 1º de novembro de 2019.

Cesar José de Oliveira

Diretor-geral

Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca - SAPE

Instituto de Defesa e Inspeção Agropecuária do RN - IDIARN

PORTARIA Nº 024/2019

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE - IDIARN, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 5º da Lei Complementar nº 324, de 29 de março de 2006;

R E S O L V E:

Art. 1º. Constituir Comissão encarregada do recebimento de Materiais de Consumo e Permanentes.

Art. 2º. Compõem a Comissão a que se refere o artigo anterior os seguintes servidores:

I.HERIBERTO DE OLIVEIRA, mat. 77.261-5;

II.MONIQUE BARRETO SAMPAIO BEZERRA, mat. 213.100-5; e

III.SÓCRATES BRASILEIRO GARCIA DE MACEDO, mat. 197.761-0.

Suplente:

JOSÉ ZITO ARAÚJO, matrícula 171.223-3

Art. 3º. A Presidência da Comissão a que se refere o art. 1º será exercida pelo servidor HERIBERTO DE OLIVEIRA, o qual será substituído em seus impedimentos legais ou eventuais pelo servidor SÓCRATES BRASILEIRO GARCIA DE MACEDO.

Art. 4º. Em se tratando de material que demande maior especialidade para o seu recebimento, poderá a Comissão valer-se de laudo técnico emitido por servidor público que possua maior capacidade técnica para tal análise, preferencialmente vinculado a este Instituto ou a Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca -SAPE.

Art. 5º. A presente Comissão criada terá duração de 01 (um) ano, podendo ser renovada por igual prazo.

Art. 6º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos legais a 20 de setembro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Natal/RN, 01 de Novembro de 2018.

Mário Victor Freire Manso

Diretor Geral do IDIARN

PORTARIA SEI Nº 025/2019.

Cadastre o Laboratório Central Dr. Almino Fernandes - LACEN-RN, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Instituto de Defesa e Inspeção Agropecuária do Rio Grande do Norte (IDIARN).

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE - IDIARN, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Complementar Nº 324, de 29 de Março de 2006;

Considerando o que disciplina o artigo 2º da Lei Complementar Nº 324, de 29 de março de 2006;

Considerando a Lei Estadual Nº 7.838, de 05 de junho de 2000 e Decreto Estadual Nº 15.316, de 16 de Fevereiro de 2001;

Considerando a Portaria Conjunta nº 1, de 06 de dezembro de 2013, do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que reconheceu o Laboratório Central Dr. Almino Fernandes - LACEN-RN, como Laboratório Central da Secretaria de Saúde Pública do RN;

Considerando o Regimento Interno do Laboratório Central Dr. Almino Fernandes - LACEN-RN;

Considerando a necessidade de se reconhecer laboratórios públicos ou privados para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controle oficiais desse Instituto;

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar o Laboratório Central Dr. Almino Fernandes - LACEN-RN, CNPJ Mantenedora Nº 08.241.754/0001-45, localizado na Rua Cônego Monte, 410, Quintas, CEP 59.037-170, Natal/RN, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Instituto de Defesa e Inspeção Agropecuária do Rio Grande do Norte (IDIARN).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Natal-RN, 01 de novembro de 2019.

Mário Victor Freire Manso - Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

Polícia Militar do RN

Resolução Nº 222, DE 31 DE outubro DE 2019

TRANSFERÊNCIA, A PEDIDO, PARA A RESERVA REMUNERADA

O DIRETOR DE PESSOAL da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15, da Lei Complementar Nº 90, de 04 de janeiro de 1991, combinado com o artigo 4º, da Lei Complementar Estadual Nº 331, 28 de junho de 2006; E com o artigo 1º, da Portaria Nº 2185-CG/PMRN, de 23 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado de 25 de julho de 2019 - Edição 14.462, transcrita no BG Nº 139, de 25 de julho de 2019; tendo em vista o Parecer Nº 1181/2019 - AJur/PMRN, constante no Processo- SEI Nº 01510066.001062/2019-12;

CONSIDERANDO o Parecer emitido pela Doutra Procuradoria Geral do Estado - PGE/RN, de 04 de novembro de 2010, inserido no Processo protocolado sob o Nº 191312/2010-2,

CONSIDERANDO o Despacho do Gabinete do Comandante Geral, desta instituição, datado de 16 de outubro de 2019, que acatou o Parecer Nº 1181/2019 - Ajur/PMRN, de 10 de outubro de 2019, insertos no Processo- SEI Nº 01510066.001062/2019-12;

RESOLVE:

1. Transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado o 3º SARGENTO PM Nº 89.406 - ELUZAI DE ARAÚJO VARELA, matrícula Nº 111.199-0, da Qualificação Policial Militar Particular Combatente (QMP-0), desta Corporação, filho de JOÃO VARELA DE SOUZA E TEREZINHA DE ARAÚJO VARELA, em conformidade com o artigo 90, inciso I; artigo 91; artigo 124 e artigo 125 da Lei Nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976 (Estatuto dos Policiais Militares/RN), por contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, remunerado por subsídio, fixado em parcela única, da graduação de 3º SARGENTO PM, do Nivel X, contando com 30 (trinta) ano(s), 00 (zero) mês(es) e 09 (nove) dia(s) de efetivo serviço, em 12 de setembro de 2019, de acordo com a Certidão de Tempo de Serviço - DP/ARQUIVO, de 26 de setembro de 2019, AGREGADO a contar de 12 de setembro de 2019, através da Portaria-SEI Nº 2959, de 01 de outubro de 2019, publicada no BG Nº 187, de 02 de outubro de 2019, para fins de Transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada, e com o que preceitua os artigos 1º e 10, e Anexo I, da Lei Complementar Nº 463, de 03 de janeiro de 2012 (Dispõe sobre o subsídio dos Militares do Estado, e dá outras providências), alterada pela Lei Complementar Nº 514, de 06 de junho de 2014.

2. Estabelecer que esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

3. Determinar que a Diretoria de Pessoal - DP/1 encaminhe a presente Resolução para publicação no Diário Oficial do Estado e que a Ajudância Geral, em seguida, transcreva para o Boletim Geral da Corporação.

4. Determinar às Diretorias de Pessoal - DP/1 e Finanças que adotem as providências decorrentes.

Quartel do Comando Geral em Natal/RN, 31 de outubro de 2019, 198ª da Independência e 131ª da República.

Edwin Aldrin Salviano de Brito - Cel PM DIRETOR DE PESSOAL

POLÍCIA MILITAR DO RN

PORTARIA-SEI Nº 2992, DE 07 DE OUTUBRO DE 2019.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, do artigo 33, do Decreto Federal nº 5.123, de 1º de julho de 2004, combinado com o artigo 32, da Portaria 018/2012-QCG-RN, de 05 de março de 2012, publicada no BG nº 045, de 08 de março de 2012;

CONSIDERANDO o contido no Ofício nº 0103300-98.2019.8.20.0124-001, datado em 25 de setembro de 2019, de lavra do Excelentíssimo Senhor Deyvis de Oliveira Marques, Juiz de Direito do Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Pamamirim;

RESOLVE:

1. SUSPENDER a prerrogativa do porte e posse de arma de fogo do 3º Sgt PM Nº 2000.0323 JOSÉ GONÇALVES DA SILVA FILHO, matrícula nº 163.429-1;

2. DETERMINAR ao supramencionado policial militar, que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da data de publicação da presente portaria, efetue a entrega das armas particulares que possuir à Diretoria de Apoio Logístico - DAL/SSMMB; e das armas institucionais que porventura estejam cauteladas em seu nome ao setor de material bélico de sua OPM;

3. DETERMINAR ao Comandante imediato do militar que adote todas as medidas administrativas necessárias ao pleno cumprimento e a fiscalização da determinação judicial referenciada;

4. DETERMINAR à Diretoria de Apoio Logístico - DAL, através da Seção de Suprimento e Manutenção de Material Bélico - SSMMB, que adote as medidas administrativas decorrentes do contido no item 01 (um) da presente Portaria;

5. DETERMINAR à Diretoria de Pessoal - DP publicar no Diário Oficial do Estado; à Ajudância Geral transcrever para o Boletim Geral; e, por fim, à Seção de Expediente da Chefia de Gabinete arquivar;

6. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Quartel do Comando Geral, em Natal, 07 de setembro de 2019, 198ª da Independência e 131ª da República.

ALARICO JOSÉ PESSOA AZEVÊDO JÚNIOR - CEL PM

Comandante Geral

Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-FUERN

Portaria nº 2463/2019-GP/FUERN

Concede auxílio-doença e licença para tratamento de saúde.

O Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com fulcro no art. 63, §1º, da Lei Complementar n. 163, de 5 de fevereiro de 1999, art. 48 da Lei Complementar n. 308, de 25 de outubro de 2005, e art. 90, da Lei Complementar n. 122, de 30 de junho de 1994, e CONSIDERANDO os termos do Laudo da Junta Médica do Estado do RN, contido no Processo nº 6508/2019-UERN, de 30/10/2019;

CONSIDERANDO os termos do Despacho DP/PROGEP, de 30 de outubro de 2019, solicitando a feitura da portaria respectiva;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER auxílio-doença e respectiva licença para tratamento de saúde a(o) servidor(a) ROBERTA BENEVIDES GURGEL GUERRA, matrícula nº 8919-2, ocupante do cargo de Agente Técnico Administrativo, lotado(a) na Diretoria de Pessoal - PROGEP, durante o período de 20 (vinte) dias, contados de 14/10/2019 a 02/11/2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos ao dia 14/10/2019.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Em 1º de novembro de 2019.

Prof. Dr. Pedro Fernandes Ribeiro Neto

Presidente da FUERN

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-FUERN

Portaria nº 2464/2019-GP/FUERN

Cessão de Servidor.

O Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais e estatutárias.

CONSIDERANDO os autos do Processo nº 5166/2019-UERN, que trata de pedido de cessão do servidor José Ricardo da Silveira para a Fundação de Apoio à Pesquisa do Rio Grande do Norte - FAPERN;

CONSIDERANDO o parecer da Assessoria Jurídica que opina pela possibilidade de realização da cessão;

CONSIDERANDO a quiescência do servidor e do seu setor de lotação;

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar Estadual nº 652/2019;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 628/2019-GP/PROGEP, de 15 de outubro de 2019, solicitando a feitura da portaria respectiva;

RESOLVE:

Art. 1º - Ceder, com ônus para a FUERN, o servidor JOSÉ RICARDO DA SILVEIRA, matrícula nº 3287-5, lotado no Departamento de Comunicação Social - DECOM/FAFIC desta Universidade, para desempenhar suas atividades junto à Fundação de Apoio à Pesquisa do Rio Grande do Norte - FAPERN; no período de 04/11/2019 a 04/11/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Em 1º de novembro de 2019.

Prof. Dr. Pedro Fernandes Ribeiro Neto

Presidente da FUERN

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-FUERN

Portaria nº 2474/2019- GP/FUERN

Exonera Servidor

O Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o requerimento do(a) servidor(a) Ana Paula Medeiros dos Santos Rodrigues Mendonça, acostado ao Processo nº 6338/2019-FUERN, de 17/10/2019;

R E S O L V E :

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, o(a) servidor(a) Ana Paula Medeiros dos Santos Rodrigues Mendonça, matrícula nº 12788-4, ocupante do cargo de Agente Técnico Administrativo, lotada na Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROEG, com Regime de Trabalho de 40 horas semanais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 31/10/2019.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Em 1º de novembro de 2019.

Prof. Dr. Pedro Fernandes Ribeiro Neto

Presidente da FUERN

Secretaria de Estado da Infra-Estrutura

Departamento Estadual de Trânsito

PORTARIA Nº 849/2019-GADIR*

Natal (RN) 27 DE AGOSTO DE 2019.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO NORTE - DETRAN/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo de nº 02910107.001147/2019-82.

RESOLVE:

I - Promover, pelo critério de Merecimento, para a respectiva classe subsequente, nos termos dos artigos 10 a 15, da Lei Estadual n. 8.014, de 14 de novembro de 2001, alterada pela Lei Complementar n.º 424, de 29 de abril de 2010 e pela Lei Complementar n.º 616, de 09 de janeiro de 2018, Republicada por Incorreção em 12 de junho de 2018, retroagindo os efeitos administrativos/financeiros, à data da promoção constante no Anexo Único.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

JONIELSON PEREIRA DE OLIVEIRA

DIRETOR GERAL - DETRAN/RN

*Republicação por Incorreção

ANEXO ÚNICO

MATRÍCULA	NOME	DATA DA ADMISSÃO	CARGO / GRUPO / GRAU	QUANTIDADE		50 DATA DA PROMOÇÃO
				CLASSES		
				ATUAL	FUTURA	
215156-1	ABEDSON CLENES DE LIMA ARAÚJO	18/01/2013	ASSISTENTE TÉCNICO V3	C	D	18/01/2019
215147-2	ALINE KELLY COSTA DA SILVA	04/02/2013	ASSISTENTE TÉCNICO V3	C	D	04/02/2019
215356-4	AMANDA PAOLLA RIBEIRO DA COSTA	30/01/2013	ASSESSOR TÉCNICO IV5	C	D	30/01/2019
213549-3	AMAURY FERREIRA JUNIOR	30/01/2013	ASSISTENTE TÉCNICO V3	C	D	30/01/2019
215107-3	ANDRE LUIZ FERNANDES DE MEDEIROS	21/01/2013	ASSISTENTE TÉCNICO V3	C	D	21/01/2019
214681-9	ANTÔNIO JOSÉ DE BRITO LIMA	14/01/2013	ASSISTENTE TÉCNICO V3	C	D	14/01/2019
203717-3	CAMILA DOS ANJOS MELO	05/06/2015	ASSISTENTE TÉCNICO V3	B	C	05/06/2019
215181-2	ECIANA LOPES DE OLIVEIRA	21/01/2013	ASSISTENTE TÉCNICO V3	C	D	21/01/2019
215209-6	ELIAS SIMOES DA SILVA	30/01/2013	ASSISTENTE TÉCNICO V3	C	D	30/01/2019
129719-8	EVANY DA COSTA BARBOSA	01/03/2013	ASSESSOR TÉCNICO IV5	C	D	01/03/2019
219350-7	FELIPE PÉRICLES ARAÚJO MARTINS	12/02/2015	VISTORIADOR/EMPLACADOR V3	B	C	12/02/2019
195339-7	FELIPE SIQUEIRA BARRETO	30/01/2013	ASSISTENTE TÉCNICO V3	C	D	30/01/2019
215142-1	FERNANDA FRANKLINE TEOTONIO MELO	28/01/2013	ASSISTENTE TÉCNICO V3	C	D	28/01/2019
215197-9	FLAVIO ROBERTO DE OLIVEIRA GARCIA	28/01/2013	ASSISTENTE TÉCNICO V3	C	D	28/01/2019
215198-7	FRANCISCO NARTO PEREIRA JUNIOR	25/02/2013	PROGRAMADOR V3	C	D	25/02/2019
215158-8	GEANE SILMARA SILVA DA COSTA	04/02/2013	ASSISTENTE TÉCNICO V3	C	D	04/02/2019
215059-0	GLADSON EDUARDO ALVES DE MORAIS	31/01/2013	ASSISTENTE TÉCNICO V3	C	D	31/01/2019
215574-5	HEBERTON SANTOS DE ALMEIDA	11/03/2013	ASSISTENTE TÉCNICO V3	C	D	11/03/2019
215160-0	HEMERSON RODRIGO FARIAS DA SILVA	29/01/2013	ASSISTENTE TÉCNICO V3	C	D	29/01/2019
215164-2	IRAN PINHEIRO MARQUES	04/02/2013	ASSISTENTE TÉCNICO V3	C	D	04/02/2019
215151-0	IZABELLE TATIANE DA COSTA VITOR	15/01/2013	ASSISTENTE TÉCNICO V3	C	D	15/01/2019
215146-4	JOSÉ LUIZ FELIPE DA SILVA	07/02/2013	ASSISTENTE TÉCNICO V3	C	D	07/02/2019
215189-8	KALLIANE CHAVES JUVENCIO	01/02/2013	ASSISTENTE TÉCNICO V3	C	D	01/02/2019
215212-6	KLIEBER EDUARDO DANTAS PINTO	23/01/2013	ASSISTENTE TÉCNICO V3	C	D	23/01/2019
215139-1	KLINGER JUCIER TARGINO RODRIGUES	30/01/2013	ASSISTENTE TÉCNICO V3	C	D	30/01/2019
215341-6	LEILANE CAROLINE ALVES	01/02/2013	ASSESSOR TÉCNICO IV5	C	D	01/02/2019
215134-0	LENILSON MAIA FERREIRA	24/01/2013	ASSISTENTE TÉCNICO V3	C	D	24/01/2019
215131-6	LOUISE KAROLINE GOMES DE OLIVEIRA	06/02/2013	ASSISTENTE TÉCNICO V3	C	D	06/02/2019
215075-5	LUCIO DIEGO PEREIRA DA SILVA	11/01/2013	ASSISTENTE TÉCNICO V2	C	D	11/01/2019
215183-9	LUDMILLA DUARTE APOLINARIO FREITAS	01/02/2013	ASSISTENTE TÉCNICO V3	C	D	01/02/2019
203703-3	LUIZ CARLOS OLIVEIRA DE LUCENA FILHO	01/02/2013	ASSISTENTE TÉCNICO V2	C	D	01/02/2019
215477-3	MAGNÓLIA ALVES DO NASCIMENTO	08/04/2013	ASSESSOR TÉCNICO IV5	C	D	08/04/2019
215162-6	MARIA AUXILIADORA CÂMARA DE ARAÚJO	07/02/2013	ASSISTENTE TÉCNICO V3	C	D	07/02/2019
215576-1	MARIA MARGÉLIA ALVES SILVA	04/02/2013	ASSISTENTE TÉCNICO V3	C	D	04/02/2019
219873-8	MARISA JACIARA ROCHA CARDOSO	17/08/2015	ASSISTENTE TÉCNICO V3	B	C	17/08/2019
215075-1	MATIENIO DUARTE HILARIO	21/01/2013	ASSISTENTE TÉCNICO V3	C	D	21/01/2019
215070-0	MÉRCIA DA SILVA PEREIRA	15/01/2013	ASSESSOR TÉCNICO IV5	C	D	15/01/2019
215150-2	MICHELINE DE AZEVEDO MACEDO	25/01/2013	ASSISTENTE TÉCNICO V3	C	D	25/01/2019
215159-6	NICOLE HEVILA DE SOUSA TINOCO	18/01/2013	ASSISTENTE TÉCNICO V3	C	D	18/01/2019
215196-0	PATRICIO JUNIOR MENDES DA SILVA	05/02/2013	ASSISTENTE TÉCNICO V3	C	D	05/02/2019
215170-7	PETRUCIO JOSÉ COSTA LOPES	28/01/2013	ASSISTENTE TÉCNICO V3	C	D	28/01/2019
215190-1	RAFAEL PINTO SOARES	30/01/2013	ASSISTENTE TÉCNICO V3	C	D	30/01/2019
215172-3	RAYVGLIMAR ALVES DOS SANTOS SILVA	25/01/2013	ASSISTENTE TÉCNICO V3	C	D	25/01/2019
219874-6	SILVIA AUGUSTA BARBALHO GUIMARÃES	03/08/2015	ASSISTENTE TÉCNICO V3	B	C	03/08/2019
215200-2	THAIS JORLANNI FRANCELINO GOMES	28/01/2013	ASSESSOR TÉCNICO IV5	C	D	28/01/2019
215106-5	TIAGO TAVARES DA SILVA	18/01/2013	ASSISTENTE TÉCNICO V3	C	D	18/01/2019
203737-8	TILIANE PEREIRA DE CARVALHO	01/02/2013	ASSESSOR TÉCNICO IV5	C	D	01/02/2019
215152-9	UNDERSON CARLOS FONTES	23/01/2013	ASSISTENTE TÉCNICO V3	C	D	23/01/2019
215199-5	VANIA MARIA RODRIGUES E SILVA	29/01/2013	ASSESSOR TÉCNICO IV5	C	D	29/01/2019
215182-0	WESLEY REUEL MARQUES SILVA	25/01/2013	ASSISTENTE TÉCNICO V2	C	D	25/01/2019

PORTARIA Nº 982/2019-GADIR*

Natal(RN), 13 DE SETEMBRO DE 2019.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO NORTE - DETRAN/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo de nº 02910107.001286/2019-14.

RESOLVE:

I - Promover, pelo critério de Antiguidade de Classe, para a respectiva classe subsequente, nos termos dos artigos 10 a 15, da Lei Estadual n. 8.014, de 14 de novembro de 2001, alterada pela Lei Complementar n.º 424, de 29 de abril de 2010 e pela Lei Complementar n.º 616, de 09 de janeiro de 2018, Republicada por Incorreção em 12 de junho de 2018, retroagindo os efeitos administrativos/financeiros, à data da promoção constante no Anexo Único.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. JONIELSON PEREIRA DE OLIVEIRA - DIRETOR GERAL - DETRAN/RN

*Republicação por Incorreção

ANEXO ÚNICO

MATRÍCULA	NOME	DATA DA ADMISSÃO	CARGO / GRUPO / GRAU	QUANTIDADE		133 DATA DA PROMOÇÃO
				CLASSES		
				ATUAL	FUTURA	
176827-1	ALDI ALVES DE MOURA	01/10/2001	ASSISTENTE TÉCNICO V3	K	L	01/10/2019
176835-2	ALDO BATISTA FILHO	01/10/2001	VISTORIADOR/EMPLACADOR V3	K	L	01/10/2019
176430-6	ALFREDO ALVES DE MORAIS	01/10/2001	ASSISTENTE TÉCNICO V3	K	L	01/10/2019
176523-0	ALOISON JOSÉ VARELA DA SILVA	01/10/2001	ASSISTENTE TÉCNICO V3	K	L	01/10/2019
176460-8	ALZENIR FLORIANO DA SILVA	01/10/2001	AGENTE ATIVIDADES OPERACIONAIS VII	K	L	01/10/2019
118251-0	ANA ELIZABETH COSTA DE MORAIS	01/10/2001	ASSESSOR TÉCNICO IV5	K	L	01/10/2019
176526-4	ANA MARIA DAMASCENO DE SOUZA	01/10/2001	ASSISTENTE TÉCNICO V3	K	L	01/10/2019
176817-4	ANAIRIS FREIRE DOS SANTOS	01/10/2001	ASSISTENTE TÉCNICO V2	K	L	01/10/2019
176818-2	ANITARAMIRO DE LIMA VARELA SILVA	01/10/2001	ASSISTENTE TÉCNICO V3	K	L	01/10/2019
176525-6	ANTÔNIA WANCY DA SILVA	01/10/2001	ASSISTENTE TÉCNICO V3	G	H	01/10/2019
176846-8	ARABUTAN PEREIRA SATIRO	01/10/2001	ASSISTENTE TÉCNICO V3	K	L	01/10/2019
176470-5	ARMATEIA FIRMINO DOS SANTOS	01/10/2001	VISTORIADOR/EMPLACADOR V3	K	L	01/10/2019
176465-9	AURI MIGUEL DA SILVA	01/10/2001	ASSISTENTE TÉCNICO V2	K	L	01/10/2019
176926-0	CARLOS ALBERTO FERNANDES DE MARIA	01/10/2001	ASSISTENTE TÉCNICO V3	K	L	01/10/2019
176463-2	CÉLIA CRISTINA FREIRE OLIVEIRA ARAGO	01/10/2001	ASSESSOR TÉCNICO IV5	K	L	01/10/2019
176512-4	CELSON LISBOA BARRETO NETO	01/10/2001	MOTORISTA VII	K	L	01/10/2019
176815-8	CLEONE BARBALHO GOMES	01/10/2001	ASSESSOR TÉCNICO IV5	K	L	01/10/2019
176557-4	CLEYBER ALVES MEDEIROS	01/10/2001	ASSISTENTE TÉCNICO V3	K	L	01/10/2019
176530-2	CLIDE NOR ANDRADE JUNIOR	01/10/2001	VISTORIADOR/EMPLACADOR V2	K	L	01/10/2019
176520-5	DAVID DA CUNHA CAVALCANTE	01/10/2001	ASSISTENTE TÉCNICO V3	K	L	01/10/2019
222114-0	DENIS JAMES CABRAL	04/09/2017	VISTORIADOR/EMPLACADOR V2	A	B	04/09/2019
176490-0	EDILENE PEREIRA DA SILVA	01/10/2001	ASSISTENTE TÉCNICO V3	K	L	01/10/2019
176515-9	EDMILSON SALVIANO DE OLIVEIRA	01/10/2001	ASSISTENTE TÉCNICO V3	K	L	01/10/2019
176480-2	EDNEIDE LOURENCO SANTOS	01/10/2001	ASSISTENTE TÉCNICO V3	K	L	01/10/2019
176427-6	EDSON FERREIRA DA CRUZ	01/10/2001	ASSISTENTE TÉCNICO V3	K	L	01/10/2019
176559-0	EDUARDO RODRIGUES DOS SANTOS	01/10/2001	AGENTE ATIVIDADES OPERACIONAIS VII	K	L	01/10/2019
176828-0	ELBA LANÚZIA DIAS DE OLIVEIRA	01/10/2001	ASSISTENTE TÉCNICO V3	K	L	01/10/2019
176936-7	ELIANA MARIA COSTA FLORENCO	01/10/2001	ASSESSOR TÉCNICO IV5	K	L	01/10/2019
176567-1	ERTEMIZADANTAS DA SILVA	01/10/2001	ASSISTENTE TÉCNICO V3	K	L	01/10/2019
176847-6	EULÁLIA DE MEDEIROS LEONARDO FONSECA	01/10/2001	ASSISTENTE TÉCNICO V3	K	L	01/10/2019
176511-6	EVIO OLIVEIRA DE FARIAS	01/10/2001	ASSISTENTE TÉCNICO V3	K	L	01/10/2019
176536-1	FRANCINESIA BRITO DE LUCENA AZEVEDO	01/10/2001	ASSESSOR TÉCNICO IV5	K	L	01/10/2019
176578-3	FRANÇISCA DAVID DE ARAUJO FERNANDES	01/10/2001	ASSISTENTE TÉCNICO V3	K	L	01/10/2019
176541-8	FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS	01/10/2001	AGENTE ATIVIDADES OPERACIONAIS VII	K	L	01/10/2019
176584-1	FRANCISCO EVALDO DA SILVA	01/10/2001	ASSISTENTE TÉCNICO V3	K	L	01/10/2019

Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS
PROJETO GOVERNO CIDADÃO

PORTARIA-SEI Nº 114, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019.

O Secretário Extraordinário para Gestão de Projetos e Metas de Governo e de Relações Institucionais - SEGRI, cujas atribuições foram conferidas pelo Decreto Estadual nº 28.957, de 26 de junho de 2019, no uso de suas atribuições legais; R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora ANA RITA SALGADO GADELHA, inscrita sob CPF 421.325.924-20, Matrícula nº 170.145-2, para sem prejuízo de suas funções, exercer a função de fiscal do Contrato nº 144/2019 - Processo SEI nº 02410015.005336/2019-21, ROSSI E ZORZANELLO LTDA - EPP, CNPJ sob o nº 92.081.926/0001-77, Tendo como objeto: contratação de empresa para locação e montagem especial de stand, objetivando a participação do Governo do Estado do Rio Grande do Norte na 31ª Feira de Turismo de Gramado - FESTURIS/RS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRÁ-SE

FERNANDO WANDERLEY VARGAS DA SILVA

Secretário Extraordinário para Gestão de Projetos e Metas de Governo
E de Relações Institucionais - SEGRI

Secretaria de Estado da Tributação

SECRETARIA DE ESTADO DE TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

RESOLUÇÃO Nº 003, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2019

Revista de ofício a Súmula 003 do Conselho de Recursos Fiscais, editada em 06 de dezembro de 2016.

O Conselho de Recursos Fiscais, no uso de suas atribuições e tendo em vista a deliberação do colegiado em sessão especial realizada em data de 29 de outubro de 2019, nos termos do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Fica mantida a Súmula 003 nos termos do Acórdão 146/2019, emanado na sessão especial, convocada pela Resolução 001/2019;

ACÓRDÃO Nº 146/2019-CRF

ITCD. DOAÇÃO. CASAMENTO EM REGIME DE COMUNHÃO UNIVERSAL. BENS COMUNS. INEXISTÊNCIA DE ACRÉSCIMO PATRIMONIAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO DA DOAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FATO GERADOR DO IMPOSTO.

1.No regime da comunhão universal, após o casamento, todos os bens tornam-se comuns, ocorrendo o estado de indivisão, passando a pertencer a cada um dos cônjuges a metade ideal do patrimônio. Dição do art. 1.667 do Código Civil.

2.Uma das características da doação é a transferência de vantagens ou bens do patrimônio do doador para o patrimônio do donatário, ex vi art. 538 do CC/2002.

3.No caso de comunhão universal não ocorre transferência de vantagens, portanto, não há doação, fato gerador do ITCD.

4.Precedentes do CRF, Princípios da Economia e Celeridade processuais que também motivam edição de Súmula CRF Nº 003.

Vista, relatada e discutida a proposta, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em editar a seguinte súmula:

SÚMULA 003-CRF "Não constitui fato gerador do ITCD doação entre cônjuges realizada na constância de casamento celebrado sob regime de comunhão universal de bens. Dição do artigo 1.667 do Código Civil".

Sala Cons.Danilo Gonçalves Santos, Natal, 29 de outubro de 2019.

Derance Amaral Rolim

Presidente

João Flávio dos Santos Medeiros

Relator

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho de Recursos Fiscais (CRF), em Natal-RN, 01 de novembro de 2019.

Derance Amaral Rolim

Presidente

João Flávio dos Santos Medeiros

Conselheiro

Saulo José de Barros Campos

Conselheiro

Davis Coelho Eudes da Costa

Conselheiro

Luzenilson Moreira da Silva

Conselheiro

Tatianny Bezerra Cruz e Souza

Conselheira

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO

SUBCOORDENADORIA DE CADASTRO E ITINERANCIA- SUCADI

ATO DECLARATÓRIO DE INAPTIDÃO Nº 204/2019 - SUCADI, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2019.

O Subcoordenador DA SUBCOORDENADORIA DE CADASTRO ITINERANCIA - SUCADI, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no artigo 681-E, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 13.640, de 13 de novembro de 1997.

Considerando o disposto nos incisos II, XIII e XIX do Artigo 150, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 13.640, de 13 de novembro de 1997, e o que consta do Processo nº 00310026.002653/2019-41 - SUCADI/SET, bem como o disposto no Artigo 681-D, inciso I, do mesmo diploma legal, que diz:

Art.681-D: Dar-se-á a inaptidão da inscrição, por iniciativa da Repartição Fiscal, quando:

I - Ficar comprovado, através de diligência fiscal, que o Contribuinte não exerce atividades no endereço

Considerando que as empresas, abaixo citadas não estão exercendo suas atividades no endereço constantes no Cadastro de Contribuinte do Estado, bem como não apresentaram pedido de baixa ou alteração de endereço no prazo regulamentar, tendo assim, infringido o artigo 150, inciso II, c/c o artigo 678, todos do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 13.640, de 13 de novembro de 1997.

RESOLVE:

1-DECLARAR INAPTAS as Inscrições Estaduais constantes no Cadastro de Contribuintes do Estado do Rio Grande do Norte, das empresas abaixo relacionadas

176486-1	FRANCISCO SERGIO TAVARES DA SILVA	01/10/2001	ASSISTENTE TÉCNICO V3	K	L	01/10/2019
176531-0	FRANCISCO WILLIANS DE FARIAS	01/10/2001	VISITADOR/EMPLACADOR V2	K	L	01/10/2019
176930-8	GERALDO TEIXEIRA DA SILVA	01/10/2001	ASSISTENTE TÉCNICO V2	J	K	01/10/2019
176868-9	HUMBERTO EUGENIO FLORENCIO	01/10/2001	ASSISTENTE TÉCNICO V3	K	L	01/10/2019
176833-6	ILCA VALERIO SILVA DOS SANTOS	01/10/2001	ASSISTENTE TÉCNICO V3	K	L	01/10/2019
176498-5	IVANI FERREIRA DA SILVA	01/10/2001	ASSISTENTE TÉCNICO V3	K	L	01/10/2019
176840-9	IVANY BEZERRA DA CUNHA	01/10/2001	ASSISTENTE TÉCNICO V3	K	L	01/10/2019
176935-9	JACILDA DA COSTA EMÍDIO	01/10/2001	ASSISTENTE TÉCNICO V3	K	L	01/10/2019
176479-9	JACILDA DANTAS DE GOIS	01/10/2001	ASSISTENTE TÉCNICO V3	K	L	01/10/2019
176561-2	JAIRO DANTAS DA COSTA	01/10/2001	ASSISTENTE TÉCNICO V3	K	L	01/10/2019
176542-6	JOABE FERREIRA DE PAIVA	01/10/2001	ASSISTENTE TÉCNICO V2	K	L	01/10/2019
176514-0	JOÃO BATISTA COSTA	01/10/2001	MOTORISTA VII	K	L	01/10/2019
176431-4	JOÃO BATISTA DE FREITAS	01/10/2001	MOTORISTA VII	K	L	01/10/2019
176523-3	JOÃO BATISTA DE SOUZA	01/10/2001	VISITADOR/EMPLACADOR V2	K	L	01/10/2019
176464-0	JOÃO BATISTA DOS SANTOS	01/10/2001	ASSISTENTE TÉCNICO V3	K	L	01/10/2019
176439-0	JOÃO DIAS NETO	01/10/2001	ASSISTENTE TÉCNICO V3	K	L	01/10/2019
176929-4	JOÃO GERALDO PINTO	01/10/2001	ASSESSOR TÉCNICO IV5	K	L	01/10/2019
176504-3	JORGE DA SILVA	01/10/2001	ASSISTENTE TÉCNICO V3	K	L	01/10/2019
176539-6	JOSAFAMONTEIRO DA SILVA	01/10/2001	ASSISTENTE TÉCNICO V3	K	L	01/10/2019
176580-9	JOSÉ ADALRICO DA SILVA	01/10/2001	ASSISTENTE TÉCNICO V3	K	L	01/10/2019
176491-8	JOSÉ DA SILVA ALVES	01/10/2001	AGENTE ATIVIDADES OPERACIONAIS V11	K	L	01/10/2019
176853-0	JOSÉ DUARTE DE MORAES	01/10/2001	MOTORISTA VII	K	L	01/10/2019
176467-5	JOSÉ EDSON NOUGA DE PAULA	01/10/2001	ASSISTENTE TÉCNICO V3	K	L	01/10/2019
176476-4	JOSÉ FERREIRA DA COSTA	01/10/2001	AGENTE ATIVIDADES OPERACIONAIS V11	K	L	01/10/2019
176826-3	JOSÉ NASCIMENTO DA SILVA	01/10/2001	MOTORISTA VII	K	L	01/10/2019
176942-1	JOSÉ SANDOVAL PAIVA	01/10/2001	ASSISTENTE TÉCNICO V3	K	L	01/10/2019
176933-2	JOSELA ANDRE DA SILVA	01/10/2001	ASSISTENTE TÉCNICO V3	K	L	01/10/2019
176533-1	JUVINO DA SILVA	01/10/2001	ELETRICISTA PROGRAMADOR V2	K	L	01/10/2019
176509-4	KÁTIA CRISTINA MACIEL DE SOUZA	01/10/2001	ASSISTENTE TÉCNICO V3	K	L	01/10/2019
176572-8	KÁTIA SUELY FERNANDES SANTOS	01/10/2001	ASSISTENTE TÉCNICO V3	K	L	01/10/2019
176573-6	KILZA ANDREA ARAÚJO DE MOURA	01/10/2001	ASSISTENTE TÉCNICO V3	K	L	01/10/2019
192601-2	LAMARTINE CANDIDO DE ARAÚJO	01/10/2001	VISITADOR/EMPLACADOR V3	K	L	01/10/2019
176832-8	LENILDO BANDEIRA DA SILVA	01/10/2001	AGENTE ATIVIDADES OPERACIONAIS V11	K	L	01/10/2019
176448-9	LÚCIA DE FÁTIMA BARBALHO RODRIGUES	01/10/2001	ASSESSOR TÉCNICO IV5	K	L	01/10/2019
176837-9	LÚCIA MARIA DANTAS DE MEDEIROS	01/10/2001	ASSISTENTE TÉCNICO V3	K	L	01/10/2019
176500-0	LUIZ BERTOLDO JUNIOR	01/10/2001	ASSISTENTE TÉCNICO V3	K	L	01/10/2019
176838-7	LUZINETE CAVALCANTE FONSECA	01/10/2001	ASSISTENTE TÉCNICO V3	K	L	01/10/2019
176937-5	MANOEL FRANCISCO DA COSTA	01/10/2001	ASSISTENTE TÉCNICO V2	K	L	01/10/2019
176939-1	MANOEL NETO MEDEIROS DE FARIAS	01/10/2001	ASSISTENTE TÉCNICO V3	K	L	01/10/2019
176513-2	MANOEL PAULINO DOS SANTOS	01/10/2001	VISITADOR/EMPLACADOR V2	K	L	01/10/2019
176446-2	MANUEL FERREIRA DA SILVA NETO	01/10/2001	ASSESSOR TÉCNICO IV5	K	L	01/10/2019
158128-7	MARCIA ROSANGELA DA SILVA NUNES	01/10/2001	ASSISTENTE TÉCNICO V3	J	K	01/10/2019
176532-9	MARCOS ANTÔNIO DE MEDEIROS	01/10/2001	ELETRICISTA PROGRAMADOR V3	K	L	01/10/2019
176477-2	MARIA APARECIDA GOMES DA SILVA	01/10/2001	ASSISTENTE TÉCNICO V3	K	L	01/10/2019
176425-0	MARIA APARECIDA SILVA DA COSTA	01/10/2001	ASSISTENTE TÉCNICO V3	K	L	01/10/2019
176462-4	MARIA ARLENE BEZERRA PINHEIRO	01/10/2001	ASSISTENTE TÉCNICO V3	K	L	01/10/2019
176493-4	MARIA AUXILIADORA FERREIRA PAZ	01/10/2001	ASSISTENTE TÉCNICO V3	K	L	01/10/2019
176450-0	MARIA DA CONCEIÇÃO GONCALVES DOS SANTOS	01/10/2001	ASSISTENTE TÉCNICO V2	K	L	01/10/2019
176444-6	MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA CÂMARA	01/10/2001	ASSISTENTE TÉCNICO V2	K	L	01/10/2019
176634-1	MARIA DA GLÓRIA COSTA PEREIRA	01/10/2001	ASSISTENTE TÉCNICO V3	H	I	01/10/2019
176494-2	MARIA DAS GRACAS ARAÚJO	01/10/2001	ASSISTENTE TÉCNICO V3	K	L	01/10/2019
176549-3	MARIA DE FÁTIMA BEZERRA CÂMARA	01/10/2001	ASSISTENTE TÉCNICO V2	K	L	01/10/2019
176836-0	MARIA DE FÁTIMA LOPES OSEAS	01/10/2001	ASSISTENTE TÉCNICO V3	K	L	01/10/2019
176481-0	MARIA DE FÁTIMA MEDEIROS	01/10/2001	AGENTE ATIVIDADES OPERACIONAIS V11	K	L	01/10/2019
176951-0	MARIA DE FÁTIMA MOURA DE SOUZA	01/10/2001	ASSESSOR TÉCNICO IV5	K	L	01/10/2019
176456-0	MARIA DE FÁTIMA PIRES FERNANDES	01/10/2001	ASSISTENTE TÉCNICO V3	K	L	01/10/2019
176585-0	MARIA DE FÁTIMA SOARES CABRAL	01/10/2001	ASSISTENTE TÉCNICO V3	K	L	01/10/2019
176440-3	MARIA DE LOURDES CAVALCANTE	01/10/2001	ASSISTENTE TÉCNICO V2	K	L	01/10/2019
176449-7	MARIA DE LOURDES MIRANDA DOS SANTOS	01/10/2001	ASSISTENTE TÉCNICO V3	K	L	01/10/2019
176429-2	MARIA DO CARMO DE ARAÚJO DIAS	01/10/2001	ASSISTENTE TÉCNICO V2	K	L	01/10/2019
176854-9	MARIA DO SOCORRO GOMES DE LIMA	01/10/2001	ASSISTENTE TÉCNICO V3	K	L	01/10/2019
176564-7	MARIA DO SOCORRO PONTES DE MEDEIROS	01/10/2001	ASSISTENTE TÉCNICO V3	K	L	01/10/2019
078414-1	MARIA GERSONETE DE MELO FREITAS FERREIRA	01/10/2001	ASSESSOR TÉCNICO IV5	K	L	01/10/2019
176923-5	MARIA GORETH DE MEDEIROS FELIPE	01/10/2001	ASSISTENTE TÉCNICO V3	G	H	01/10/2019
176931-6	MARIA GORETTI DA SILVA	01/10/2001	ASSISTENTE TÉCNICO V3	K	L	01/10/2019
176436-5	MARIA HELIOZA DE MACEDO FERREIRA	01/10/2001	ASSISTENTE TÉCNICO V3	K	L	01/10/2019
176417-9	MARIA LEACADIA DOSSANTOS	01/10/2001	ASSISTENTE TÉCNICO V3	K	L	01/10/2019
176862-0	MARIA SELMA DA SILVA	01/10/2001	ASSISTENTE TÉCNICO V3	K	L	01/10/2019
176502-7	MARILÊ DE DO NASCIMENTO ARAÚJO	01/10/2001	ASSISTENTE TÉCNICO V3	K	L	01/10/2019
176834-4	MARILÊNE DE LOURDES SOUTO DE MOURA	01/10/2001	ASSISTENTE TÉCNICO V3	K	L	01/10/2019
176445-4	MIGUEL SOARES NETO	01/10/2001	ASSESSOR TÉCNICO IV5	K	L	01/10/2019
176550-7	MILTON GOMES BARRETO	01/10/2001	ASSISTENTE TÉCNICO V3	K	L	01/10/2019
176505-1	MISAEEL GADELHA NETO	01/10/2001	ASSESSOR TÉCNICO IV5	K	L	01/10/2019
176522-1	NADJA DEYSE MACEDO FERREIRA	01/10/2001	ASSISTENTE TÉCNICO V3	K	L	01/10/2019
176503-5	NAILDE FERNANDES ARAÚJO FARIAS	01/10/2001	ASSISTENTE TÉCNICO V3	K	L	01/10/2019
176555-8	NEURISVAN ARAÚJO DA SILVA	01/10/2001	ASSISTENTE TÉCNICO V3	K	L	01/10/2019
176414-4	NEUZA MARIA DA CUNHA	01/10/2001	ASSISTENTE TÉCNICO V3	K	L	01/10/2019
176499-3	NILDE SILVA DE OLIVEIRA	01/10/2001	ASSISTENTE TÉCNICO V3	K	L	01/10/2019
176861-1	NILTON DUARTE BEZERRA	01/10/2001	ASSISTENTE TÉCNICO V3	K	L	01/10/2019
176849-2	NOIR FERNANDES DE OLIVEIRA BARBOSA	01/10/2001	ASSISTENTE TÉCNICO V3	K	L	01/10/2019
176932-4	ORLANDIR DO IPIRANGA VIEIRA	01/10/2001	ASSISTENTE TÉCNICO V3	K	L	01/10/2019
176859-0	OTAVIO BATISTA DANTAS	01/10/2001	VISITADOR/EMPLACADOR V2	K	L	01/10/2019
176469-1	REGINA CELIA DE LIMA	01/10/2001	ASSISTENTE TÉCNICO V3	K	L	01/10/2019
176845-0	ROBERTO LUIZ SOARES EUGENIO	01/10/2001	ASSISTENTE TÉCNICO V3	K	L	01/10/2019
176441-1	ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS	01/10/2001	ASSISTENTE TÉCNICO V3	K	L	01/10/2019
172913-6	ROOSEVELT AVELINO TRINDADE	01/10/2001	ASSESSOR TÉCNICO IV5	K	L	01/10/2019
176547-7	ROSANY BENTO DE ARAÚJO SOBRINHO	01/10/2001	ASSISTENTE TÉCNICO V3	K	L	01/10/2019
176944-8	SÂMARA DE FÁTIMA CRUZ DA COSTA	01/10/2001	ASSISTENTE TÉCNICO V3	K	L	01/10/2019
176527-2	SEVERINO DE FREITAS REGO	01/10/2001	ASSISTENTE TÉCNICO V3	K	L	01/10/2019
176856-5	SEVERINO TEIXEIRA DE LIMA	01/10/2001	AGENTE ATIVIDADES OPERACIONAIS V11	K	L	01/10/2019
168001-3	SITONIO DANTAS DE OLIVEIRA	01/10/2001	ASSISTENTE TÉCNICO V2	K	L	01/10/2019
176538-8	TELMA DE LIMA QUEIROZ BEZERRA DOS SANTOS	01/10/2001	ASSISTENTE TÉCNICO V3	K	L	01/10/2019
176839-5	TEREZA CRISTINA EVANGELISTA DA SILVA	01/10/2001	ASSISTENTE TÉCNICO V3	K	L	01/10/2019
176540-0	UEYDER CABRAL DA SILVA	01/10/2001	ASSISTENTE TÉCNICO V3	K	L	01/10/2019
176824-7	WANUZIA GONCALVES DA ROCHA	01/10/2001	ASSESSOR TÉCNICO IV5	K	L	01/10/2019
176488-8	WILMA MARCOLINA DE OLIVEIRA	01/10/2001	ASSISTENTE TÉCNICO V2	K	L	01/10/2019
176508-6	WILSON OLIVEIRA DA SILVA	01/10/2001	MOTORISTA VII	K	L	01/10/2019
176571-0	ZILMO ALVES DE MELLO	01/10/2001	ASSISTENTE TÉCNICO V3	K	L	01/10/2019

INSCRIÇÃO ESTADUAL NOME EMPRESARIAL

20.290.049-5 MARINHO E MELO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA
 20.466.493-4 SANTA BRIGIDA COMBUSTIVEIS LTDA
 2. DECLARAR tributariamente ineficazes e nulos de pleno direito, não produzindo quaisquer efeitos, os documentos fiscais, cuja emissão seja posterior à data da publicação deste Ato Declaratório.
 Natal- RN, de 01 de novembro 2019.
 WELLINGTON PEREIRA LEITE
 SUBCOORDENADOR DA SUCADI
 Mat. 190.948-7

ORIGEM DA SOLICITAÇÃO

PS Nº 56129/2019 - SUMATI
 PS Nº 56151/2019 - 5ª URT

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 SECRETARIA DE TRIBUTACAO
 2ª UNIDADE REGIONAL DE TRIBUTAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 013/2018 - 2ªURT

Inscrição Estadual: 20.440.747-8
 CNPJ: 23.716.815/0001-77

Razão Social: LIMPEX PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

Considerando que o contribuinte não exerce atividade no endereço que consta no cadastro de contribuinte do Estado, e o não recebimento pela empresa por parte do(s) senhor(es) titular(es) e/ou representante(s) legal(is) da firma ao meio de intimação feita por aviso de recebimento (AR) expresso no art. 16, III, do regulamento do processo administrativo tributário (RPat), aprovado pelo decreto nº 13.796, de 16 de fevereiro de 1998 e objetivando atender a ordem de serviço de nº 62003/2019 - 2ª Unidade Regional de Tributação, datada de 16/03/2018, fica INTIMADA por edital, a empresa acima especificada, a apresentar na 2ª Unidade Regional de Tributação, localizada a Rua Presidente Getulio Vargas nº 20, NOVA CRUZ/RN, no prazo máximo de 72 horas (setenta e duas horas), conforme expresso no § 1º do art. 344 do regulamento do ICMS aprovado pelo decreto nº 13.640/97, referente(s) ao(s) exercício(s) de 01/01/2018 a 08/07/2019, os seguintes documentos:

1. Documentos que comprovem a regularização das pendências relativas à Obrigação Principal, mediante o pagamento ou parcelamento dos débitos apontados no relatório EXTRATO FISCAL, do Cadastro de Contribuinte do Estado do RN. Conforme os termos estabelecidos na Ordem de Serviço em epígrafe.

O não cumprimento desta intimação no prazo acima especificado caracteriza infringência ao art. 150-A, XI e XII, com penalidade prevista no art. 340-A, IV, "h" e XII, "a", todos do regulamento do ICMS aprovado pelo decreto nº 13.640/97. Natal(RN), 01 de novembro de 2019

Ciro Uchoa Azevedo de Araujo
 Subcoordenador-Substituto SUFISE

RIO GRANDE DO NORTE
 SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO

PORTARIA Nº 216/2019 - SA/SET, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento em vigor, considerando o que dispõe o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação,
R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores Alynne Fonseca de Oliveira, matrícula nº 223.182-4, Cargo Comissionado - C4, William Kelvin de Medeiros Gurgel, matrícula nº 160.124-5, Assistente Bancário "D", Janaina Kelly Paiva do Nascimento, matrícula 214.040-3, Cargo Comissionado - C4, para compor comissão para fiscalização e certificação referente a execução do Contrato nº 015/2019, celebrado entre o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Tributação a Empresa Destaque Propaganda e Promoções Ltda, para Viabilizar a Realização do 1º (primeiro) Ano do Lounge Nota Potiguar no Carnatal 2019 - Processo nº 00310010.002689/2019-01.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Adjunto da Tributação, em Natal, 01 de novembro de 2019.

MANOEL ASSIS RODRIGUES BORGES

Secretário Adjunto da Tributação

RIO GRANDE DO NORTE
 SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO

***ATO DECLARATÓRIO Nº 049/2019 - GS/SET, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.**

O Secretário de Estado da Tributação, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no § 5º, do art. 832, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 13.640, de 13 de novembro de 1997,
RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a concessão dos regimes especiais às empresas abaixo relacionadas, conforme base legal indicada:

Nº PARECER	Nº PROCESSO	INTERESSADO	IE/CNPJ	BASE LEGAL	EMENTA
304/2019	00310082.001576/2019-37	COMERCIAL MARANGUAPE LTDA	20.208.385-3	Decreto 28.881/2019	Regime Especial de Central de Distribuição
317/2019	00310082.002218/2019-41	EOL MARALI SPE SA	20.515.140-0	Art. 945, § 13 do RICMS	Credenciamento Eólica
318/2019	00310149.001490/2019-92	CRIS FRUTAS LTDA	20.515.524-3	Art. 945, § 16 do RICMS	Credenciamento Agrícola
326/2019	00310082001680/2019-21	SIEMENS GAMESA ENERGIA RENOVÁVEL LTDA	20.506.758-1 20.506.759-0 20.516.509-5 20.516.512-5	Art. 945, § 13 do RICMS	Credenciamento Eólica
329/2019	00310082.002300/2019-76	MIRANDA COMPUTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA	20.084.070-3	Decreto 22.199/2011	Regime Especial de Atacadista

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Estado de Tributação, em Natal, 30 de outubro de 2019.

Carlos Eduardo Xavier

Secretário de Estado da Tributação

*Replicado por incorreção do DOE edição nº 14.530, 31.10.2019 à página 14

CONTRATOS EDITAIS E AVISOS

Procuradoria Geral do Estado

EXTRATO DO III TERMO ADITIVO AO DE CONTRATO Nº 022/2016 - PGE/RN (PROCESSO Nº 349.640/2016-1).

CONTRATANTES: Procuradoria Geral do Estado/PGE e Flash Vigilância LTDA. OBJETO: Realização do III Termo Aditivo ao Contrato Original de nº 022/2016, tendo por objetivo a prorrogação da vigência e o reajuste. VIGÊNCIA: 31/10/2019 a 31/12/2019. VALOR GLOBAL: R\$ 45.097,49 (quarenta e cinco mil, noventa e sete reais e quarenta e nove centavos). BASE LEGAL: Cláusula Sexta Contrato do Original de nº. 022/2016 e art. 57, II da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11104.02.062.0100.2777.277701 - Manutenção e Funcionamento da

Procuradoria Fiscal e da Dívida Ativa; Natureza da Despesa: - 339037.03 - Locação de Mão-de-Obra - Vigilância ; Fonte - 100. DATA DA ASSINATURA: 29/10/2019. ASSINAM: José Duarte Santana (Procurador-Geral do Estado Adjunto) e Francisco de Assis Valério dos Santos (Representante Legal da empresa). Testemunhas: Maria de Fátima Oliveira de Carvalho (Mat. 177.584-7) e Camélia Mafra dos Santos (Mat. 49.940-4)

Gabinete Civil do Governador do Estado

GABINETE CIVIL DA GOVERNADORA DO ESTADO

EXTRATO do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 012/2017-GAC. Processo nº 34.001/2017-2-GAC. Partes: Gabinete Civil da Governadora do Estado e a empresa Prática Serviços de Eventos LTDA-EPP. Objeto: Prorrogar a vigência contratual a partir de 02.01.2019 a 01.05.2020. Valor total: R\$ 91.584,50 (noventa e um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos), sendo destinados: para o exercício de 2019 R\$ 30.336,15 (trinta mil trezentos e trinta e seis reais e quinze centavos) na seguinte classificação: Dotação Orçamentária 11.108 - Gabinete Civil do Governador do Estado; Programa de Trabalho: 04.122.100-214001 - Apoio a Promoção de Eventos; Natureza da Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços Terceiros - P. Jurídica; Subitem de Despesa: 18 - Serviços de Promoção Artística, Culturais, Turísticas, Recreativas e Desportistas; Fonte de Recursos: 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários. O valor do exercício de 2020 no total de R\$ 61.248,35 (sessenta e um mil duzentos e quarenta e oito reais e trinta e cinco centavos) foi incluído na Proposta Orçamentária/2020-GAC. Fundamento Legal: Art. 57, II da Lei nº 8.666/93. Assinaturas: Raimundo Alves Júnior, Bruno José Ribeiro Dantas Melo e testemunhas.

Autorização: Raimundo Alves Júnior - Secretário-Chefe do Gabinete Civil.

Secretaria de Estado da Administração - SEAD

Companhia de Processamento de Dados do RN - DATANORTE

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 33/2019

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada pela Lei nº 13.303/2016, artigo 29, inciso II, e suas posteriores alterações.

PROCESSO Nº 04010002.006871/2019-31

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Manutenção Preventiva em Nobreak.

EMPRESA: DL INFORMATICA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

CNPJ Nº: 20.511.031/0001-14

ENDEREÇO: Av. Maria Lacerda Montenegro, 1732, Loja 7 Nova Parnamirim/RN CEP: 59152-600

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 29, inciso II, da Lei nº. 13.303/2016.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 04.122.0100.23410.0001; Elemento de Despesa: 33.90.39; Sub - Elemento: 33.90.39.95 Fonte: 250

VALOR GLOBAL: R\$ 2.520,00 (dois mil quinhentos e vinte reais)

Natal/RN, 17 de outubro de 2019.

ALFREDO RODRIGUES REBOUÇAS NETO

Diretor Administrativo e Financeiro

EXTRATO TERMO DE CESSÃO Nº 001 AO CONTRATO Nº. 11/2018

Processo nº 04010010.001835/2019-81

Cessionário: A Companhia de Processamento de Dados Do Rio Grande do Norte - DATANORTE - CNPJ nº. 08.314.874/0001-25

Cedente: O Estado do Rio Grande do Norte, por Intermédio da Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos - SEARH - CNPJ sob o nº 08.241.788/0001-30

Interveniente Anuente: TELEFÔNICA BRASIL S.A - CNPJ nº 02.558.157/0001-62

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA CESSÃO AO CONTRATO

1.1. Pelo presente instrumento, a Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos - SEARH cede parcela do contrato nº 11/2018 a COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE - DATANORTE conforme definida na cláusula terceira deste termo, que tem por objeto a prestação dos serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), com longa distância nacional (LDN) - origem SMP e longa distância internacional (LDI) - origem SMP, com software de gestão para atendimento das necessidades dos órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica e fundacional do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, na capital, interior e no escritório de representações do Governo no Distrito Federal, conforme as condições contidas no Pregão Presencial nº 03/2017/SEARH/CPL e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. Conforme os artigos 54, 55, inciso XI e 65 da Lei nº 8.666/93, a contratação objeto deste documento obrigacional teve origem de acordo com o resultado e homologação do Certame Licitatório/Modalidade: Pregão Presencial nº 03/2017/SEARH/CPL, a qual está vinculada pelo que se observa nos autos do Processo nº 89009/2017-9 - SEARH/RN.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

Conforme o artigo 55, inciso III, da Lei 8.666/93, e para o cumprimento das despesas decorrentes da celebração do presente Termo de Cessão, a COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE - DATANORTE pagará à Interveniente Anuente, pelos serviços ora fornecidos o valor mensal estimado de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), e o valor global estimado de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais) - durante a vigência deste TERMO DE CESSÃO

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Conforme artigo 55, inciso V, da Lei 8.666/93, a prestação dos serviços de que trata o presente instrumento ocorrerá por conta dos recursos orçamentários, cuja Classificação Institucional Funcional Programática é a seguinte:
 UG: 16.20.21.001

Projeto Atividade: 04.122.0100.23410.0001 ,Fonte de Recurso: 250 - RECURSO DIRETAMENTE ARRECADADO, Natureza da Despesa: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica, Sub-Elemento de Despesa: 33903958 - SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA E MÓVEL E LINHA DE DADOS, Valor: R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. Este TERMO DE CESSÃO tem vigência vinculada ao CONTRATO Nº 11/2018, de modo que, sua perpetuação está condicionada à do instrumento contratual do qual se origina, podendo ser alterada, respeitando-se o disposto nos termos do artigo 57, II da Lei 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Conforme artigo 55, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Seção Judiciária de Natal/RN, para dirimir as questões oriundas deste Termo de Cessão, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

9.2. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo firmadas.

DATA DA ASSINATURA: 26 de Junho de 2019

Pelas partes assinam: Srª MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES, Secretaria de Estado de Administração e dos Recursos Humanos pela parte CEDENTE; Srª ROSÂNGELA MARIA FONSECA DE OLIVEIRA, Diretora Presidente e o Sr. ALFREDO RODRIGUES REBOUÇAS NETO, Diretor Administrativo e Financeiro pela parte CESSIONÁRIO; Srª CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA, Representante Legal Telefônica Brasil S.A e o Sr. WELLINGTON XAVIER DA COSTA, BRASILEIRO, Representante Legal, Telefônica Brasil S.A pela parte INTERVENIENTE ANUENTE.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 35/2019
Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada pela Lei nº 13.303/2016, artigo 29, inciso II, e suas posteriores alterações.
PROCESSO Nº 04010010.003489/2019-76
OBJETO: Aquisição de Material de Expediente
EMPRESA: CASA NORTE LTDA
CNPJ Nº: 08.713.513/0001-51
ENDERECO: Av. Int. Mario Camara nº 1815, Dix-Sept Rosado, Natal(RN) - CEP: 59054-600
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 29, inciso II, da Lei nº. 13.303/2016.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 04.122.0100.23410.0001; Elemento de Despesa: 33.90.30; Sub - Elemento: 33.90.30.16, Fonte: 250.
VALOR GLOBAL: R\$ 3.041,65 (três mil quarenta e um reais e sessenta e cinco centavos)
Natal/RN, 24 de outubro de 2019
ALFREDO RODRIGUES REBOUÇAS NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos - SEMJIDH

Processo Número: 06110003.002192/2019-06
Assunto: Material Permanente
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3/2019
A SECRETARIA DE ESTADO DAS MULHERES, DA JUVENTUDE, DA IGUALDADE RACIAL E DOS DIREITOS HUMANOS - SEMJIDH/RN, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Complementar de número 283/2004, art. 2º. Inciso I, e;
R E S O L V E:
1 - Dispensar de procedimento Licitatório da empresa: NEWTON BORGES MACEDO FILHO, para prestação de serviços de e ou aquisição, no valor de R\$ 4.650,00 (quatro mil, seiscentos e cinquenta reais) para atender as necessidades da SEMJIDH ou (ÓRGÃO), pelo todo com base no artigo 24, inciso II da Lei de 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Natal-RN, 29 de outubro de 2019.
Arméli Marques Brennand
Secretária de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos - SEMJIDH

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar - SEDRAF

Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte-EMATER

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA INDENIZATÓRIA 2019
PROCESSO: 02610012.001165/2019-80
Reconheço a dívida indenizatória do exercício financeiro 2019 referente a locação de Imóvel para funcionamento de escritório local da EMATER/RN, no município de Umarizal/RN, nos meses de Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto e 19 dias do mês de Setembro/2019, no valor total de R\$ 1.879,28 2(Um mil, oitocentos e setenta e nove reais e vinte e oito centavos) relativo a dívida INDENIZATÓRIA, que possui com o Sr. Francisco das Chagas Gurgel, CPF: 062.981.504-63, correspondente a fonte 250.
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
Função Programática - 20.122.0100.2434
Subação - 243401 Manutenção e Funcionamento
Elemento da despesa: 339093.01
Valor: R\$ 1.879,28 (um mil oitocentos e setenta e nove reais e vinte e oito centavos)
ASSINATURA DO ATO: 31/10/2019
Natal/RN, 01 de novembro de 2019.
FRANKI DA SILVA SOUZA
Diretor Administrativo - EMATER/RN

Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca - SAPE

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 012/2019
PROCESSO SEI Nº 00710014.001505/2019-26
CONVENIENTES: O Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca - SAPE, denominada CONCEDENTE e o Município de Itajá/RN, através de sua Prefeitura, denominada CONVENIENTE, com autorização constante do Processo SEI Nº 00710014.001505/2019-26-SAPE, em referência a Emenda Parlamentar nº 054/2019 do Excelentíssimo Senhor Deputado George Soares no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais Normas regulamentares da matéria, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, que reciprocamente outorgam, e que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes: - OBJETO: Destinar de recursos para realização da construção de uma feira livre, para proporcionar um local adequado para a comercialização de produtos agrícolas no município de Itajá/RN. - VALOR GLOBAL: O valor global do presente Convênio é de R\$ 249.531,39 (duzentos e quarenta e nove mil cento e quinhentos e trinta e um reais e trinta e nove centavos) sendo, alocados pelo erário estadual, o montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), pela CONCEDENTE e a CONVE-

NENTE participará com o valor de R\$ 49.531,39 (quarenta e nove mil cento e quinhentos e trinta e um reais e trinta e nove centavos), como contrapartida. - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos destinados a custear as despesas decorrentes deste Convênio, no valor de 200.000,00 (duzentos mil reais), serão provenientes da seguinte Dotação Orçamentária: 17.131 20.608.0012.1802 - Projeto/Atividade: 180201 - Apoio à Certificação da Qualidade dos Produtos - Fonte: 0.1.00 - Recursos Ordinários - 33.40.41.01 - Despesa com outras entidades de Direito Público - OGE/2019. - VIGÊNCIA E VALIDADE: O presente Convênio vigorará a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019. LOCAL E DATA: Natal/RN, 01 de novembro de 2019. ASSINATURAS: Alexandre de Medeiros Wanderley, Secretário Adjunto da SAPE e Alaor Ferreira Pessoa Neto, Prefeito Municipal. TESTEMUNHAS: Eribaldo Cabral de Vasconcelos, CPF nº 003.053.404-68 e Marcelo Pessoa da Cunha Lima Junior, CPF nº 465.336.994-15.

Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Norte-CEASA

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO - 31/2015
A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE - CEASA/RN, órgão vinculado à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca - SAPE, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna pública a realização do Termo Aditivo de Prorrogação abaixo descrito, consoante se segue: PROTOCOLO Nº: 03159138-480.000091/2019-76
CONTRATO Nº: 31/2015 - CEASA/RN
CONTRATADA: BARROS, MARIZ E REBOUÇAS ADVOGADOS, inscrito no CNPJ sob o nº 09.199.046/0001-56.
OBJETO: Assistência jurídica.
VALOR GLOBAL: R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais), sendo para o exercício 2019 o valor de R\$22.166,70 (vinte e dois mil reais cento e sessenta e seis reais e setenta centavos) e o valor de R\$91.833,30 (noventa e um mil oitocentos e trinta e três reais e trinta centavos) para o exercício de 2020.
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas correrão à conta da classificação do Elemento de Despesa 17205.20.122.0100.220501.339039.250.
LOCAL E DATA: Natal/RN, 24 de outubro de 2019.
FUNDAMENTO LEGAL: artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.
Assinaturas: Pela Ceasa/RN: FLÁVIO MORAIS - Diretor Presidente e FÁBIO HENRIQUE GALVÃO TAVARES - Diretor Financeiro. Pela Contratada: GABRIELA DE MELO SOUZA RODRIGUES REBOUÇAS BARROS - Sócia.

Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PROCESSO SEI Nº 00510050.000632/2019-82 - Nº DO CERTAME NO LICITAÇÕES-E: 789355
PE Nº 28/2019: AQUISIÇÃO DE VIATURAS TIPO QUADRICICLO PARA POLICIAMENTO OSTENSIVO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
A Secretaria de Segurança Pública e da Defesa Social - SESED/RN, através de sua Pregoeira, designada na Portaria nº 167/2019, publicada no DOE de 04 de setembro 2019, no uso de suas atribuições, resolve divulgar como vencedora e adjudicar o objeto do certame acima mencionado a empresa:
1. FUNXSPORT COMERCIO EIRELI, CNPJ nº 17.657.970/0001-67 - Lote Único.
Natal, 01 de novembro de 2019. Maretânea Medeiros de Araújo - Pregoeira/SESED

Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 66/2019
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 00410089.000378/2019-31.
CONSIDERANDO, a importância para pagamento de despesas por parte desta Secretaria.
RECONHECE a Inexigibilidade de Licitação, no valor global de R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais), referente ao pagamento da contratação da empresa Consultre- Consultoria e Treinamento Ltda, para realização do curso Gestão e Fiscalização de Contratos, nos dias 06, 07 e 08 de Novembro, a ser realizado nas dependências da Secretaria de Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer, com fundamento no art. 25, II, §1º c/c art. 13, VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, que permite tal procedimento, e autoriza a contratação direta com a empresa citada.
Natal/RN, 18 de outubro de 2019.
Getúlio Marques Ferreira
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 11/2019
Processo Administrativo nº 00410004.001252/2019-76. Participes: Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer e a Empresa P J Refeições Coletivas LTDA. Objeto: Retificar a Cláusula Sexta - Dos Créditos Orçamentários, remanejando R\$ 54.688,00 (Cinquenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e oito reais), da Dotação Orçamentária do Exercício de 2020 para o Exercício de 2019. Dotação Orçamentária: Os recursos destinados a realização da despesa, encontram-se alocados no orçamento Geral do Estado, conforme especificações: Exercício 2019 (01 de julho a 31 de dezembro): Unidade Orçamentária: 18101.12.122.0100.2238. Subação: 223801 - Manutenção e Funcionamento. Natureza de Despesa: 339039.41 - Fornecimento de Alimentação. Fonte: 0.1.00 - Recursos Ordinários. Valor: R\$ 255.512,98 (Duzentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e doze reais e noventa e oito cen-

tavos). Exercício 2020 (01 de janeiro a 31 de dezembro): Unidade Orçamentária: 18101.12.122.0100.2238. Subação: 223801 - Manutenção e Funcionamento. Natureza de Despesa: 339039.41 - Fornecimento de Alimentação. Fonte: 0.1.00 - Recursos Ordinários. Valor: R\$ 146.137,02 (Cento e quarenta e seis mil, cento e trinta e sete reais e dois centavos). Da Ratificação; Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições. Fundamento Legal: Art.65, &8º da Lei Federal nº 8.666/93. Assinatura: Getúlio Marques Ferreira.
Natal/RN, 31 de outubro de 2019.
Getúlio Marques Ferreira
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA Nº 30/2019.
Processo Administrativo nº 00410002.006426/2019-15 - SEEC. Participes: Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer e a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN. Objeto: Alterar o Termo de Cooperação Mútua, acrescentando o quantitativo dos professores e especialistas. Fundamentação Legal: art. 116, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, art. 106 e seus §§, da Lei Complementar nº 122/94 e a Portaria 201/2019 - GS/SEEC. Assinaturas: Getúlio Marques Ferreira, Paulo Emídio de Medeiros e testemunhas.
Natal /RN, 31 de outubro de 2019.
Getúlio Marques Ferreira
Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA Nº 78/2019.
Processo Administrativo nº 00410002.001681/2019-63 - SEEC. Participes: Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer e a Prefeitura Municipal de São Pedro/RN. Objeto: Formalizar a cooperação e ação conjunta das partes, relativamente ao intercâmbio recíproco de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo, visando dotar os órgãos pactuantes de melhores condições para o exercício de suas competências, funções e atribuições institucionais. Vigência: 04 (quatro anos), com início em 02/01/2019 a 01/01/2023, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos, a critério e conveniência das partes, mediante celebração de termo aditivo. Fundamentação Legal: art. 116, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, art. 106 e seus §§, da Lei Complementar nº 122/94 e a Portaria 201/2019 - GS/SEEC. Assinaturas: Getúlio Marques Ferreira, Miguel Cabral Nascier e testemunhas.
Natal /RN, 31 de outubro de 2019.
Getúlio Marques Ferreira
Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2019
Processo Administrativo nº 00410004.001252/2019-76. Participes: Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer e a Empresa P J Refeições Coletivas LTDA. Objeto: Acrescer 25% (vinte e cinco por cento) no valor do Contrato originário destinados aos eventos formativos da implantação das Escolas em Tempo Integral. Dotação Orçamentária: Os recursos destinados a realização da despesa, encontram-se alocados no: Programa/Convênio 033/2017 - Pró Médio Integral. Funcional Programática/Subação: 18131.12.122.0007.121601 - Implantação e Implementação da Educação em Tempo Integral. Fonte: 4.1.70 - Recursos do FNDE/Superávit Financeiro. Natureza de Despesa: 33.90.39.41 - Fornecimento de Alimentação. Valor: R\$ 100.412,50 (Cem mil, quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos). Fundamento Legal: Art.57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. Assinatura: Getúlio Marques Ferreira, Paulo Sérgio da Trindade e testemunhas.
Natal/RN, 31 de outubro de 2019.
Getúlio Marques Ferreira
Secretário de Estado da Educação e da Cultura

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2019
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 00410089000416/2019-55.
CONSIDERANDO que o caso em tela se enquadra em hipótese prevista pelo legislador, como de dispensa de licitação,
CONSIDERANDO ainda a imprescindibilidade do referido serviço.
Reconhece a Dispensa de Licitação, no valor global de R\$ 5.440,00 (cinco mil, quatrocentos e quarenta reais), para contratação de alimentação de 6 (seis) coffee break para atender o curso de capacitação de Gestão e Fiscalização de Contratos, que será realizado no auditório da EMATER, nos dias 06 à 08 de novembro do corrente ano, e no dia 11 de novembro do corrente ano nas dependências da própria SEEC, com fundamento no inciso II, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, que permite tal procedimento e autoriza a contratação junto à empresa L.N. da Silva Duarte - Alimentos - ME, tornando-se assim, dispensável a licitação.
Natal-RN, 31 de outubro de 2019.
Getúlio Marques Ferreira
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Extrato do distrato referente ao processo nº 00410029.004272/2019-11 aberto em 07/08/2019 relativos à prestação de serviço por tempo determinado, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Educação e da Cultura e INGRID KELLY ANSELMO DOS RAMOS
CPF 011.389.134-21, de acordo com a LC nº 9.353 de 19/05/2010, alterada pela LC nº 9.737, de 26.06.2013 e alterada pela Lei Estadual nº 10.149/2017
CLAUSULA DECIMA SEXTA - DA RESCISÃO
b) Por iniciativa do (a) contratado (a) que deverá comunicar à contratante com antecedência mínima de 30(trinta dias);
TÉRMINO 08/08/2019
Natal/RN, 01/11/2019
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410027.003896/2019-31 1º DIREC DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E SORAYA DE LIMA COSTA LUCAS CPF 020.406.984-00, ESCOLA ESTADUAL CALAZANS PINHEIRO. DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017.

DISCIPLINA: MATEMÁTICA

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 21.10.2019 a 20.10.2020

CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 2.686,25 (dois mil seiscientos e oitenta e seis e vinte e cinco) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.

Natal/RN, 01/11/2019

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

Secretário de Estado da Educação e da Cultura, do Esporte e do Lazer

Testemunhas:

CPF nº 358.082.844-49

CPF nº 201.230.004-91

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410027.003888/2019-94 1º DIREC DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E JOEL DIKSON DE LIMA NOGUEIRA CPF 049.568.494-51, ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR EDGAR BARBOSA. DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017.

DISCIPLINA: EDUCAÇÃO FÍSICA

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 17.10.2019 a 16.10.2020

CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 2.686,25 (dois mil seiscientos e oitenta e seis e vinte e cinco) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.

Natal/RN, 01/11/2019

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

Secretário de Estado da Educação e da Cultura, do Esporte e do Lazer

Testemunhas:

CPF nº 379.404.144-53

CPF nº 813.125.554-91

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410038.007280/2019-18 10º DIREC DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E MARIA LEIDIANE DE QUEIROZ CPF 069.279.134-59, ESCOLA ESTADUAL SENADOR JOSÉ BERNARDO. DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017.

DISCIPLINA: CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 16.10.2019 a 15.10.2020

CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 2.686,25 (dois mil seiscientos e oitenta e seis e vinte e cinco) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.

Natal/RN, 01/11/2019

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

Secretário de Estado da Educação e da Cultura, do Esporte e do Lazer

Testemunhas:

CPF nº 008.869.724-00

CPF nº 406.743.394-87

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410027.003787/2019-13 1º DIREC DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E REGIA FRANCIDELMA DA SILVA GOIS CPF 017.534.314-41, ESCOLA ESTADUAL DESEMBARGADOR RÉGULO TINOCO. DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017.

DISCIPLINA: PORTUGUÊS

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 18.10.2019 a 17.10.2020

CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 2.686,25 (dois mil seiscientos e oitenta e seis e vinte e cinco) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.

Natal/RN, 01/11/2019

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

Secretário de Estado da Educação e da Cultura, do Esporte e do Lazer

Testemunhas:

CPF nº 019.080.394-51

CPF nº 047.965.014-44

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410027.003881/2019-72 1º DIREC DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E FERNANDO COSTA SOUZA CPF 379.509.834-34, ESCOLA ESTADUAL CEJA FELIPE GUERRA. DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017.

DISCIPLINA: MATEMÁTICA

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 16.10.2019 a 15.10.2020

CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 2.686,25 (dois mil seiscientos e oitenta e seis e vinte e cinco) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.

Natal/RN, 01/11/2019

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

Secretário de Estado da Educação e da Cultura, do Esporte e do Lazer

Testemunhas:

CPF nº 189.736.124-68 CPF nº 512.851.694-68

Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN

RESUMO DO CONTRATO Nº 084/2019-FUERN

Contratantes: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-FUERN (08.258.295/0001-02) e WE CONSTRUÇÕES SERVIÇOS LTDA-EPP (12.423.070/0001-31). Objeto: realização de obra de reformas diversas no Campus da UERN na cidade de Patu/RN. Valor do Contrato: R\$ 48.458,05 (Quarenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e cinco centavos). Vigência: 12 (doze) meses, com início na data de publicação do extrato deste termo de contrato no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte (DOE/RN). Dotação orçamentária: UG: 182021; Subação: 229501; Fonte: 0.1.00; Natureza da despesa: 3.3.90.39. Fundamento legal: LC nº 123/2006, Lei nº 11.488/2007, Lei nº 8.666/1993, Dec. nº 8.538/2015, Dec. nº 7.746/2012, Dec. nº 7.983/2013, IN SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, IN SLTI/MPOG nº 2, de 11/10/2010, o Dec. Est. nº 19.938/2007, conforme Tomada de Preços nº 005/2019 - FUERN (processo nº 5531/2019 - FUERN). Assinaturas: Pedro Fernandes Ribeiro Neto/Presidente da FUERN (CPF nº 638.740.914-49) e Wdares Dantas de Moura/Representante legal da contratada (CPF nº 256.431.668-95). Testemunhas: José Victor Pinheiro Azevedo (CPF nº 051.464.504-04) e Eduardo Sidney Alves Lima (CPF nº 012.504.014-88). Mossoró-RN, 01 de novembro de 2019.

Secretaria de Estado da Infra-Estrutura

Departamento Estadual de Trânsito

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

GABINETE DO DIRETOR GERAL

Proc. nº 02910013.008978/2019-24 - DETRAN-RN

Assunto: Aquisição de tendas, para suprir as necessidades do DETRAN/RN.

Referente: Pregão Eletrônico nº 001/2019-CPL/DETRAN-RN.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo todos os atos praticados pela PREGOEIRA do DETRAN/RN, designada através da Portaria nº 749/2019, no procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2019, que declarou vencedora a empresa TENDAS ALUBAN LTDA-ME (CNPJ nº 22.949.065/0001-10). Publique-se para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

JONIELSON PEREIRA DE OLIVEIRA Diretor Geral - DETRAN/RN

Fundação de Apoio a Pesquisa do Estado do Rio Grande do Norte-FAPERN

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 002/2019 - FAPERN

Processo Sei nº. 10910015.006277/2019-96

Assunto: Suprimento de Fundos

O Diretor Presidente da Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Norte, declara DISPENSADO o procedimento licitatório, lastreado na Lei Complementar Estadual nº. 4.041, de 17 de dezembro de 1971, artigos 54, 56 e 59, da despesa requisitada em consonância com a Orientação Circular nº 008/2019 - CONTROL e artigo 19, da Resolução 11/2016 TCE- RN, com fulcro no artigo 24, II, c/c artigo 60, § único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para custear despesas de Pronto Pagamento - Suprimento de Fundos - Objeto: Material de Consumo, com o fim de atender as necessidades da Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Norte - FAPERN, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), em favor de Demétrius Fernandes dos Santos. Natal, 01 de novembro de 2019. Diretor Presidente - Gilton Sampaio de Souza

Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS

PROJETO GOVERNO CIDADÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 126/2019.

Processo nº: 00210038.005393/2019-81

Modalidade de licitação: Pregão Eletrônico

Beneficiário: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças- SEPLAN.

Financiador: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.

Contratado: IDFLUX TECHNOLOGIES E INFORMÁTICA DO BRASIL LTDA.

Objeto: É a Aquisição de Equipamentos de Informática destinados ao Instituto de Perícia do Rio Grande do Norte das UES e Unidade de Gerenciamento do Projeto Integrado - RN Sustentável (Governo Cidadão), relativo ao Edital do Pregão Eletrônico GOVERNO CIDADÃO/ SEPLAN nº 114/2019, Lote 02 - ESTABILIZADOR 1500VA Marca APC e modelo BZ1500PBI-BR.

Amparo Legal: Artigo 42, § 5º, da Lei 8.666/93 e Diretrizes de Seleção e Contratação de Bens e Serviços Técnicos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos & Doações da AID, pelos Mutuários do Banco Mundial, edição de janeiro de 2011.

Dotação Orçamentária: 19131 04 122 0001 141001 0. 1.48 44.90- Melhoria da Segurança, Proteção e Defesa Civil, Elemento de Despesa: 4490.52 - Equipamento e Material Permanente, na Fonte: 0.1.48, - em Moeda, constantes no orçamento de 2019.

Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Data da Assinatura: 31/10/2019

Assinaturas: Fernando Wanderley Vargas Da Silva, pela Contratante, e Neylor Albertini Lucas, pela Contratada.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2017. Processo nº: 00210066.001252/2019-52

Beneficiário: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças- SEPLAN.

Financiador: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.

Contratado: SL ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA - TECSAÚDE ENGENHARIA HOSPITALAR.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo quantitativo de serviços, que serão realizados no prazo de 45 dias, repercutindo numa alteração orçamentária e financeira que importará num aumento equivalente a aproximadamente 24,61% sobre o valor original do contrato.

Dotação Orçamentária: 19131 04 122 0001 140401 0.1.48 44.90. Subação: 140401 Melhoria da Gestão do Setor Público - Governo Cidadão. Fonte: 0.1.48 - Operações de Crédito Externas em moeda - 44.90.35- Serviços de Consultoria. Amparo Legal: O presente aditivo contratual fundamenta-se nos termos do Inciso I, "b", e § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Do Valor: R\$ 60.323,60 (sessenta mil trezentos e vinte e três reais e sessenta centavos)

Data da Assinatura: 01/11/2019

Assinaturas: Fernando Wanderley Vargas Da Silva, pela Contratante, e Sérgio Lomachinsky, pela Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 088/2019.

Processo nº: 00210038.004490/2019-57

Modalidade de licitação: Pregão Eletrônico

Beneficiário: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças- SEPLAN.

Financiador: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.

Contratado: PROTEC EXPORT IND. COM. IMP. E EXP. DE EQUIP. MED. HOSP. LTDA.

Objeto: É a Aquisição de equipamentos médico-hospitalares visando o Fortalecimento da rede de atenção materno-infantil do Estado do Rio Grande do Norte, relativo ao Edital do Pregão Eletrônico GOVERNO CIDADÃO/ SEPLAN nº 057/2017, Processo nº 135238/17-1 LOTE 11 - Objeto: FLUXÔMETRO PARA AR COMPRIMIDO.

Amparo Legal: Artigo 42, § 5º, da Lei 8.666/93 e Diretrizes de Seleção e Contratação de Bens e Serviços Técnicos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos & Doações da AID, pelos Mutuários do Banco Mundial, edição de janeiro de 2011.

Dotação Orçamentária: 19.131.04.122.0021 (FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - 11855), no Elemento de Despesa nº 44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente, na Fonte 148 - Operações de Crédito Externa - em Moeda. Empenho 2019NE000791.

Valor: 2.032.29 (dois mil trinta e dois reais e vinte e nove centavos).

Data da Assinatura: 01/11/2019

Assinaturas: Fernando Wanderley Vargas Da Silva, pela Contratante, e Almir Barbosa De Moraes, pela Contratada.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 018/PSA/2016

Processo nº 4108/2016-4

Espécie: Convênio

Conveniente: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN.

Financiador: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.

Proponente: Associação dos Pequenos Agricultores da Comunidade Timbauba

Município: Ouro Branco/RN.

Interveniente: SETHAS

Data: 08 de outubro de 2019

Assinaturas: Fernando Wanderley Vargas da Silva pela Concedente; Iris Maria de Oliveira pela Interveniente; José Antônio de Medeiros pela Proponente.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 046/PINS/2018

Processo nº 00210038.005941/2019-73

Espécie: Convênio

Conveniente: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN.

Financiador: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.

Proponente: Cooperativa de Desenvolvimento Rural Sustentável dos Produtores de Frutas do Estado do Rio Grande do Norte - FRUTCOOP

Município: São Vicente/RN.

Interveniente: SAPE

Data: 01 de novembro de 2019

Assinaturas: Fernando Wanderley Vargas da Silva pela Concedente; Guilherme Moraes Saldanha pela Interveniente; Francisco Canindé da Costa pela Proponente.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 40/2019

O Secretário Extraordinário para Gestão de Projetos, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 25, II, C/C com o artigo 13, VI, da Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO que a LIGA NORTE RIOGRANDENSE CONTRA O CANCER (LIGA), preenche os nossos pré-requisitos nesta modalidade.

RESOLVE: Declarar a inexigibilidade de licitação referente ao pagamento de despesas do Curso de Atenção à Saúde da Mulher em Serviços de Oncologia, capacitando os profissionais médicos ginecologistas e mastologistas, enfermeiros, técnicos em radiologia e de enfermagem, que irão prestar assistência nos Centros de Oncologia dos municípios de São Paulo do Potengi e João Câmara, objetivando a melhoria no atendimento e a detecção precoce e prevenção do câncer de mama e colo de útero conforme processo nº. 00210066.000835/2019-66, no valor de R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais), no período de 04 a 13 de novembro de 2019, nos municípios de São Paulo do Potengi e João Câmara/RN, ministrado pela LIGA NORTE RIOGRANDENSE CONTRA O CÂNCER (LIGA), (CNPJ: 08.428.765/0001-39), a ser custeada com recursos oriundos do Acordo de Empréstimo nº 8276-BR celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte e o BIRD - Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, com base no artigo 25 c/c artigo 13, VI, caput da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Natal, 01 de outubro de 2019.

FERNANDO WANDERLEY VARGAS DA SILVA

Secretário Extraordinário para Gestão de Projetos e Metas de Governo e de Relações Institucionais

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS Nº 020/2019

Processo Administrativo nº 00210062.002543/2019-06

Cedente: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN

Cessionária: Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social - SETHAS

Objeto: Cessão de uso de bens móveis.

Amparo Legal: A Lei nº 8.333/93, o Decreto Estadual nº 22.539/11 e o Contrato de Acordo de Empréstimo nº 8276 - BR celebrado entre o Governo do Estado do Rio Grande do Norte e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento-BIRD.

Vigência: O termo de cessão terá vigência entre 18 de outubro de 2019 e 30 de março de 2021

Data de Assinatura: 18 de outubro de 2019

Assinaturas: Fernando Wanderley Vargas da Silva pela Cedente e Iris Maria De Oliveira.

ANEXO ÚNICO DO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS Nº 020/2019

ITEM	DESCRIÇÃO	PROCESSO Nº	QUANT.	TOMBO	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
01	Armário baixo 800 x 500 x 740 mm	00210037.000808/2018-50	16	14768 a 14783	376,44	6.023,04
02	Armário baixo 800 x 600 x 740 mm	00210037.000808/2018-50	10	14784 a 14792 e 16899	391,71	3.917,10
03	Alário alto semiaberto 800 x 500 x 1600 mm	00210037.000808/2018-50	03	14793 a 14795	630,67	1.892,01
04	Armário alto 800 x 500 x 1600 mm	00210037.000808/2018-50	20	14796 a 14815	714,61	14.292,20
05	Armário extra-alto 800 x 500 x 2100 mm	00210037.000808/2018-50	24	14816 a 14839	905,63	21.735,12
06	Gaveteiro volante 2 gavetas e 1 gavetão 400 x 500 x 630 mm, cristal	00210037.000808/2018-50	20	14840 a 14859	377,48	7.549,60
07	Mesa em "L" 1600 x 1600 x 600 x 740 mm, cristal	00210037.000808/2018-50	17	14860 a 14876	680,58	11.569,86
08	Balção de atendimento para uma pessoa 1010 x 600 x 900 mm	00210037.000808/2018-50	02	14877 e 14878	1.193,29	2.386,58
09	Mesa em "L" peninsular 1600 x 1800 x 600 x 730 mm	00210037.000808/2018-50	11	14879 a 14889	699,49	7.694,39
10	Mesa reta 1400 x 600 x 740 mm, cristal	00210037.000808/2018-50	30	14890 a 14903, 14943 a 14948, 14909 a 14916, 14918 e 14919	338,78	10.163,40
11	Mesa reta 1200 x 600 x 740 mm, cristal	00210037.000808/2018-50	16	14920 a 14935	316,09	5.057,44
12	Mesa reta 1000 x 600 x 740 mm, cristal	00210037.000808/2018-50	13	14904 a 14908, 14917, 14936 a 14942	292,65	3.804,45
13	Mesa redonda 950 x 740 mm, cristal	00210037.000808/2018-50	04	14949 a 14952	431,03	1.724,12
14	Mesa redonda 1200 x 740 mm, cristal	00210037.000808/2018-50	03	14953 a 14955	431,03	1.293,09
15	Mesa reunião oval 3100 x 1200 x 740 mm, cristal	00210037.000808/2018-50	01	14956	1.338,49	1.338,49
16	Divisória metale em aço metale em madeira 1200 x 100 x 1060 mm, cristal	00210037.000808/2018-50	19	14957 a 14974 e 17518	703,27	13.362,13
17	Mesa canto 600 x 600 x 450 mm, cristal	00210037.000808/2018-50	04	14975 a 14978	462,91	1.851,65
18	Mesa de centro 1070 x 600 x 350 mm, cristal	00210037.000808/2018-50	02	14979 e 14980	668,56	1.337,11
19	Sofá um lugar	00210037.000858/2018-37	04	15202 a 15205	663,00	2.652,00
20	Sofá dois lugares	00210037.000858/2018-37	02	15206 a 15207	717,00	1.434,00
21	Cadeira giratória com apoia braços	00210037.000858/2018-37	148	14981 a 15128	600,00	88.800,00
22	Cadeira giratória encosto alto apoia braços e relax	00210037.000858/2018-37	03	15129 a 15131	800,00	2.400,00
23	Cadeira fixa sem braços	00210037.000858/2018-37	20	15132 a 15151	242,00	4.840,00
24	Longarina 3 lugares com apoia braços	00210037.000858/2018-37	11	31321 a 31331	1.340,00	14.740,00
25	Longarina 2 lugares com apoia braços	00210037.000858/2018-37	21	31332 a 31352	940,00	19.740,00
26	Longarina 4 lugares com apoia braços	00210037.000858/2018-37	40	31353 a 31392	1.796,00	71.840,00
27	Poltrona para auditório com prancheta	00210037.000858/2018-37	50	15201, 15152 a 15200	1.000,00	50.000,00
Total Geral (R\$)						373.437,78

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

EXTRATO DA RESCISÃO DE CONTRATO N.º 006/2019 - SEMARH/PAD

PROCESSO Nº 290912/2015-5 SEMARH

CONTRATANTE: Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH/RN.

CONTRATADA: RAFAELLA ILIANA ALVES ARCILA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a rescisão do Contrato nº006/2016-SEMARH de prestação de serviço pessoa física de nível superior na área de mobilização social, convênio nº07808/2011, registrado no siconv sob nº 761.669/2011, celebrado em 01 de junho de 2016

CLÁUSULA SEGUNDA - DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido. Natal/RN, 30 de agosto de 2019.

JOÃO MARIA CAVALCANTI

CONTRATANTE

RAFAELLA ILIANA ALVES ARCILA

CONTRATADA

Testemunhas 1) Dilma Lucas da Silva CPF: 221.244.894-53

Testemunhas 2) Derek Morais Antunes CPF: 058.289.934-61

Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2019

Processo nº 02810036.001307/2019-20-SEI

Ratifico a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO exarada no presente processo, pelo que determino a publicação do seguinte Termo: O Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA, fundamentado no Art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, torna pública a Inexigibilidade de Licitação para a despesa com a inscrição do Servidor Werner Farkatt Tabosa, Diretor Técnico do IDEMA, Matrícula nº 224.916-2, no II - Simpósio Brasileiro de Geologia e Geofísica Marinho, a realizar - se nos dias 03 a 08 de Novembro de 2019, na cidade de Porto Alegre/RS, no valor global de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), através da CAROLINE FONTELETTES TERNES, CNPJ: 30.065.717/0001-82, conforme consta do Processo nº 02810036.001307/2019-20-IDEA. Natal, 01 de Novembro de 2019. Leonlene de Sousa Aguiar - Diretor Geral do IDEMA.

Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte-CAERN

TERMO DE INDENIZAÇÃO N.º 19.0048

INTERESSADOS: CAERN e CONARTE PROJETOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP. OBJETO: formalizar, por via de indenização, pagamento do reajuste, referente aos boletins 08, 09 e 10 do CT 16.0041. VALOR: R\$ 28.055,71 (vinte e oito mil, cinquenta e cinco reais e setenta e um centavos). FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CAERN, Reserva Orçamentária nº 003086/2019 da Conta nº 7014. VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura. VALIDADE: Após publicação no Diário Oficial do Estado. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 93, parágrafo único, do RLICC, art. 884 a 886 do Código Civil e suas alterações posteriores.

Natal/RN, 17 de outubro de 2019.

Crizostimo Félix de Lima Souza

Assessor de Licitações e Contratos

TERMO DE INDENIZAÇÃO N.º 19.0053

INTERESSADOS: CAERN e ALDENIZE BORBUREMA DA SILVA. OBJETO: formalizar, por via de indenização, pagamento pelo aluguel do prédio situado na Av. Getúlio Vargas, 433, Centro, São José do Campestre/RN, para funcionamento do escritório da CAERN sem contrato vigente referente ao período de 22/04/2019 a 26/08/2019. VALOR: R\$ 2.620,95 (dois mil, seiscentos e vinte reais e noventa e cinco centavos). FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CAERN, Reserva Orçamentária nº 003606/2019 da Conta nº 3019. VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura. VALIDADE: Após publicação no Diário Oficial do Estado. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 93, parágrafo único, do RLICC.

Natal/RN, 23 de outubro de 2019.

Crizostimo Félix de Lima Souza

Assessor de Licitações e Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 19.12250 - CONTRATANTE: CAERN. CONTRATADA: DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. OBJETO: Aquisição de material elétrico para instalação de instrumentação e telemetria nas regionais, conforme Ata de Registro de Preços nº 113/2018. VALOR: R\$ 3.834,50 (três mil, oitocentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos). PRAZO: 45 (quarenta e cinco) dias. FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CAERN, consignados na Reserva Orçamentária nº 004009/2019 da Conta nº 2002. VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura. VALIDADE: Após Publicação no Diário Oficial do Estado - DOE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nº 8.666/93, 10.520/2002.

Natal/RN, 22 de outubro de 2019.

Crizostimo Felix de Lima Souza

Assessor de Licitações e Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 19.12264 - CONTRATANTE: CAERN. CONTRATADA: L.R. COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS LTDA. OBJETO: Aquisição de EPI, conforme Processo Licitatório 0021/2019 - Pregão Eletrônico e Ata de Registro de Preços 130/2019. VALOR: R\$ 32.600,00 (trinta e dois mil e seiscentos reais). PRAZO: 60 (sessenta) dias. FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CAERN, consignados na Reserva Orçamentária nº 004048/2019 da Conta nº 2014. VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura. VALIDADE: Após Publicação no Diário Oficial do Estado - DOE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nº 10.520/2002 e 13.303/2016, Decretos Estaduais respectivos e o RILCC.

Natal/RN, 23 de outubro de 2019.

Crizostimo Felix de Lima Souza

Assessor de Licitações e Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 19.12168 - CONTRATANTE: CAERN. CONTRATADA: FINATTO DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA. OBJETO: Aquisição de impressoras, scanners e insumos, conforme Ata de Registro de Preços nº 0115/2019. VALOR: R\$ 109.224,00 (cento e nove mil, duzentos e vinte e quatro reais). PRAZO: 30 (trinta) dias. FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CAERN, consignados na Reserva Orçamentária nº 003906/2019 da Conta nº 7053. VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura. VALIDADE: Após Publicação no Diário Oficial do Estado - DOE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nº 10.520/2002, 13.303/2016, Decretos Estaduais respectivos e o RILCC.

Natal/RN, 15 de outubro de 2019.

Crizostimo Felix de Lima Souza

Assessor de Licitações e Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 19.12198 - CONTRATANTE: CAERN. CONTRATADA: WINPRESS COMÉRCIO DE SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO EIRELI ME. OBJETO: Aquisição de impressoras, scanners e insumos, conforme Ata de Registro de Preços nº 0114/2019. VALOR: R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). PRAZO: 30 (trinta) dias. FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CAERN, consignados na Reserva Orçamentária nº 003904/2019 da Conta nº 7053. VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura. VALIDADE: Após Publicação no Diário Oficial do Estado - DOE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nº 10.520/2002 e 13.303/2016, Decretos Estaduais respectivos e o RILCC.

Natal/RN, 16 de outubro de 2019.

Crizostimo Felix de Lima Souza

Assessor de Licitações e Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 19.12204 - CONTRATANTE: CAERN. CONTRATADA: CONARTE PROJETOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP. OBJETO: Contratação de empresa para execução dos serviços de substituição de rede coletora de tubo de concreto para PVC na Av. Interventor Mário Câmara, trecho Av. Lima e Silva com Rua Leopoldo Beltrano e Rua Leopoldo Beltrano, trecho Av. Interventor Mário Câmara e Tv. Jerônimo Câmara, conforme Processo Licitatório nº 087/2019. VALOR: R\$ 603.036,25 (seiscentos e três mil, trinta e seis reais e vinte e cinco centavos). PRAZO: 06 (seis) meses. FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CAERN, consignados na Reserva Orçamentária nº 004152/2019 da Conta nº 3001. VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura. VALIDADE: Após Publicação no Diário Oficial do Estado - DOE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 13.303/2016, o RILCC e suas alterações posteriores.

Natal/RN, 23 de outubro de 2019.

Crizostimo Felix de Lima Souza

Assessor de Licitações e Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 19.12249 - CONTRATANTE: CAERN. CONTRATADA: CCABOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CABOS EIRELI. OBJETO: Aquisição de material elétrico para instalação de instrumentação e telemetria nas regionais, conforme Ata de Registro de Preços nº 111/2018. VALOR: R\$ 5.390,00 (cinco mil, trezentos e noventa reais). PRAZO: 45 (quarenta e cinco) dias. FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CAERN, consignados na Reserva Orçamentária nº 004008/2019 da Conta nº 2002. VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura. VALIDADE: Após Publicação no Diário Oficial do Estado - DOE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nº 8.666/93, 10.520/2002, Decretos Estaduais nº 17.144/2003, 20.685/2008, 21.008/2009 e 22.976/2012.

Natal/RN, 22 de outubro de 2019.
Crizostimo Felix de Lima Sousa
Assessor de Licitações e Contratos

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0085/2019 - NO RITO DA LEI 13.303/2016

Objeto: Contratação de empresa para execução dos serviços de ligação predial, instalação e retirada de vazamento em ramal de água nas Zonas Leste, Oeste e Sul de Natal, conforme Projeto Básico e Ordem de Licitação nº 6588/2019.

Aviso

A Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte, através da Assessoria de Licitações e Contratos, torna público que em razão de alterações no Orçamento Básico, está reaprazando a data de realização da referida Licitação para o dia 03 de dezembro de 2019, às 09:00 horas (horário local), licitação para o objeto acima especificado. O Edital com as especificações e seus anexos encontra-se à disposição dos interessados no site <https://transparencia.caern.com.br/> na aba "Licitações", ou na Av. Senador Salgado Filho, nº 1555, Tirol, Natal/RN, na Assessoria de Licitações e Contratos, a partir do dia 06 de novembro de 2019, no horário das 07h30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas, até às 09:00 horas do dia 03 de dezembro de 2019. Informações pelo telefone nº (84) 3232-4145 ou ainda no alc@caern.com.br.

Natal/RN, 01 de novembro de 2019.
Crizostimo Félix de Lima Sousa
Assessor de Licitações e Contratos

Secretaria de Estado da Saúde Pública

HOSPITAL GISELDA TRIGUEIRO.

Edital de Convocação nº 027/2019-2º Convocação

O Diretor Geral do Hospital Giselda Trigueiro no uso de suas atribuições Convoca Empresas do Ramo de acessórios de Laboratório para Aquisição de suporte para caixa de perfuro cortante, confeccionado em ferro esmaltado na cor branca, CAPAC. para caixa coletora de perfuro cortante de 20 litros, fixação em parede, compatível com DESCARPACK na quantidade de 31 suportes, apresentarem Proposta comercial com o objetivo de darmos início ao processo de aquisição.

Os interessados deverão enviar as Propostas até o dia 05/11/2019 no Setor de Compras do Hospital Giselda Trigueiro ou através do e-mail hgiseldatrigueiro@bol.com.br telefone para contato (84) 3232-7951.

André Luciano de Araújo Prudente
DIRETOR GERAL/HGT

Natal/RN, 01 de novembro de 2019.

HOSPITAL REGIONAL DR. NELSON INÁCIO DOS SANTOS

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2019 - HRNIS/SESAP

PROCESSO N.º 00610621.000009/2019-52 - HRNIS/SESAP

OBJETO: Contratação de Empresa especializada em Manutenção Corretiva com reposição de peças e Acessórios em Diversos Equipamentos Hospitalares.

Adjudico o objeto da presente Licitação em favor das Empresas abaixo relacionadas:

EMPRESAS	ITEM	VALOR
PEDRO GOMES DO NASCIMENTO NETO EIRELI	I	900,00
E. R. COMERCIO VAREJISTA E SERVICOS LTDA	II	29.499,00
PEDRO GOMES DO NASCIMENTO NETO EIRELI	III	9.999,96
PEDRO GOMES DO NASCIMENTO NETO EIRELI	IV	7.999,56
TOTAL		48.398,52

Importa o presente Certame no valor global de R\$ 48.398,52 (Quarenta e Oito Mil Trezentos e Noventa e Oito Reais e Cinquenta e Dois Centavos).

Assú(RN), 18 de Outubro de 2019.

Francisco Américo de Abreu Pinheiro

Presidente da CPL/HRNIS

Pregoeiro/HRNIS

HOSPITAL REGIONAL DR. NELSON INÁCIO DOS SANTOS

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2019 - HRNIS/SESAP

PROCESSO N.º 00610621.000009/2019-52 - HRNIS/SESAP

OBJETO: Contratação de Empresa especializada em Manutenção Corretiva com reposição de peças e acessórios em Diversos Equipamentos Hospitalares.

D E S P A C H O - Usando das atribuições que nos são conferidas em Ato Governamental pela Exma. Senhora Governadora do Estado, publicado no DOE nº 14.427 de 04 de junho de 2019, HOMOLOGO o Pregão Eletrônico nº 001/2019, em epígrafe, consoante o julgamento proferido pelo Pregoeiro que declarou vencedora do presente certame as empresas PEDRO GOMES DO NASCIMENTO NETO EIRELI para os Lotes 01, 03 e 04 e a empresa E. R. COMERCIO VAREJISTA E SERVICOS LTDA para o Lote 02.

Assú-RN, 30 de Outubro de 2019.

Alberto Luís de Lima Trigueiro

Diretor Geral

OFÍCIO CIRCULAR Nº 27/2019

O grupo auxiliar de compras (GAC), através do coordenador da COAD, convoca empresas do ramo que atue no ramo de venda de Balança Eletrônica Digital, para apresentarem propostas de preços destinados à deflagração de uma Dispensa de Licitação em caráter emergencial com amparo no Inciso II do Art. 24 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, conforme anexo I do ofício nº 27/2019, para aquisição de equipamento hospitalar - HDRPS/SESAP.

Os interessados deverão apresentar suas propostas em até 05(Cinco dias úteis a partir da data de publicação), via e-mail (gacsaudern@gmail.com) ou comparecer a unidade, Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte, situada na Avenida Deodoro da Fonseca, 721 - Centro - Natal - RN, 59025600. CNPJ de nº 08241754000145, de 9:00h às 14:00h, do horário local.

Maiores informações através do tel.: 084 - 3232-6967.

Luiz Carlos da Silva

Coordenador Administrativo

Natal, 01 de Novembro 2019.

OFÍCIO CIRCULAR Nº 21/2019

O grupo auxiliar de compras GAC, através da coordenadoria Administrativa COAD, convoca empresas do ramo de material médico hospitalar, para apresentarem propostas de preços destinados à deflagração de uma Dispensa de Licitação em caráter emergencial com amparo no Inciso II do Art. 24 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, conforme anexo I do ofício nº 21/2019, para aquisição de Material médico hospitalar - OPO/SESAP.

Os interessados deverão apresentar suas propostas em até 05(Cinco dias úteis a partir da data de publicação), via e-mail (gacsaudern@gmail.com) ou comparecer a unidade, Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte, situada na Avenida Deodoro da Fonseca, 721 - Centro - Natal - RN, 59025600. CNPJ de nº 08241754000145, de 9:00h às 14:00h, do horário local.

Maiores informações através do tel.: 084 - 3232-6967.

Luiz Carlos da Silva

Coordenador Administrativo

Natal, 01 de Novembro 2019.

SESAP - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Eletrônico nº 054/2019

A Comissão Permanente de Licitações da Secretaria de Estado da Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais, torna público o pedido de impugnação ao edital, tempestivamente, interposto pela seguinte empresa: CLARIT COMERCIAL EIRELI, o qual foi julgado PROCEDENTE, conforme "Julgamento do recurso" acostado aos autos.

Natal/RN, 01 de novembro de 2019.

ANA MARIA FERREIRA DA SILVA

PREGOEIRA CPL-SESAP

SECRETARIA DA SAÚDE PÚBLICA

HEMOCENTRO DO RN DALTON CUNHA - HEMONORTE

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO 16/2019

Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por lote, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, objeto de publicação do julgamento no Diário Oficial do Estado, Edição de 11/10/2019.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	EMPRESA	MARCA/NOME COMERCIAL	VALOR REGISTRADO
LOTE I						
1.1	Microcuvetas de plástico inquebrável isentas de reagentes. As microcuvetas deverão ser descartáveis, não devem conter reagentes, isentando-as, assim, de sofrerem influência de umidade e altas temperaturas. Podendo ser armazenadas em temperaturas de 0 até 50°C.	UNID	120.000	FRESENIUS HEMOCARE BRASIL LTDA	FRESENIUS	1,71
1.2	Soluções controle em 3 níveis. As soluções controle em três níveis (baixo, normal e alto) devem verificar a exatidão e precisão dos testes dos equipamentos. As soluções controle deverão ter sido desenvolvidas para uso exclusivo no sistema, recomendadas pelo fabricante, devendo possuir registro no Ministério da Saúde/ANVISA.	UNID	9.120	FRESENIUS HEMOCARE BRASIL LTDA	FRESENIUS	1,16

Iraci Gurgel Rocha

Presidente da CPL/HEMONORTE

HOSPITAL DR. JOSÉ PEDRO BEZERRA - HJPB/SESAP

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2018

CONTRATANTE: Hospital Dr. José Pedro Bezerra - HJPB e a Empresa ANESTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto pactuar a prorrogação do prazo de execução por um período de 12 (doze) meses, referente à contratação de empresa para prestação de serviços Exclusivos de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças e acessórios para os equipamentos, aparelhos de anestesia da marca HB Hospitalar, modelo CONQUEST 3000 conforme quantidades e especificações constantes no anexo I deste Contrato.

FUNDAMENTO LEGAL: A prorrogação se dá conforme disciplina o disposto no Art. 57, inciso II, até o limite de 60(sessenta) meses, da lei 8.666/93 em sua atual redação.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3390-39-17 (Manutenção Conserv. Maq. E Equipamentos). 3390-30- 33.90.30. - (Material para Manutenção de Equipamentos Hospitalar). Fonte: 162 - Recursos do SUS - Alta e média Complexidade. VIGÊNCIA: 01/11/2019 até 31/10/2020.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 43.200,00 (Quarenta e três mil e duzentos reais)

VALOR DO SERVIÇOS: R\$ 38.880,00

VALOR DO CONSUMO: R\$ 4.320,00

SIGNATÁRIOS: Jacques Fiuza Campos- Contratante e Alcino Alves da Silva - Contratada.

TESTEMUNHAS: Jurema Gila Gomes - CPF: 443.327.504-20 e Nadja Cristina Bonifácio - CPF: 654.424.154-72

Natal/RN, 31 de outubro de 2019.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN

HOSPITAL DR. JOSÉ PEDRO BEZERRA

Termo de Dispensa nº 42/2019.

O Processo abaixo relacionado, de interesse deste hospital, teve declarado sua

Dispensabilidade de licitação de acordo com Art.24, Inciso II, da Lei 8666/93.

Processo: 00610141.000786/2019-08.

Objeto: Solicitação de serviço de recarga de extintores.

Valor: R\$ 4.950,00 (Quatro mil novecentos e cinquenta reais).

Interessado: Protel Extintores - P & M - Com. E Rep. Serviços - EIRELI

CNPJ: 02.737.984/0001-13 - Av. Int. Mário Câmara, 2163, Dix - Sept Rosado - Natal/RN.

O Diretor Geral do Hospital Dr. José Pedro Bezerra, usando das atribuições que nos são conferidas em ato governamental publicado em DOE de nº 14287 de 02 de Novembro de 2018 do Exmº Governador do Estado do Rio Grande do Norte, e tendo em

vista o que consta o processo 00610141.000786/2019-08, , reconhece a autorização de dispensabilidade, o empenho e pagamento da despesa no valor total R\$ 4.950,00 (Quatro mil novecentos e cinquenta reais). Em favor da empresa Protel Extintores - P & M - Com. E Rep. Serviços - EIRELI. Em sua atual redação, haja vista a inviabilidade de competição para a realização de licitação. Natal 01 de Novembro de 2019

Jacques Fiuza Campos Diretor Geral/HJPB

SESAP - Coordenadoria Administrativa

Extrato de Inexigibilidade de Licitação - Processo: 00610211.00154/2019-65

Objeto: Inscrições para Handrezza Helena Soares Siqueira, mat. 169.391-1 e outros no Curso : XV Encontro de Aleitamento Materno (XV ENAM) e do V Encontro Nacional de Alimentação Complementar Saudável (V ENACS), III Conferencia Mundial de Aleitamento Materno a ser realizado Rio de Janeiro/RJ, no Período de 11 à 15 de novembro de 2019.

Fundamento: Inciso II do Artigo 25 c/c Inciso VI do Artigo 13 da Lei nº 8.666/93.

Valor total: R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Beneficiário: IBFAN BRASIL

Cipriano Maia de Vasconcelos

Secretário de Estado da Saúde Pública

SESAP - Coordenadoria Administrativa
Extrato de Inexigibilidade de Licitação - Processo: 00610022.003721-2019-62
Objeto: Inscrições para José Evanildo Candido, mat. 155.818-8, Tereza Cristina Damasceno de Medeiros, mat. 164.872-1 e Rivanda Bezerra de Araújo, mat. 150.834-2 a ser realizado em Salvador (BA), no Período 25 a 27 de novembro de 2019.
Fundamento: Inciso II do Artigo 25 c/c Inciso VI do Artigo 13 da Lei nº 8.666/93.
Valor total: R\$ 6.993,00 (Seis Mil, Novecentos e Noventa e Três Reais).
Beneficiário: ESAFI - Escola de Administração e Treinamento LTDA
Cipriano Maia de Vasconcelos
Secretário de Estado da Saúde Pública

SESAP - Coordenadoria Administrativa
Extrato de Inexigibilidade de Licitação - Processo: 00610042.003796-2019-13
Objeto: Inscrições para os servidores Leila Mª R. Mattos, mat. 224.938-3, Maria Julieta M. Fernandes, mat. 203.617-7 Kelly Cristina M. de Araújo, mat. 198.310-5, Adila Lorena M. Lima, mat.205.185-0, Maria Celia B. de Farias, Mat. 91.317-0, Diviane A. da Silva, mat.215.295-9, Anne Karine, S. Costa, mat.215.564-8, Ranyelle Christian D. Rodrigues, mat. 198.622-8, Ana Catarina S. da Silva, mat. 215.525-7, Mª Helena da M. Urbano Pereira, mat.160.449-0, Noelma Marcina N. de Souza, 95.112-9, Ana Isaura de Almeida, mat. 152.330-9 e Tamara P. Sharapin Alves, mat. 99.871-0, no 8º SIMPÓSIO BRASILEIRO DE VIGILÂNCIA-SIMBRAVISA, período de 23 à 27 de novembro de 2019, a ser realizado em Belo Horizonte/MG
Fundamento: Inciso II do Artigo 25 c/c Inciso VI do Artigo 13 da Lei nº 8.666/93.
Valor total: R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais).
Beneficiário: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE VIGILANCIA SANITÁRIA
Cipriano Maia de Vasconcelos Secretário de Estado da Saúde Pública

HOSPITAL DR. JOSÉ PEDRO BEZERRA
AVISO AOS LICITANTES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 17/2019, Processo nº 00610131.000596/2019-00
AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE.
O PREGOEIRO do Hospital Dr. José Pedro Bezerra, situada a Rua Araquari, s/n, Conjunto Santa Catarina, Bairro Potengi, Natal/RN, objetivando garantir o grau de competitividade preconizado pela Administração, torna público a realização da Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo menor preço por item, o qual se regerá pelas disposições da Lei 10.520/2002, e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 com as alterações posteriores.
A abertura do certame licitatório dar-se-á no dia 14/11/2019 às 09:00 horas, (horário de Brasília- DF), no provedor: www.comprasnet.gov.br, UASG: 925778, Informações: (84) 3232-7704.
O Edital encontra-se a disposição dos interessados a partir de 4/11/2019 nos Sites: www.comprasnet.gov.br.
Natal, 01 de novembro de 2019.
Luiz Wagner Pinto de Aguiar Pregoeiro/HJPB

HOSPITAL DR. JOSÉ PEDRO BEZERRA
AVISO AOS LICITANTES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 18/2019, Processo nº 00610131.000661/2019-99
AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.
O PREGOEIRO do Hospital Dr. José Pedro Bezerra, situada a Rua Araquari, s/n, Conjunto Santa Catarina, Bairro Potengi, Natal/RN, objetivando garantir o grau de competitividade preconizado pela Administração, torna público a realização da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico do tipo menor preço por item, o qual se regerá pelas disposições da Lei 10.520/2002, e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 com as alterações posteriores.
A abertura do certame licitatório dar-se-á no dia 19/11/2019 às 09:00 horas, (horário de Brasília- DF), no provedor: www.comprasnet.gov.br, UASG: 925778, Informações: (84) 3232-7704.
O Edital encontra-se a disposição dos interessados a partir de 4/11/2019 nos Sites: www.comprasnet.gov.br.
Natal, 01 de novembro de 2019.
Luiz Wagner Pinto de Aguiar
Pregoeiro/HJPB

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE
HOSPITAL PEDIÁTRICO MARIA ALICE FERNANDES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO AOS LICITANTES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2018
A Comissão Permanente de Licitações do Hospital Pediátrico Maria Alice Fernandes, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados o resultado de julgamento relativo à aceitação das propostas de preços do presente certame.
Licitação: 787315
Empresa Vencedora. PEUGEOT CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA
Natal/RN, 01/11/2019
Katiúcia Alves Lopes dos Santos.
Pregoeira da CPL/HMAF

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE
HOSPITAL PEDIÁTRICO MARIA ALICE FERNANDES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO AOS LICITANTES
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2018
A Comissão Permanente de Licitações do Hospital Pediátrico Maria Alice Fernandes, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados o resultado de julgamento relativo à aceitação das propostas de preços do presente certame, como também sua Homologação da Licitação de nº 787315.
Empresa Vencedora. PEUGEOT CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA
Natal/RN, 01/11/2019
Katiúcia Alves Lopes dos Santos.
Pregoeira da CPL/HMAF
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE

HOSPITAL PEDIÁTRICO MARIA ALICE FERNANDES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO AOS LICITANTES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2019 - HOMOLOGAÇÃO
A Comissão Permanente de Licitações do Hospital Pediátrico Maria Alice Fernandes, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados o resultado de julgamento relativo à aceitação das propostas de preços do presente certame, bem como sua Homologação. Licitação nº 782909
Empresas Vencedoras
Itens: 01,02,03,04 e 05.
EMPRESA JR COMERCIO E LOCAÇÃO DE VEICULOS EIRELLI -Itens: 01,02 e 03.
EMPRESA ÍTACA EIRELLI - Itens: 04 e 05
Natal/RN, 01 de novembro de 2019
Katiúcia Alves Lopes dos Santos.
Pregoeira da CPL/HMAF

SESAP - Coordenadoria Administrativa
Edital de Convocação - Ofício Circular nº 009/2019, Processo nº 00610410.000017/2018-01.
A Secretaria de Estado de Saúde Pública convoca empresas especializadas em prestação de serviços médicos, em escalas de plantões presenciais, de caráter ininterrupto, na especialidade de TERAPIA INTENSIVA para suprir as necessidades dos hospitais da rede estadual do Rio Grande do Norte, conforme especificação e quantitativo estimado no Quadro 1, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias ou até a conclusão do Processo Licitatório, o que ocorrer primeiro conforme quadro abaixo e TR. As empresas interessadas devem apresentar propostas de preços nas condições constantes no Ofício, e no Termo de Referência, o qual se encontra também disponível na SUSEG/SESAP, maiores informações pelos fones: 3232-2663 / 2664 / 2665 ou através do e-mail (susegesap@gmail.com). Data e local da abertura das propostas: às 10h00 do dia 11/11/2019, na sala da COAD/SESAP, localizada no 10º andar do edifício da SESAP sito à Av. Deodoro da Fonseca, 730 - Centro, Natal/RN.
Luiz Carlos da Silva
Coordenador Administrativo/SESAP

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC
CONVOCAÇÃO
Processo: 00610096.000658/2018-68.
Contratantes: Secretaria de Estado da Saúde Pública e a empresa CONGELAR SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA - EPP.
Objeto: Convocação da Empresa CONGELAR SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA - EPP, com sede à Rua Coronel Estevam, 1794 - Alecrim - Natal/RN, CEP: 59.037-000 - inscrita no CNPJ n.º 14.735.167/0001-05, para comparecer a Comissão de Gerenciamento e Execução de Contratos, localizada no 10º andar da Secretaria de Saúde Pública do RN, na Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 730 - Cidade Alta - Natal - RN, no prazo de até 05 (cinco) dias, com vistas a assinar o Termo de Rescisão Contratual do Contrato 17/2014, sob pena de sanções administrativas.
Signatário: Cipriano Maia de Vasconcelos.

Secretaria de Estado do Turismo

Empresa Potiguar de Promoção Turística - EMPROTUR

extrato do contrato nº 20/2019
PROCESSO: 12610009.003188/2019-12
CONTRATANTE: Empresa Potiguar de Promoção Turística S/A - EMPROTUR - CNPJ 10.202.792/0001-30.
CONTRATADA: SGM COPIADORAS COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA. - ME - CNPJ nº 18.072.865/0001-29 .
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva em 04 (quatro) impressoras multifuncionais brother L2540 de propriedade da EMPROTUR, incluindo o fornecimento de todos os insumos, materiais, peças, componentes e acessórios e todo o material de consumo, exceto papel, e também a locação de mais 04 copiadoras multifuncionais, incluindo sua manutenção preventiva e corretiva incluindo o fornecimento de todos os insumos, materiais, peças, componentes e acessórios e todo o material de consumo, exceto papel, conforme termo de referência - ID 3567777, parte integrante deste contrato como se aqui estivesse transcrito. .
CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
4.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato serão custeadas, neste exercício, com recursos orçamentários da CONTRATANTE, assim classificados:
INFORMAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA
De acordo com o Plano Orçamento Anual, está previsto na proposta orçamentária para o exercício de 2019/2020, o valor Orçamentário e Financeiro à conta da dotação abaixo discriminada.
Projeto de atividade 298401- Manutenção e funcionamento
Elemento de Despesa: 33.90.39.12 - Locação de Máquinas e equipamentos
Fonte de Recurso: 250 - Recursos diretamente arrecadados
Valor: R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), sendo:
R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) para o exercício 2019; e,
R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais) para o exercício 2020.
FUNDAMENTO LEGAL: art. 29, inciso II da Lei Federal n.º 13.303, de 30 de junho de 2016 (Estatuto das Estatais) e em consonância com o Regulamento Interno de Licitações - RIL.
Natal, 14 de agosto de 2019
RAFAEL VARELLA GOMES DA COSTA
Diretor Vice Presidente/EMPROTUR
ROGÉRIO ROQUE DA ROCHA
Diretor Administrativo-Financeiro/EMPROTUR
SÉRGIO GUSTAVO MEDEIROS DE OLIVEIRA
SGM COPIADORAS COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA. - ME.
TESTEMUNHAS: MARIA DAS GRACAS DA SILVA E VALDERIA KARLA DE M WANDERLEY

Termo de Dispensa de Licitação Nº 18/2019
Processo Número: 12610014.001480/2019-13.
Assunto: Aquisição de equipamentos de combate à incêndios, e recarga de extintores.
FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN, para dirimir quaisquer questões relacionadas a esta Dispensa, não resolvidas pelos meios administrativos.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMBATE À INCÊNDIOS (EXTINTORES, MANGUEIRA, CHAVE STORZ, ESQUICHO E LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA) E RECARGA DE EXTINTORES, para utilização no Centro de Convenções de Natal/RN, nas dependências do Centro de Convenções de Natal/RN, de acordo com as condições e especificações mínimas indicadas neste termo, conforme condições e especificações dispostas nos autos do Processo Administrativo nº 12610014.001480/2019-13.
JUSTIFICATIVA: A aquisição ora proposta tem por objetivo auxiliar na garantia da integridade física dos servidores que laboram nas dependências Centro de Convenções de Natal, bem como as demais pessoas que transitam no equipamento, além de salvaguardar o próprio patrimônio público, afim de evitar danos advindos de incêndio, buscando uma maior segurança do espaço com sinalização, orientação e equipamentos adequados de prevenção e combate a incêndio. Saliente-se que os itens solicitados contemplarão todo o complexo do Centro de Convenções de Natal.
VALOR GLOBAL: R\$ R\$ 18.843,00 (dezoito mil, oitocentos e quarenta e três reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Projeto de atividade 298401 - Manutenção e Funcionamento
Elemento de Despesa: 33.90.39.05 - Serviços Técnicos Profissionais
33.90.30.28 - Material de Segurança, apetrechos operacionais e policiais
Fonte de Recurso: 250 - Recursos Diretamente Arrecadados
Valor: R\$ 7.523,00 (sete mil quinhentos e vinte e três reais)
R\$ 11.320,00 (onze mil trezentos e vinte reais)
FUNDAMENTO LEGAL: art. 29, inciso II, da Lei Federal n.º 13.303, de 30 de junho de 2016 (Estatuto das Estatais) e em consonância com o Regulamento Interno de Licitações - RIL.
CONTRATANTE: Empresa Potiguar de Promoção Turística S/A - EMPROTUR - CNPJ 10.202.792/0001-30.
CONTRATADA: EXTINTORA SERVIÇOS E COMERCIO LTDA. - CNPJ 18.214.154/0001-41.
Natal-RN, 01 de novembro de 2019.
BRUNO GIOVANNI REIS
Diretor Presidente

Secretaria de Estado da Tributação

SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 5/2019

O Secretário Adjunto da Tributação, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00310010.002689/2019-01/SET.

Reconhece a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO e autoriza o empenho e pagamento da despesa no valor de R\$ 435.000,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil reais), de contratação da empresa Destaque Propaganda e Promoções Ltda, para viabilizar a realização do 1º (primeiro) ano do lounge nota potiguar no Carnatal 2019, com fundamento no "caput" do Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94 e pela Lei Federal nº 9.648/98, em sua redação atual, haja vista a inviabilidade de competição necessária à realização de prévio processo licitatório.

Publique-se

Natal/RN, 01 de novembro de 2019.

Manoel Assis Rodrigues Borges

Secretário Adjunto da Tributação

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

COMPOSIÇÃO SEGUNDA INSTÂNCIA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

COMPOSIÇÃO SEGUNDA INSTÂNCIA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: Eudo Rodrigues Leite, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA: Elaine Cardoso de Matos Novaes Texeira, CORREGEDORA-GERAL: Carla Campos Amico - CORREGEDOR-GERAL ADJUNTO: José Braz Paulo Neto - CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Presidente: Procurador-Geral de Justiça - Eudo Rodrigues Leite, - CORREGEDORA-GERAL - Carla Campos Amico, 11ª Procuradora de Justiça - Darci Pinheiro, 15ª Procuradora de Justiça - Maria de Lourdes Medeiros de Azevêdo, 2ª Procuradora de Justiça - Darci de Oliveira, 16ª Procurador de Justiça - Arly de Brito Maia, 10ª Procuradora de Justiça - Myrian Coeli Gondim D'Oliveira Solino, 17ª Procurador de Justiça - Hebert Pereira Bezerra, 14ª Procuradora de Justiça - Sayonara Café de Melo, 7ª Procuradora de Justiça - Iadya Gama Maio, 9ª Procurador de Justiça - José Braz Paulo Neto. - COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA - CÂMARA CRIMINAL: 1º Procurador de Justiça - Anísio Marinho Neto, 2ª Procuradora de Justiça - Darci de Oliveira, 3ª Procuradora de Justiça - Naide Maria Pinheiro, 4ª Procurador de Justiça - José Alves da Silva, 5º Procurador de Justiça - Carlos Sérgio Tinoco Cortez Gomes. PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL: 15ª Procuradora de Justiça - Maria de Lourdes Medeiros de Azevêdo, 14ª Procuradora de Justiça - Sayonara Café de Melo, 9º Procurador de Justiça - José Braz Paulo Neto, 17ª Procurador de Justiça - Hebert Pereira Bezerra. - SEGUNDA CÂMARA CÍVEL : 16ª Procurador de Justiça - Arly de Brito Maia, 10ª Procuradora de Justiça - Myrian Coeli Gondim D'Oliveira Solino, 12ª Procurador de Justiça - Fernando Batista de Vasconcelos, 13ª Procurador de Justiça - (vago). - TERCEIRA CÂMARA CÍVEL: 1ª Procuradora de Justiça - Darci Pinheiro, 6ª Procuradora de Justiça - Carla Campos Amico, 7ª Procuradora de Justiça - Iadya Gama Maio, 8ª Procuradora de Justiça - Rossana Mary Sudário.

EDITAL Nº 011/2019-PGJ/RN

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso da faculdade prevista no item 6.1 do Edital nº 004/2019-PGJ/RN, de 18 de outubro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte nº 14.523, Edição de 18.10.2019, torna pública a modificação do prazo final constante do subitem 3.1, bem como daqueles interstícios previstos nos itens 5.4, 5.5 e 5.6 do referido instrumento, conforme a seguir especificado:

[...]

3.1 As inscrições para o prêmio deverão ser realizadas por intermédio do preenchimento e encaminhamento, pelo sistema AtendeMP, no período entre 18/10/2019 e 15/11/2019, do formulário contido no Anexo I deste Edital

[...]

5.4 No prazo de até 03 (três) dias úteis após o término das inscrições, a DPGE encaminhará à Comissão Julgadora os formulários que respeitaram as condições do presente Edital.

5.5 A Comissão Julgadora tem até 08 (oito) dias úteis para avaliar o conteúdo dos formulários, atribuir as respectivas pontuações e devolvê-los à DPGE.

5.6 Em até 03 (três) dias úteis do término do prazo previsto no item 5.5, a DPGE consolidará as notas finais e submeterá o resultado final ao Procurador-Geral de Justiça para conhecimento e providências que sejam necessárias, especialmente aquelas que devam ser deflagradas para operacionalizar o evento de Premiação.

[...]

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 1º de novembro de 2019.

EUDO RODRIGUES LEITE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

EDITAL Nº 012/2019-PGJ/RN

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso da faculdade prevista no item 6.1 do Edital nº 005/2019-PGJ/RN, de 18 de outubro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte nº 14.523, Edição de 18.10.2019, torna pública a modificação do prazo final constante do subitem 3.1, bem como daqueles interstícios previstos nos itens 5.4, 5.5 e 5.6 do referido instrumento, conforme a seguir especificado:

[...]

3.1 As inscrições para o prêmio deverão ser realizadas por intermédio do preenchimento e encaminhamento, pelo sistema AtendeMP, no período entre 18/10/2019 e 15/11/2019, do formulário contido no Anexo I deste Edital

[...]

5.4 No prazo de até 03 (três) dias úteis após o término das inscrições, a DPGE encaminhará à Comissão Julgadora os formulários que respeitaram as condições do presente Edital.

5.5 A Comissão Julgadora tem até 08 (oito) dias úteis para avaliar o conteúdo dos formulários, atribuir as respectivas pontuações e devolvê-los à DPGE.

5.6 Em até 03 (três) dias úteis do término do prazo previsto no item 5.5, a DPGE consolidará as notas finais e submeterá o resultado final ao Procurador-Geral de Justiça para conhecimento e providências que sejam necessárias, especialmente aquelas que devam ser deflagradas para operacionalizar o evento de Premiação

[...]

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 1º de novembro de 2019.

EUDO RODRIGUES LEITE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1808/2019 - PGJ/RN

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 3º, da Lei Complementar Estadual nº 212, de 7 de dezembro de 2001, e do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09 de fevereiro de 1996, e tendo em vista o que consta no Processo nº 69.003/2019 - PGJ, de 29/10/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o servidor relacionado no quadro abaixo, a receber e movimentar, em nome deste Órgão, o adiantamento de numerário, com o valor e natureza de despesa respectiva, conforme consta no quadro abaixo:

FINALIDADE Os recursos disponibilizados servirão para pagamento de despesas miúdas e de pronto pagamento, conforme o Art. 1º, inciso III, da Resolução nº 347/2014 - PGJ, alterada pela Resolução nº 073/2015-PGJ.

SERVIDOR	FUNÇÃO	MATRÍCULA	ND 33.90.30
FRANCINALDO DAS CHAGAS BATISTA	TÉCNICO DO MPE	199.546-4	4.000,00
TOTAL			R\$ 4.000,00

Art. 2º O período de aplicação dos recursos será até o dia 16/12/2019 e de recolhimento do saldo não utilizado até o dia 18/12/2019, devendo a prestação de contas ser apresentada até o dia 15/01/2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal/RN, 31 de outubro de 2019.

ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 51.588/2019-PGJ

OBJETO: Aquisição de solução tecnológica para fins de auxílio no processo de análise e aplicabilidade das retenções tributárias - Sistema Web Gestão Tributária

FAVORECIDO: OPEN TREINAMENTOS EMPRESARIAIS E EDITORA LTDA, com sede à Rua Edístio Pondé, n.º 353, Ed. Empresarial Tancredo Neves, cj. 909, Stiep, Salvador, Bahia, CEP: 41770-395

CNPJ/MF: 09.094.300/0001-51

VALOR: R\$ 7.188,00 (sete mil, cento e oitenta e oito reais)

BASE LEGAL: Art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

PUBLIQUE-SE.

Natal/RN, 31 de outubro de 2019.

ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Touros, nos autos do Inquérito Civil Público nº 077.2016.001489, nos termos do disposto nos artigos 127 da Constituição Federal e na Lei Federal n.º 8.625/93 (Lei Orgânica do Ministério Público), que possibilita a expedição de recomendações a fim de prevenir direitos, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, inciso II da Constituição Federal), bem como que lhe compete expedir Recomendações visando o efetivo respeito aos interesses, direitos e bens, cuja defesa cabe lhe promover (art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei 8.625/1993);

CONSIDERANDO que todos têm direito a receber dos órgãos públicos, informações de seu interesse particular, de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado (art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 37, inciso II, da Constituição Federal, "a lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente o acesso dos usuários a regimentos administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, incisos X e XXXIII;

CONSIDERANDO que a Administração Pública rege-se em seus princípios básicos pelo art. 37 da Constituição Federal, e que a publicação de informações alusivas à gestão orçamentária e financeira promove a transparência e publicidade da gestão e constitui valioso mecanismo de controle social;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Lei 12.527/2011 enuncia ser dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, devendo haver, nos termos do seu parágrafo 1º, divulgação em local de fácil acesso, no mínimo, das seguintes informações: I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público; II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros; III - registros das despesas; IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados; V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;

CONSIDERANDO que, nesta data, o Portal da Transparência da Câmara Municipal de Rio do Fogo/RN, está atendendo a alguns itens do art. 8º, §1º, da Lei 12.527/2011, conforme checklist realizado, o qual verifico que dos itens do referido artigo, somente consta a disposição do endereço e telefone do referido órgão, bem como o horário de atendimento ao público (parte do item I) e perguntas frequentes (item VI), restando pendentes os demais itens, quais sejam: item I (indisponibilidade nas informações sobre competências e estrutura organizacional); item II (ausência de registros de repasses ou transferência de recursos financeiros); III (ausência de registros das despesas); IV (inexistência de informações referentes a procedimentos licitatórios, inclusive editais, resultados e contratos celebrados); e, V (ausência de dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades);

CONSIDERANDO que as informações sobre a execução orçamentária e financeira devem ser liberadas ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, através de meios eletrônicos de acesso público (art. 48, inciso II, da Lei Complementar 101/2000), devendo abranger as seguintes informações, de forma pormenorizadas: I - quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado; II - quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários (Art. 48-A, LC 101/2000);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000), são instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal;

CONSIDERANDO que, desde a data de 27 de maio de 2013, todos os municípios ficaram obrigados a publicar as informações referentes à execução orçamentária e financeira em meios eletrônicos de acesso ao público (art. 73-B da Lei Complementar 101/2000);

CONSIDERANDO que a falta da disponibilização de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público, sujeita o ente à sanção de não poder: I - receber transferências voluntárias; II - obter garantia direta ou indireta, de outro ente; III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal (art. 73-C da LC 101/2000);

CONSIDERANDO a aplicação do Decreto nº 7.724/2012, a todos os entes da federação, especialmente quando da ausência de regulamentação municipal acerca dos instrumentos de transparência (TG-MG - AC 10687140018841001 MG, Rel: Ângela de Lourdes Rodrigues, Câmaras Cíveis/8ª Câmara Cível, D.E de 24.10.2016: "O Decreto nº 7.724/2012, regulamenta a Lei nº 12.527/2011, aplicando-se, por conseguinte, a todos os poderes em suas respectivas esferas").

CONSIDERANDO que a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas (art. 1º da Resolução nº 164 do E. Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que constituem condutas ilícitas dos agentes públicos, que ensejam a responsabilização por ato de improbidade administrativa e infrações administrativas: recusar o fornecimento das informações requeridas nos termos da Lei de Acesso à Informação, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa (art. 32 da Lei nº 12.527/2011);

CONSIDERANDO que a não observância, pelo gestor público, dos princípios constitucionais da legalidade e da publicidade pode, eventualmente, configurar a prática de ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública, notadamente retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, previsto no art. 11, caput, e inciso II, da Lei 8.429/1992;

CONSIDERANDO que, no site da Câmara Municipal de Rio do Fogo/RN, há um ícone chamado "portal da transparência" em evidência, mas este ícone leva a um site indisponível, sem nenhuma aba específica ou qualquer conteúdo;

RESOLVE RECOMENDAR ao Sr. Francisco Silvannei dos Santos (Presidente da Câmara Municipal de Rio do Fogo/RN), que no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências:

1. Expeça Decreto regulamentando a aplicação da Lei nº 12.527/2011, no âmbito do Poder Legislativo Municipal;

2. Divulgue em local de fácil acesso e, obrigatoriamente, por meio eletrônico, as seguintes informações:

a) registro das competências e estrutura organizacional do ente;

b) registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

c) registros de despesas;

d) informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados; e

e) dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades;

f) informações acerca das remunerações individualizadas de cada um dos agentes públicos integrantes de sua estrutura organizacional, devendo, no caso, conter, no mínimo, o nome completo do agente público, remuneração bruta, gratificações, indenizações recebidas e remuneração líquida do servidor, respeitados o direito à intimidade e à vida privada (art. 5º, inciso X, da CF) e as situações legais de sigilo (art. 5º, XXXIII, CF);

3. Divulgue em local de fácil acesso e, preferencialmente, por meio eletrônico, os seguintes instrumentos de transparência da gestão fiscal, atualizados: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos;

Após, o término do prazo acima referido, deverá ser remetida a esta Promotoria de Justiça, mediante ofício, resposta acerca das medidas adotadas para o cumprimento da presente recomendação.

Em caso de não acatamento desta Recomendação, o Ministério Público informa que adotará as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive por meio de Ação Civil Pública competente e ação de improbidade administrativa, acaso possível (art. 11 da Resolução nº 164 do E. CNMP). Notifiquem-se os interessados.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação ao Diário Oficial do Estado para publicação.

Comunique-se a expedição desta Recomendação ao CAOP Patrimônio Público. Touros/RN, 25 de outubro de 2019.

Kariny Gonçalves Fonseca

Promotora de Justiça em substituição

PORTARIA Nº 45/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do Promotor de Justiça titular da 10ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parnamirim, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em conformidade com o disposto nos artigos 129, incisos III e VI, da Constituição Federal, 25, inciso IV, alínea "b" e 26, inciso I, ambos da Lei nº 8.625/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, c/c os artigos 67, inciso IV, alínea "d" e 68, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96, de acordo com o rito determinado pela Resolução nº 012/2018 - CPJ/RN, em seus artigos 20 e 21, I, e ainda:

CONSIDERANDO o declínio de atribuição suscitado pelo MPF para investigar o objeto do Procedimento Preparatório nº 1.28.000.002575/2019-68, instaurado no âmbito da Procuradoria da República, e encaminhado a esta Promotoria de Justiça pelo Ofício nº 354/2019 - CGA/PGJ/RN;

CONSIDERANDO que o material enviado pelo MPF dá conta da extração irregular de piçarro às margens da Avenida Olavo Montenegro, nas proximidades do rio Pitimbu, pela empresa Terrana Empreendimentos e Participações Ltda., e que este foi o objeto de investigação da Notícia de Fato nº 55/2018, formalizada neste órgão;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil, nos seguintes termos:

Objeto: apurar a regularidade ambiental da atividade de extração de piçarro ou areia pela empresa Terrana Construções e Empreendimentos Ltda. às margens da Avenida Olavo Montenegro, nas proximidades do Rio Pitimbu;

Fundamento Legal: artigos 127, 129 e 225 da Constituição Federal de 1988;

Interessado: a sociedade;

Pessoa jurídica a quem o fato é atribuído: Terrana Empreendimentos e Participações Ltda. (CNPJ 00.554.471/0001.41)

Diligências iniciais:

1) AUTUE-SE como inquérito civil, registrando-se em livro próprio e procedendo o registro deste feito na tabela dos procedimentos extrajudiciais;

2) COMUNIQUE a instauração do presente Inquérito Civil, por meio eletrônico, com remessa da respectiva Portaria, ao Centro de Apoio Operacional correspondente à matéria objeto de investigação (CAOP Meio Ambiente), conforme preceitua o art. 24 da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN;

3) AFIXE a presente Portaria, para fins de publicidade, no local de costume, nos termos do inciso V, art. 22, da Resolução nº 012/2018-PGJ/MPRN;

4) REMETA cópia da Portaria para o Setor de Gerência de Documentação, Protocolo e Arquivo da Procuradoria-Geral de Justiça para os fins de publicação no Diário Oficial do Estado, com posterior certificação nos autos;

5) JUNTE a estes autos cópia do Ofício nº 354/2019 - CGA/PGJ/RN, com seu anexo (Ofício nº 564/CACM/PR-RN), incluindo o conteúdo dos autos do PP nº 1.28.000.002575/2019-68, enviado em mídia digital por meio do referido ofício;

6) JUNTE a estes autos cópia integral da Notícia de Fato nº 55/2018, arquivada nesta promotoria de Justiça em 17 de julho de 2019, conforme planilha de registro de procedimentos extrajudiciais;

7) após, oficie-se a SEMUR para que, no prazo de 30 dias, encaminhe cópia da licença ambiental nº 008/2019, emitida em favor da empresa Terrana Empreendimentos e Participações Ltda. (CNPJ 00.554.471/0001.4), e informe se a atividade licenciada estava devidamente outorgada pelo DNPM na época do licenciamento ambiental.

Sérgio Gouveia de Macedo

Promotor de Justiça em substituição legal

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAICÓ

Rua Dr. Manoel Dias, 99, Cidade Judiciária, Maynard

Caicó/RN CEP:59300-000 - Telefone:(84) 99972-4705

- 01pmj.caico@mprn.mp.br

AVISO nº 197392

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio do Promotor de Justiça que o presente subscreve, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Inquérito Civil de registro cronológico nº 04.23.2361.000003/2014-07, instaurado para apurar a existência e o efetivo funcionamento do Conselho de Acompanhamento e Controle Social (CACs) do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) do Município de São Fernando/RN. Caicó/RN, 31 de outubro de 2019.

GERALDO RUFINO DE ARAÚJO JÚNIOR

Promotor de Justiça, em substituição

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL N. 0013/2019/47PmJ

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio das representantes que esta subscrevem, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal n. 75/93, no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625/93, e do art. 69, parágrafo único, alínea "d", da Lei Complementar Estadual n. 141/96;

Considerando que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando o disposto no art. 196 da Carta Magna, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando o art. 1º da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e art. 57 da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN, pelo qual a "recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

Considerando ser atribuição do Ministério Público promover as medidas necessárias para que o Poder Público, por meio dos serviços de relevância pública, respeite os direitos assegurados na Constituição Federal, como o direito social à saúde e ao irrestrito acesso a atendimentos e tratamentos médicos condizentes com a dignidade da pessoa humana;

Considerando que pelo art. 7º, da Lei n. 8.080/1990 as ações e serviços públicos de saúde são regidos por vários princípios e diretrizes, dentre os quais: a universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

Considerando que o controle social é princípio fundamental para as atividades de saúde pública no Brasil, nos termos da Lei 8.142/90;

Considerando que a Constituição Federal estabelece no art. 37 que a administração direta e indireta devem orientar-se pela moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e legalidade, entendido este, como a atuação do agente público pautada nos limites legais fixados;

Considerando que, em 18 de julho de 2019, foi instaurado Procedimento Preparatório nº 06.2019.957-7 (PP Nº 003/2019-47PmJ), cujo objeto é apurar a denúncia sobre não cumprimento integral da jornada de trabalho por médicos da rede hospitalar de saúde estadual;

Considerando que, após provocação do Ministério Público nos autos investigatórios, a SESAP noticiou a existência das Portarias Administrativas nºs 321/2013, 222/2014 e 223/2014, editadas em complementação à Lei Estadual n. 333/06, que institui o plano de cargos, carreiras e salários da Secretaria Estadual de Saúde, que teve por objetivo o reordenamento das escalas médicas das unidades hospitalares;

Considerando que as normas infralegais acima destacadas estabeleceram quatro tipos de plantões nos serviços hospitalares da SESAP - plantões presenciais, sobreaviso, enfermária e parecer - e a quantidade de plantões a serem executados, sendo que as modalidades enfermária e parecer permitem que o servidor médico execute seu plantão sem estar atrelado ao cumprimento de uma carga horária temporal pré-fixada, sendo suficiente o profissional médico comparecer a sua unidade hospitalar para acompanhar pacientes internados, podendo encerrar o expediente antes do encerramento do horário do plantão, devendo apenas lançar sua chegada e saída no Sistema de Ponto Eletrônico;

Considerando que 4 (quatro) especialidades médicas (cirurgiões e ortopedistas, anestesistas e intensivistas) foram avaliadas em caráter excepcional, os quais executariam seus plantões da seguinte forma: Cirurgiões e ortopedistas realizariam 60% da carga horária presencial nos serviços de urgência e 40% em plantões de evolução/enfermaria; anestesistas e os intensivistas executariam 83% da jornada de trabalho para plantões presenciais, sendo que os anestesistas cumpriram 17% da jornada em avaliações pré e pós anestésicas e os intensivistas fariam 17% para capacitações e construção de protocolos nas unidades que prestam serviços;

Considerando que, em audiência ministerial realizada em 05/08/2019 foi reconhecido pela SESAP que as portarias de parametrização dos plantões de enfermária e parecer não estabeleceram metas mínimas de atendimento que correspondessem, razoavelmente, ao cumprimento de carga de 6 horas ininterruptas de plantão;

Considerando, ainda, que foi reconhecido também que o percentual de 17% da carga horária a ser executada pelos médicos intensivistas sem controle temporal, não se comprovou a realização de capacitações nem a construção de protocolos assistenciais;

Considerando a informação apenas genérica prestada pela SESAP na audiência ministerial de que as mencionadas portarias passariam por uma revisão;

Considerando os achados da Auditoria da CONTROL/RN realizada no período compreendido entre 12/12/2018 e 28/02/2019, no Hospital José Pedro Bezerra; Complexo Estadual de Regulação do SUS - Natal; Central de Demandas Judiciais; Hospital Dr. Deoclécio Marques de Lucena; Hospital Central Coronel Pedro Germano e o Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel - com o fim de analisar o cumprimento de jornada pelos profissionais médicos efetivos, temporários ou cooperados; verificando-se, ainda, a regularidade de pagamentos de plantões eventuais e adicionais de insalubridade, periculosidade e noturno;

Considerando que em todas as unidades auditadas constatou-se várias irregularidades, como: divergências entre as escalas médicas publicadas e as escalas médicas efetivamente cumpridas; o quadro de profissionais médicos efetivos lotados nos hospitais difere das escalas de plantões publicadas; afastamento de servidores sem o devido processo administrativo; pagamento indevido ou ausência de pagamento dos adicionais de insalubridade, noturno e periculosidade, larga utilização do plantão eventual, cuja hora de trabalho é remunerada de forma mais onerosa pela SESAP, dispêndio de recursos de alta monta com a contratação de plantões por cooperativas médicas;

Considerando que a Auditoria constatou a falibilidade e total ausência de credibilidade no controle de frequência dos profissionais médicos, em razão do não funcionamento do Ponto Eletrônico - sistema de controle de acesso biométrico baseado em impressão digital -, que foi instituído através do Decreto Estadual nº 25.731/2015, ficando a sistemática de controle da frequência mediante livro de ponto ou livro de ocorrências, favorecendo sobremaneira a ocorrência de fraudes, sem mencionar a possibilidade de extravio de tais documentos;

Considerando que uma parte dos médicos servidores efetivos são os mesmos contratados pelas cooperativas médicas; além da Auditoria ter encontrado médicos transferidos para hospitais que ainda não estão em pleno funcionamento; médicos constando em escalas de plantão estando afastados; médicos constando nas escalas divulgadas, porém não foram localizados no hospital no dia do plantão;

Considerando que o fracionamento da forma como deve ser executado o plantão instituído pelas Portarias Administrativas nºs 321/2013, 222/2014 e 223/2014, - uma parte presencial com carga horária pré-definida e outra parte presencial sem carga horária pré-definida e sem estabelecimento de metas e sem o devido funcionamento sistema de controle de acesso biométrico baseado em impressão digital -, torna praticamente inexistente o controle do cumprimento da carga horária funcional do servidor médico;

Considerando ainda que a flexibilização do cumprimento de carga horária dos profissionais médicos efetivos da SESAP impactam em redução dos plantões presenciais sendo prejudicial ao funcionamento das unidades hospitalares, conforme informações prestadas Direção do Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, após requisição do Ministério Público, onde a equipe de Direção defende maior carga horária de plantões presenciais com cumprimento estrito da respectiva carga horária do servidor médico, reduzindo a carga horária para as atividades assistenciais de parecer e enfermária;

Considerando que, diferentemente de outros profissionais da área da saúde, é corriqueiro que o médico não tenha o serviço público como atividade exclusiva, mas também exerça atividades privadas, muitas vezes em mais de um local, o que expõe o serviço público ao risco de sua carga horária no serviço público não seja integralmente desempenhada;

Considerando que o descumprimento das cargas horárias, além do dano financeiro, causa o dano assistencial, deixando o cidadão sem o atendimento adequado, mesmo com o alto montante de dinheiro público aplicado na remuneração do médico: salários somados a pagamento de gratificações de plantões eventuais e pagamentos de contratados com cooperativas médicas;

Considerando que a carência de servidores médicos aclamada diariamente pela Secretaria Estadual de Saúde do RN é incompatível com flexibilizações de cumprimento de jornada de trabalho e a ausência de supervisão efetiva quanto ao seu cumprimento viola o interesse público, especialmente no contexto das unidades hospitalares da SESAP que possuem servidores médicos recebendo além de seus salários, gratificações por plantões eventuais e pagamentos através de contratos com cooperativas médicas;

RECOMENDA ao Secretário Estadual de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte, que no prazo de até 30 (trinta) dias:

a) revogue as Portarias Administrativas nºs 321/2013, 222/2014 e 223/2014, as quais se referem a parametrização dos plantões médicos nas unidades hospitalares no âmbito da SESAP;

b) no caso de entendimento pela manutenção das referidas normas, que seus efeitos legais sejam suspensos até a reinstalação do controle de acesso biométrico baseado em impressão digital - Ponto Eletrônico;

c) Adotem providências para corrigir as falhas no controle de frequência dos servidores efetivos médicos, até a reinstalação do controle de acesso biométrico baseado em impressão digital - Ponto Eletrônico;

d) Adotem providências para corrigir nas seguintes falhas: escalas médicas publicadas diferem das escalas médicas efetivamente cumpridas; o quadro de profissionais médicos efetivos lotados nos hospitais difere das escalas de plantões pub-

licadas; afastamento de servidores sem o devido processo administrativo; pagamento indevido ou ausência de pagamento dos adicionais de insalubridade, noturno e periculosidade.

Estabelece-se o prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento desta Recomendação, para que a Secretária Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte - SESAP se manifeste acerca do acatamento ou não de seus termos. Se a resposta for não acatamento da recomendação, a SESAP deverá apresentar a justificativa que explique, fundamentadamente, os motivos pelos quais não é possível o cumprimento da medida recomendada ou qual é a alternativa para solução da problemática, de modo que garanta o cumprimento integral da jornada de trabalho dos profissionais médicos efetivos da SESAP.

A resposta pode ser enviada no endereço eletrônico das Promotorias de Saúde de Natal (sec.pmjnsaudenatal@mprn.br) de forma a otimizar a comunicação entre os Órgãos.

A omissão na remessa de resposta no prazo estabelecido será considerada como recusa no cumprimento da Recomendação, ensejando a adoção das medidas legais pertinentes.

A presente Recomendação científica e constitui em mora o destinatário quanto às providências judiciais cabíveis, em sua máxima extensão, face à violação dos dispositivos legais acima referidos, não excluindo outras medidas porventura necessárias para corrigir e punir os atos praticados em desacordo com a legislação.

Publique-se.

Natal (RN), 31 de outubro de 2019.

Iara Maria Pinheiro de Albuquerque

47ª Promotora de Justiça de Natal

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL N. 0014/2019/47PmJ

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio das representantes que esta subscreevem, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal n. 75/93, no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625/93, e no art. 69, parágrafo único, alínea "d", da Lei Complementar Estadual n. 141/96;

Considerando que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando o disposto no art. 196 da Carta Magna, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando o art. 1º da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e art. 57 da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN, pelo qual a "recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

Considerando ser atribuição do Ministério Público promover as medidas necessárias para que o Poder Público, por meio dos serviços de relevância pública, respeite os direitos assegurados na Constituição Federal, como o direito social à saúde e ao irrestrito acesso a atendimentos e tratamentos médicos condizentes com a dignidade da pessoa humana;

Considerando que pelo art. 7º, da Lei n. 8.080/1990 as ações e serviços públicos de saúde são regidos por vários princípios e diretrizes, dentre os quais: a universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

Considerando que o controle social é princípio fundamental para as atividades de saúde pública no Brasil, nos termos da Lei 8.142/90;

Considerando que a Constituição Federal estabelece no art. 37 que a administração direta e indireta devem orientar-se pela moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e legalidade, entendido este, como a atuação do agente público pautada nos limites legais fixados;

Considerando que, em 18 de julho de 2019, foi instaurado Procedimento Preparatório nº 06.2019.957-7 (PP Nº 003/2019-47PmJ), cujo objeto é apurar a denúncia sobre não cumprimento integral da jornada de trabalho por médicos da rede hospitalar de saúde estadual;

Considerando que, após provocação do Ministério Público nos autos investigatórios, a SESAP noticiou a existência das Portarias Administrativas nºs 321/2013, 222/2014 e 223/2014, editadas em complementação à Lei Estadual n. 333/06, que institui o plano de cargos, carreiras e salários da Secretaria Estadual de Saúde, que teve por objetivo o reordenamento das escalas médicas das unidades hospitalares;

Considerando que as normas infralegais acima destacadas estabeleceram quatro tipos de plantões nos serviços hospitalares da SESAP - plantões presenciais, sobreaviso, enfermagem e parecer - e a quantidade de plantões a serem executados, sendo que as modalidades enfermagem e parecer permitem que o servidor médico execute seu plantão sem estar atrelado ao cumprimento de uma carga horária temporal pré-fixada, sendo suficiente o profissional médico comparecer a sua unidade hospitalar para acompanhar pacientes internados, podendo encerrar o expediente antes do encerramento do horário do plantão, devendo apenas lançar sua chegada e saída no Sistema de Ponto Eletrônico;

Considerando que 4 (quatro) especialidades médicas (cirurgiões e ortopedistas, anestesistas e intensivistas) foram avaliadas em caráter excepcional, os quais executariam seus plantões da seguinte forma: Cirurgiões e ortopedistas realizariam 60% da carga horária presencial nos serviços de urgência e 40% em plantões de evolução/enfermagem; anestesistas e os intensivistas executariam 83% da jornada de trabalho para plantões presenciais, sendo que os anestesistas cumpriram 17% da jornada em avaliações pré e pós anestésicas e os intensivistas fariam 17% para capacitações e construção de protocolos nas unidades que prestam serviços;

Considerando que, em audiência ministerial realizada em 05/08/2019 foi reconhecido pela SESAP que as portarias de parametrização dos plantões de enfermagem e parecer não estabeleceram metas mínimas de atendimento que correspondessem, razoavelmente, ao cumprimento de carga de 6 horas ininterruptas de plantão;

Considerando, ainda, que foi reconhecido também que o percentual de 17% da carga horária a ser executada pelos médicos intensivistas sem controle temporal, não se comprovou a realização de capacitações nem a construção de protocolos assistenciais;

Considerando a informação apenas genérica prestada pela SESAP na audiência ministerial de que as mencionadas portarias passariam por uma revisão;

Considerando os achados da Auditoria da CONTROL/RN realizada no período compreendido entre 12/12/2018 e 28/02/2019, no Hospital José Pedro Bezerra; Complexo Estadual de Regulação do SUS - Natal; Central de Demandas Judiciais; Hospital Dr. Deoclécio Marques de Lucena; Hospital Central Coronel Pedro Germano e o Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel - com o fim de analisar o cumprimento de jornada pelos profissionais médicos efetivos, temporários ou cooperados; verificando-se, ainda, a regularidade de pagamentos de plantões eventuais e adicionais de insalubridade, periculosidade e noturno;

Considerando que em todas as unidades auditadas constatou-se várias irregularidades, como: divergências entre as escalas médicas publicadas e as escalas médicas efetivamente cumpridas; o quadro de profissionais médicos efetivos lotados nos hospitais difere das escalas de plantões publicadas; afastamento de servidores sem o devido processo administrativo; pagamento indevido ou ausência de pagamento dos adicionais de insalubridade, noturno e periculosidade, larga utilização do plantão eventual, cuja hora de trabalho é remunerada de forma mais onerosa pela SESAP, dispêndio de recursos de alta monta com a contratação de plantões por cooperativas médicas;

Considerando que a Auditoria constatou a falibilidade e total ausência de credibilidade no controle de frequência dos profissionais médicos, em razão do não funcionamento do Ponto Eletrônico - sistema de controle de acesso biométrico baseado em impressão digital -, que foi instituído através do Decreto Estadual nº 25.731/2015, ficando a sistemática de controle da frequência mediante livro de ponto ou livro de ocorrências, favorecendo sobremaneira a ocorrência de fraudes, sem mencionar a possibilidade de extravio de tais documentos;

Considerando que uma parte dos médicos servidores efetivos são os mesmos contratados pelas cooperativas médicas; além da Auditoria ter encontrado médicos transferidos para hospitais que ainda não estão em pleno funcionamento; médicos constando em escalas de plantão estando afastados; médicos constando nas escalas divulgadas, porém não foram localizados no hospital no dia do plantão;

Considerando que o fracionamento da forma como deve ser executado o plantão instituído pelas Portarias Administrativas nºs 321/2013, 222/2014 e 223/2014, - uma parte presencial com carga horária pré-definida e outra parte presencial sem carga horária pré-definida e sem estabelecimento de metas e sem o devido funcionamento sistema de controle de acesso biométrico baseado em impressão digital -, torna praticamente inexistente o controle do cumprimento da carga horária funcional do servidor médico;

Considerando ainda que a flexibilização do cumprimento de carga horária dos profissionais médicos efetivos da SESAP impactam em redução dos plantões presenciais sendo prejudicial ao funcionamento das unidades hospitalares, conforme informações prestadas Direção do Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, após requisição do Ministério Público, onde a equipe de Direção defende maior carga horária de plantões presenciais com cumprimento estrito da respectiva carga horária do servidor médico, reduzindo a carga horária para as atividades assistenciais de parecer e enfermagem;

Considerando que, diferentemente de outros profissionais da área da saúde, é correio que o médico não tenha o serviço público como atividade exclusiva, mas também exerça atividades privadas, muitas vezes em mais de um local, o que expõe o serviço público ao risco de sua carga horária no serviço público não seja integralmente desempenhada;

Considerando que o descumprimento das cargas horárias, além do dano financeiro, causa o dano assistencial, deixando o cidadão sem o atendimento adequado, mesmo com o alto montante de dinheiro público aplicado na remuneração do médico: salários somados a pagamento de gratificações de plantões eventuais e pagamentos de contratados com cooperativas médicas;

Considerando que a carência de servidores médicos aclamada diariamente pela Secretaria Estadual de Saúde do RN é incompatível com flexibilizações de cumprimento de jornada de trabalho e a ausência de supervisão efetiva quanto ao seu cumprimento viola o interesse público, especialmente no contexto das unidades hospitalares da SESAP que possuem servidores médicos recebendo além de seus salários, gratificações por plantões eventuais e pagamentos através de contratos com cooperativas médicas;

RECOMENDA ao Senhor (a) Diretor (a) dos Hospitais Estaduais Monsenhor Walfredo Gurgel; José Pedro Bezerra; Pedro Germano e Complexo Estadual de Regulação do SUS, que no prazo de até 30 (trinta) dias:

a) Adotem providências para corrigir as falhas no controle de frequência dos servidores efetivos médicos, até a reinstalação do controle de acesso biométrico baseado em impressão digital - Ponto Eletrônico;

b) Adotem providências para corrigir nas seguintes falhas: escalas médicas publicadas diferem das escalas médicas efetivamente cumpridas; o quadro de profissionais médicos efetivos lotados nos hospitais difere das escalas de plantões publicadas; afastamento de servidores sem o devido processo administrativo; pagamento indevido ou ausência de pagamento dos adicionais de insalubridade, noturno e periculosidade.

Estabelece-se o prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento desta Recomendação, para que a Secretária Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte - SESAP se manifeste acerca do acatamento ou não de seus termos. Se a resposta for não acatamento da recomendação, a SESAP deverá apresentar a justificativa que explique, fundamentadamente, os motivos pelos quais não é possível o cumprimento da medida recomendada ou qual é a alternativa para solução da problemática, de modo que garanta o cumprimento integral da jornada de trabalho dos profissionais médicos efetivos da SESAP.

A resposta pode ser enviada no endereço eletrônico das Promotorias de Saúde de Natal (sec.pmjnsaudenatal@mprn.br) de forma a otimizar a comunicação entre os Órgãos.

A omissão na remessa de resposta no prazo estabelecido será considerada como recusa no cumprimento da Recomendação, ensejando a adoção das medidas legais pertinentes.

A presente Recomendação científica e constitui em mora o destinatário quanto às providências judiciais cabíveis, em sua máxima extensão, face à violação dos dispositivos legais acima referidos, não excluindo outras medidas porventura necessárias para corrigir e punir os atos praticados em desacordo com a legislação.

Publique-se.

Natal (RN), 31 de outubro de 2019.

Iara Maria Pinheiro de Albuquerque

47ª Promotora de Justiça de Natal

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JUCURUTU
Rua Vicente Dutra de Souza, nº 45, Centro, Jucurutu/RN CEP 59.330-000
Tel: (84) 99972-3543 - E-mail: pmj.jucurutu@mprn.mp.br

PORTARIA Nº 2019/0000468880

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na Promotoria de Justiça da Comarca de Jucurutu/RN, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Ajustamento de Conduta, assinado nos autos do Inquérito Civil nº 093.2017.000570, referente ao cumprimento da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) pelo município de Jucurutu/RN,

CONSIDERANDO que a Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I - acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III - apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV - embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil. Resolvo instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando a acompanhar e fiscalizar o referido Termo de Ajustamento de Conduta. Isso posto, é a presente Portaria para determinar, inicialmente:

a) Promova-se o registro e a atuação, juntando-se aos autos cópia dos seguintes documentos, todos extraídos do inquérito civil 093.2017.000570: 1) Recomendação (Mov. 4); 2) Relatório (Mov. 8); Documentos diversos (Movs. 115 a 124); TAC (Mov. 130); Certidão (Mov. 133); requerimento (Mov. 140); Petição (Mov. 151); 1º aditivo ao TAC (Mov. 153); Petição (Mov. 168); requerimento (Mov. 178); Relatório (Mov. 217); Documentos diversos (Mov. 305 a 310)

b) Publique-se no DOE a presente portaria;

c) Encaminhe-se cópia da presente portaria ao respectivo CAOP;

d) Apraze-se audiência, conforme pauta e disponibilidade da Promotora de Justiça Titular, a fim de discutir a possibilidade de aditivo ao TAC, quanto aos prazos de cumprimento das cláusulas, bem como ao requerido pelo Município. Notifique-se o senhor Prefeito.

Jucurutu (RN), 29 de outubro de 2019.

ALYSSON MICHEL DE AZEVEDO DANTAS Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

2ª PROMOTORIA DA COMARCA DE MACAU/RN

Rua Padre João Clemente, 244, Centro, Macau/RN, CEP:59500-000

Telefone/Fax: 84 3521-2288 -

02pmj.macau@mprn.mp.br

Aviso de Arquivamento - Inquérito Civil nº 113.2010.000012 - 2ª PmJM

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macau/RN, nos termos do art. 29, §2º da Resolução nº 012/2018-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil nº 113.2010.000012, instaurado para "investigar possível funcionamento de um estabelecimento potencialmente poluidor, posto de combustível, sem a licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, no Município de Guamaré/RN". Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da Promoção de Arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para querendo, apresentarem razões escritas ou documentais nos referidos autos.

Macau/RN, 30 de outubro de 2019

Mac Lennon Lira dos Santos Leite Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

2ª PROMOTORIA DA COMARCA DE MACAU/RN

Rua Padre João Clemente, 244, Centro, Macau/RN, CEP:59500-000

Telefone/Fax: 84 99972-0849 -

02pmj.macau@mprn.mp.br

Aviso de Arquivamento - Inquérito Civil nº 113.2014.000006 - 2ª PmJM

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macau/RN, nos termos do art. 29, §2º da Resolução nº 012/2018-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil nº 113.2014.000006, instaurado para "apurar a denúncia de que o Sr. José Adécio Costa Filho, Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos da Prefeitura Municipal de Guamaré, não cumpre a sua jornada de trabalho, já que não vai à cidade de Guamaré-RN". Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da Promoção de Arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para querendo, apresentarem razões escritas ou documentais nos referidos autos.

Macau/RN, 31 de outubro de 2019

Mac Lennon Lira dos Santos Leite

Promotor de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2019/0000474630
Inquérito Civil nº 113.2019.001542

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macau/RN, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, na forma dos artigos 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, e dos arts. 7 e 20, da Resolução nº 012/2018-CPJ, considerando os fatos relatados na Notícia de Fato anexa (113.2019.001542), RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL nos seguintes termos:

OBJETO: apurar suposta paralisação atual das aulas na Escola Municipal Maura Bezerra e em outras escolas municipais de Macau por falta de merendeira, auxiliar de serviços gerais e porteiro.

FUNDAMENTAÇÃO: arts. 127, caput, 129, II e III, 205, 208 e 227 da Constituição Federal; art. 24, I, da Lei nº 9.394/1996, e arts. 7 e 20 da Resolução nº 012/2018- CPJ.

NOTICIANTE: Erikson Mário Freire do Vale, Flávio Dias da Silva, José Aquino Rodrigues, Francisco Leonardo de Lima Ribeiro, Camila Rocha da Silva Santos, Ana Paula Fonseca de Souza, Íris de Fátima Pereira Silva do Vale, Ana Lúcia Martins e Carlos Antônio Viana do Nascimento. PESSOA JURÍDICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: Município de Macau/RN.

DILIGÊNCIAS INICIAIS:

- 1) afixe-se cópia desta Portaria no quadro de publicações desta Promotoria de Justiça;
 - 2) remeta-se cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do Estado;
 - 3) comunique-se ao Centro de Apoio Operacional da Educação e Cidadania, por meio eletrônico, nos termos do art. 24 da Resolução nº 012/2018- CPJ;
 - 4) considerando a urgência da situação, para não haver prejuízo ao ano letivo, determine à Assessoria Jurídica que elabore minuta de recomendação para que a Prefeitura garanta a continuidade do serviço público educacional, adotando as medidas cabíveis dentro das opções legais existentes (remanejamento de lotação de servidores, concessão de cedidos, deflagração de concurso público, realização de licitação para contratação de empresa de terceirização de serviços, contratação emergencial, ou outra opção que se mostrar disponível, tudo dentro dos respectivos requisitos legais);
 - 5) agende-se reunião com o Exmo. Sr. Prefeito de Macau e com o novo Secretário Municipal de Educação, se já nomeado, para data próxima. Cumpra-se com prioridade.
- Macau/RN, 01 de novembro de 2019
Mac Lennon Lira dos Santos Leite
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUÍS GOMES
Rua José Fernandes de Queiroz e Sá, 218, Centro, Luís Gomes-RN - CEP 59.940-000
Telefone: 84.3382-2000, E-mail: pmj.luisgomes@mprn.mp.br

PORTARIA

(IC nº gerado no E-MP)

O PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LUÍS GOMES/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, e pelo art. 67, IV, da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com fundamento na Resolução nº 23/2007 do CNMP e na Resolução nº 012/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça do MPRN. CONSIDERANDO que a Resolução nº 012/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (art. 6º) determina que a notícia de fato será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da sua apresentação, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por igual período, sempre que necessário à apuração de elementos para identificação dos noticiados, do objeto noticiado ou, inclusive, quanto à pertinência do cabimento da investigação a partir das atribuições do Ministério Público; CONSIDERANDO a existência da notícia de fato nº 01.2018.00000641-0, cadastrada em 15/02/2018, com a finalidade de apurar irregularidades na contratação de Hildegna Moura, pela Prefeitura de José da Penha/RN; CONSIDERANDO que a presente notícia de fato já está com o seu prazo extrapolado, havendo necessidade de se realizar outras diligências investigatórias; CONSIDERANDO a resolução nº 23/2007 (art. 2º, §7.º) do Conselho Nacional do Ministério Público e a Resolução nº 012/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do RN (art. 3º, IV c/c art. 7º, caput) que determinam a instauração de procedimento próprio quando vencido o prazo de apreciação da Notícia de Fato, resolve converter a Notícia de Fato nº 01.2018.00000641-0 em INQUÉRITO CIVIL, o qual contará com a seguinte descrição: **OBJETO:** apurar irregularidades na contratação de Hildegna Moura da Costa pela Prefeitura de José da Penha/RN; **FUNDAMENTO JURÍDICO:** Constituição Federal e Lei nº 8.429/92. **INVESTIGADO:** Prefeitura Municipal de José da Penha/RN; **DILIGÊNCIAS INICIAIS:**

- 1) Registre-se este procedimento como inquérito civil, dando-se baixa na notícia de fato nº 01.2018.00000641-0;
- 2) Publique-se no Diário Oficial;
- 3) Encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAOP-Patrimônio Público, por meio eletrônico (art. 24 da Resolução nº 012/2018-CPJ);
- 4) Oficie-se a Prefeitura do Município de José da Penha/RN, requisitando que, no prazo máximo de 10 dias, apresente a esta Promotoria de Justiça todos os registros das seguintes informações funcionais acerca da servidora Hildegna Moura da Costa, acompanhadas da correspondente documentação comprobatória: a) todos os cargos por ela já ocupados; b) datas de posses; c) lotações; d) situação atual (se permanece em exercício e, em caso negativo, data da exoneração); e) carga horária e horário de expediente (com relatório que comprove controle de frequência); f) remuneração recebida em todos os cargos já ocupados; e g) eventual documento de contratação;
- 5) Oficie-se o INSS requisitando que, no prazo de 20 (vinte) dias, informe os recolhimentos previdenciários realizados, no período de 2012 a 2019, em benefício de HILDEGNA MOURA DA COSTA, nascida em 06/01/1991, portadora

do RG nº 002797149 e CPF 095.441.804-27, bem como encaminhe respectiva Guia da Previdência Social - GPS;

6 - Notifique-se a senhora Hildegna Moura da Costa, a fim de que preste, no prazo de 10 dias, esclarecimento por escrito acerca dos fatos investigados no presente feito.

7 - Oficie-se a Secretaria de Saúde do Município de José da Penha/RN para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, se a pessoa de HILDEGNA MOURA DA COSTA, nascida em 06/01/1991, portadora do RG nº 002797149 e CPF 095.441.804-27, ocupa/ocupou cargo de auxiliar de laboratório e cargo de auxiliar de dentista no PSF de José da Penha/RN, compondo os quadros da administração pública municipal, ressaltando a necessidade de remeter documentação apta a comprovar o alegado;

8 - Proceda-se, pela Secretaria Ministerial, o apensamento aos presentes autos de cópias de documentação que guardam correlação com a instauração do presente IC, a saber: a documentação constante à fl. 136 do IC nº 06.2012.00004687-6, cujo teor trata do exercício do cargo de auxiliar de dentistas do PSF, três vezes por semana, por Hildegna Moura da Costa.

9 - Proceda-se, pela Secretaria Ministerial, o desentranhamento do CD-R juntado à fl. 20 dos autos físicos, visto que possui conteúdo irrelevante ao fato investigado neste feito.

Certifique-se. Cumpra-se.

Luís Gomes/RN, na data da assinatura.

Wilkson Vieira Barbosa Silva

Promotor de Justiça

Número do Procedimento: 04232176000004201924 Documento nº 124722 assinado eletronicamente por WILKSON VIEIRA BARBOSA SILVA na função de PROMOTOR DE 3ª ENTRANCIA em 08/08/2019 08:13:31 Validação em <http://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 56236124722

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUÍS GOMES
Rua José Fernandes de Queiroz e Sá, 218, Centro, Luís Gomes-RN - CEP 59.940-000

Telefone: 84.3382-2000, E-mail: pmj.luisgomes@mprn.mp.br

PORTARIA

(IC nº do E-MP)

O PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LUÍS GOMES/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, e pelo art. 67, IV, da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com fundamento na Resolução nº 23/2007 do CNMP e na Resolução nº 012/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça do MPRN. CONSIDERANDO que a Resolução nº 012/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (art. 6º) determina que a notícia de fato será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da sua apresentação, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por igual período, sempre que necessário à apuração de elementos para identificação dos noticiados, do objeto noticiado ou, inclusive, quanto à pertinência do cabimento da investigação a partir das atribuições do Ministério Público; CONSIDERANDO a existência da notícia de fato nº 01.2018.00000633-1, cadastrada em 15/02/2018, com a finalidade de apurar irregularidades na contratação de Tânia Maria de Fontes Pinheiro, pela Prefeitura de José da Penha/RN; CONSIDERANDO que a presente notícia de fato já está com o seu prazo extrapolado, havendo necessidade de se realizar outras diligências investigatórias; CONSIDERANDO a resolução nº 23/2007 (art. 2º, §7.º) do Conselho Nacional do Ministério Público e a Resolução nº 012/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do RN (art. 3º, IV c/c art. 7º, caput) que determinam a instauração de procedimento próprio quando vencido o prazo de apreciação da Notícia de Fato, resolve converter a Notícia de Fato nº 01.2018.00000633-1 em INQUÉRITO CIVIL, o qual contará com a seguinte descrição: **OBJETO:** apurar irregularidades na contratação de Tânia Maria de Fontes Pinheiro pela Prefeitura de José da Penha/RN; **FUNDAMENTO JURÍDICO:** Constituição Federal e Lei nº 8.429/92. **INVESTIGADO:** Prefeitura Municipal de José da Penha/RN; **DILIGÊNCIAS INICIAIS:**

- 1) Registre-se este procedimento como inquérito civil, dando-se baixa na notícia de fato nº 01.2018.00000633-1;
 - 2) Publique-se no Diário Oficial;
 - 3) Encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAOP-Patrimônio Público, por meio eletrônico (art. 24 da Resolução nº 012/2018-CPJ);
 - 4) Oficie-se a Diretoria da escola Municipal Infantil Pequeno Mário para que, no prazo máximo de 10 dias, apresente a esta Promotoria de Justiça todos os registros das seguintes informações funcionais acerca da servidora Tânia Maria de Fontes Pinheiro, acompanhadas da correspondente documentação comprobatória: a) todos os cargos por ela já ocupados; b) datas de posses; c) lotações; d) situação atual (se permanece em exercício e, em caso negativo, data da exoneração); e) carga horária e horário de expediente (com relatório que comprove controle de frequência); f) remuneração recebida em todos os cargos já ocupados; e g) eventual documento de contratação;
 - 6 - Oficie-se a Secretaria Municipal de Educação para que explique a divergência existente entre os documentos de folha 26 e 27, tendo em vista que o relatório de frequência (fl. 27) informa que Tânia Maria de Fontes Pinheiro ocupa cargo de Auxiliar Administrativo e não de professor. Outrossim, para que esclareça os motivos pelos quais o relatório de frequência não está datado e não assinado pela servidora.
 - 5) Proceda-se, pela Secretaria Ministerial, a juntada eletrônica aos presentes autos de cópias de documentação que guarda correlação com a instauração do presente IC, a saber: documentos constantes às fls. 811 a 820 do IC nº 06.2012.00004687-6, cujo teor trata do exercício do cargo de professor.
 - 6) Proceda-se, pela Secretaria Ministerial, o desentranhamento do CD-R juntado à fl. 20 dos autos físicos, visto que possui conteúdo irrelevante ao fato investigado neste feito.
- Certifique-se. Cumpra-se. Luís Gomes/RN, na data da assinatura eletrônica.
Wilkson Vieira Barbosa Silva
Promotor de Justiça

Número do Procedimento: 04232176000005201994 Documento nº 124723 assinado eletronicamente por WILKSON VIEIRA BARBOSA SILVA na função de PROMOTOR DE 3ª ENTRANCIA em 08/08/2019 08:16:30 Validação em <http://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 53088124723

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PENDÊNCIAS
Rua José Medeiros, nº 473, Conjunto Independência, Pendências - CEP: 59.504-000
Fone/FAX (84) 3522-2939 / e-mail: pmj.pendencias@mprn.mp.br

PORTARIA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 34.23.2019.0000055/2019-07

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na Promotoria de Justiça da Comarca de Pendências/RN, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO a necessidade de apurar falta de abastecimento regular de água em Pendências/RN; CONSIDERANDO que a Resolução nº 012/2018, do Colégio de Procuradores de Justiça do MPRN, assim disciplinou quanto ao Procedimento Administrativo: Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I - acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III - apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis; IV - embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, numerada em ordem crescente, devidamente autuada e registrada em Sistema Eletrônico de Cadastro ou em livro próprio, denominado "Livro de Registro e Distribuição de Procedimento Administrativo", aplicando-se o princípio da publicidade dos atos. Parágrafo único. Poderá ser decretado o sigilo do ato quando a publicidade acarretar prejuízo a direitos personalíssimos; CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; Resolvo CONVERTER o presente Inquérito Civil em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando a "apurar falta de abastecimento regular de água em Pendências/RN". Isso posto, é a presente portaria para determinar: 1) Encaminhe-se, por e-mail, cópia digital da presente portaria ao CAOP cidadania; 2) Encaminhe-se, por meio digital, a presente portaria ao setor competente da PGJ para publicação no Diário Oficial (art. 9º, da Resolução 012/2018- CPJ) 3) Faça-se conclusão para nova deliberação. Cumpra-se.
Pendências/RN, 16 de outubro de 2019.
Ricardo Manoel da Cruz Formiga
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PENDÊNCIAS
Rua José Medeiros, nº 473, Conjunto Independência, Pendências - CEP: 59.504-000
Fone/FAX (84) 3522-2939 / e-mail: pmj.pendencias@mprn.mp.br

PORTARIA INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 042323150000100201903

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos arts. 127 e 129, II, da Constituição Federal, no art. 84, II, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, no art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, no art. 68, I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96, RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, sob o registro cronológico acima referido, para acompanhar: **FINALIDADE:** Apurar suposta prática de atos de improbidade administrativa pela Secretaria de Educação e pelo Secretário de Tributação do Município de Pendências ao reter parte de salários de servidores contratados pela municipalidade. **FUNDAMENTO LEGAL:** Constituição Federal, Lei nº 8.429/92, Resolução nº 012/2018 - CPJ. **DETERMINAÇÕES INICIAIS:** 1) Autue-se e registre-se no sistema (e-MP) próprio desta Promotoria de Justiça; 2) Afixe a presente Portaria, para fins de publicidade, no local de costume, nos termos do artigo 22, inciso V, da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN; 3) Remeter cópia da Portaria para o Setor de Gerência de Documentação, Protocolo e Arquivo da Procuradoria-Geral de Justiça para os fins de publicação no Diário Oficial do Estado, com posterior certificação nos autos, nos termos do artigo 22, inciso V, da supracitada Resolução; 4) Comunique a instauração do presente Inquérito Civil, por meio eletrônico, com remessa da respectiva Portaria, ao Centro de Apoio Operacional correspondente à matéria objeto de investigação (Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público - CAOPPP), conforme preceitua o art. 24, da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN; 5) Reitere-se a notificação anterior, para o Sr. Érico Plínio de Souza Fonseca a fim de que compareça na sede da Promotoria de Justiça desta Comarca, no dia 29 de outubro de 2019, às 14:00. Cumpra-se, com as cautelas legais.
Pendências/RN, 18 de outubro de 2019.
Ricardo Manoel da Cruz Formiga
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE
Rua Senador Georgino Avelino, 515, Centro CEP: 59275-000 - (84)99972-4326
pmj.saojosedocampestre@mprn.mp.br

PORTARIA Nº 58/2019

O Ministério Público Estadual, por meio da Promotora de Justiça da Comarca de São José do Campestre, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Resolução nº 012/2018 - CPJ, RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, sob o nº 04.23.2322.0000104/2019-81, nos termos que seguem:

FATO: Apurar eventual ato de improbidade administrativa praticado pelo gestor da Prefeitura de Serra de São Bento, no ano de 2018, tendo em vista ter ultrapassado o limite (prudencial ou legal/máximo) de gastos com pessoal sem que tenha adotado, em tese, quaisquer das medidas de redução de despesas previstas na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal, e/ou realizado as condutas vedadas previstas no art. 22, parágrafo único da LRF;
FUNDAMENTO: Lei Complementar nº 101/2000 e Lei nº 8.429/92;
INVESTIGADO(A): Wanessa Gomes de Moraes;

Em face do exposto, DETERMINO:

- 1) a publicação da presente portaria no Diário Oficial do Estado, comunicando-se ao CAOP respectivo, através de e-mail;
 - 2) seja requisitada à Prefeitura, no prazo de 15 dias: a) o encaminhamento de todos os Relatórios de Gestão Fiscal encaminhados ao TCE/RN referentes ao ano de 2018; b) informe se houve, no período em tela, concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição; ou criação de cargo, emprego ou função; ou alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa; ou provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; ou contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias; c) informe se foram adotadas algumas das medidas no art. 169, §3º, da CF/88; d) informe se existe algum plano de realinhamento a fim de reduzir o percentual excedente de despesa com pessoal do Executivo Municipal, indicando quais medidas concretas previstas no art. 22 e 23 da LRF, bem como no art. 169, parágrafos 3º e 4º, da Constituição Federal, estão sendo ou serão tomadas pelo Poder Executivo Municipal; e) se há estudo realizado pela Prefeitura apontando quais são os cargos, de natureza efetiva e comissionada, que precisam ser extintos, bem como os cargos que precisariam ser criados e impactos orçamentários nos quadrimestres seguintes às alterações ora mencionadas; f) se todos os impostos de competência municipal foram previstos em lei e estão sendo efetivamente arrecadados (art. 11, parágrafo único, LRF).
 - 3) determino que a Assessoria Jurídica desta Promotoria acesse o site do TCE/RN (<http://www.tce.rn.gov.br/Alertas/Alertas>) e realize pesquisa atinente aos alertas emitidos, no período investigado, para a Prefeitura, promovendo a juntada de tais documentos no presente procedimento.
 - 4) Autue-se. Registre-se. Cumpra-se.
- São José do Campestre/RN, 17 de outubro de 2019.
Ana Patrícia Montenegro de Medeiros Duarte
PROMOTORA DE JUSTIÇA
Número do Procedimento: 042323220000104201981

AVISO Nº. 2019/0000475568 - 6º Pmj Patrimônio Público de Natal/RN -
A 6ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público da Comarca de Natal/RN, nos termos do art. 31, § 1º da Resolução nº 002/2008-CPI, torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil nº 116.2013.000023, instaurado para - Apurar supostas irregularidades na execução do contrato nº 011/2006, entre a SETHAS e a 2A Engenharia, notadamente quanto a inexecução do objeto no município de São Rafael /RN. -, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da Promoção de Arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentais nos autos.
Natal/RN, 01 de novembro de 2019.
Afonso de Ligório Bezerra Júnior
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARNAMIRIM
DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Rua Suboficial Farias, nº 1415, Centro, CEP: 59140-255, Parnamirim/RN CEP 59.140-690
Tel.: (84) 3645-7510
Email: 09pmj.parnamirim@mprn.mp.br

PORTARIA Nº 032/2019

O 9º Promotor de Justiça da Comarca de Parnamirim, no uso de suas atribuições legais, especialmente em conformidade com o disposto nos artigos 129, incisos III e VI, da Constituição Federal, 25, inciso IV, alínea "b" e 26, inciso I, ambos da Lei nº 8.625/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, c/c os artigos 67, inciso IV, alínea "d" e 68, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96, RESOLVE instaurar o INQUÉRITO CIVIL nº 006/2019, nos seguintes termos: FATO: Apurar o descumprimento das normas de acessibilidade à pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida no prédio onde funciona o estabelecimento de saúde CCPAR - UnP.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 129, incisos II e III; e art. 244 da Constituição da República; Leis nº 10.048/00 e 10.098/00, regulamentadas pelo Decreto federal n. 5.296/04; Lei Municipal n. 1.024/99.

REPRESENTANTE: De ofício.

PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: Município de Parnamirim.

DILIGÊNCIAS INICIAIS:

- 1) Solicite-se ao CAOP Inclusão a elaboração de laudo técnico de acessibilidade no referido estabelecimento;
 - 2) Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Estado, encaminhando-se cópia ao CAOP - Inclusão por meio eletrônico.
- Parnamirim/RN, 22 de outubro de 2019.
Luciana Maria Maciel Cavalcanti Ferreira de Melo
Promotora de Justiça em Substituição Legal

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE NATAL
Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 110, Anexo à PGJ, Candelária - Cep 59.065-555
Fone/fax: (84) 99614-1815

PORTARIA Nº 2019/0000472749

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio de seu Representante subscrito, no desempenho de suas atribuições legais, com fulcro no art. 129, II e VI, da Constituição da República, no art. 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93, no art. 84, III, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte e no art. 68, I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96, e CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, na forma dos artigos 129, II, da Carta Magna; CONSIDERANDO que nos termos do art. 175, da Constituição Federal, incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos; CONSIDERANDO que o serviço de bilhetagem eletrônica, consistente na automação da venda antecipada de passagens e o controle da arrecadação financeira, é uma forma de exploração do serviço de transporte público de passageiros, portanto, serviço público; CONSIDERANDO que o DER-RN outorgou autorização, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, à empresa TRAMPOLIM ADMINISTRADORA DE BILHETES ELETRÔNICOS LTDA EPP para a execução do serviço de bilhetagem eletrônica a ser implementada no âmbito das linhas intermunicipais; CONSIDERANDO que, segundo escólio de Hely Lopes Meirelles, a autorização expedida com prazo determinado, como na hipótese, perde sua natureza de ato unilateral, precário e discricionário, assumindo caráter contratual, tal como ocorre com a autorização especial para o uso da água e autorização de acesso ao patrimônio genético. (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 35 ed. São Paulo: Malheiros, 2009, pág 191); CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 2º, da Lei 8.666/93, do art. 11, da Lei 8.429/92, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação; RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL nº 116.2018.000894 com a finalidade de apurar supostas irregularidades no processo que culminou com a autorização, concedida pelo DER-RN, à empresa TRAMPOLIM ADMINISTRADORA DE BILHETES ELETRÔNICOS LTDA EPP para a execução do serviço de bilhetagem eletrônica a ser implementada no âmbito das linhas intermunicipais, sem a precedência do necessário processo licitatório, fato que, em tese, caracteriza ofensa aos princípios da moralidade, legalidade e eficiência, além do ato de improbidade administrativa descrito no art. 10, VIII, da Lei 8.429/92, determinando, desde logo, as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se este feito;
2. Oficie-se ao DER-RN requisitando que informe, no prazo de 10 (dez) dias úteis, se foi encetada alguma providência para a deflagração procedimento licitatório para a delegação do serviço público do serviço de bilhetagem eletrônica no âmbito das linhas intermunicipais, ou se há previsão para tanto, prestando, em caso positivo, informações detalhadas sobre o atual estágio do procedimento;
3. Comunique-se, por correio eletrônico, a instauração deste Inquérito Civil, através de correio eletrônico, ao CAOP-PP, remetendo-lhe cópia desta portaria;
4. Proceda-se a publicação desta portaria no Diário Oficial do Estado, na forma determinada no art. 22, V, da Resolução nº 12/2018-CPJ.

Natal, 31 de outubro de 2019.
MÁRCIO CARDOSO SANTOS
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ/RN

IC - Inquérito Civil nº 06.2019.00001179-3.
PORTARIA Nº0033/2019/3ª PJM

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio do Promotor de Justiça que ao final subscrive, na qualidade de titular legal da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró, especializada na Defesa do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais e institucionais, com fulcro nos artigos 129, III, da Constituição Federal; artigo 26, I, da Lei n.º 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); artigos 67, IV e 68, I, da Lei Complementar Estadual n.º 141/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte) e artigo 22 da Resolução n.º 012/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça do Rio Grande do Norte, e: CONSIDERANDO que se encontra em tramitação no MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil de n.º 06.2018.00001640-7, que tem por objeto a apuração de notícia de dano ambiental decorrente de desmatamento de vegetação paisagística realizada de forma irregular (sem licença ambiental), imputado à pessoa de Francisco Dantas; CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil foi instaurado a partir do Boletim de Ocorrência n.º 065/2018, da lavra do 3º Pelotão de Proteção Ambiental, em 20 de setembro de 2018, em que narrou, em síntese, o corte de cerca de 10 (dez) árvores que estavam plantadas em área situada por trás da Rodoviária de Mossoró/RN;

CONSIDERANDO que transcorreu o prazo para a conclusão do referido procedimento, sendo necessária à sua evolução para Inquérito Civil, com o fim de solucionar adequadamente o caso investigado;
CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, no art. 225, estabelece que é dever do poder público e da coletividade preservar o meio ambiente, consagrando como direito fundamental o ambiente ecologicamente equilibrado;
CONSIDERANDO que compete ao Município o planejamento e o controle da arborização urbana em seu território, o que ocorre por força de previsão constitucional expressa (arts. 30 e 182, CF). Vejamos:
Art. 30. Compete aos Municípios:

[...]

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano; Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes (grifos acrescidos).

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 atribuiu aos Municípios a competência para estabelecer o planejamento e os planos urbanísticos para o ordenamento de seu território, como objetivo de sistematizar o desenvolvimento físico, econômico e social do território municipal, visando promover o crescimento ordenado dos centros urbanos, com a observância da função social da cidade e a garantia do bem-estar da comunidade local;

CONSIDERANDO que, como executor da Política Urbana municipal, é o Município responsável por realizar o planejamento urbano da cidade, o que deverá ocorrer em respeito à ordem urbanística brasileira, que consiste no "conjunto de normas de ordem pública e de interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança, do equilíbrio ambiental e do bem-estar dos cidadãos";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 estabelece a competência comum à União, aos Estados e aos Municípios para "proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas", bem como para "preservar as florestas, a fauna e a flora" (art. 23, VI e VII, CF), atribuindo ao ente municipal a competência para aplicação da legislação ambiental;

CONSIDERANDO que pertence ao ente municipal a atribuição para autorizar o corte de unidade vegetal localizada na sede do Município, tendo em vista que tal conduta diz respeito à execução da política de planejamento da ocupação do solo urbano, nos termos previstos pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o poder de polícia ambiental é a atividade da Administração Pública que limita ou disciplina direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato em razão de interesse público concernente à saúde da população, à conservação dos ecossistemas, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas ou de outras atividades dependentes de concessão, autorização/permissão ou licença do Poder Público de cujas atividades possam decorrer poluição ou agressão à natureza;

CONSIDERANDO que é pertinente que qualquer ato destinado a suprimir cobertura ou exemplar vegetal seja formalizado, cabendo, nos casos que tratam de corte, ou supressão de unidade vegetal integrante da arborização urbana, autorização do órgão municipal que detenha competência para atuar nessa matéria (comumente as Secretarias de Meio Ambiente), uma vez que o ordenamento do solo urbano, inclusive o que diz respeito à planificação da arborização urbana, é matéria relativa ao plano diretor, ou seus regulamentos, de competência do município (arts. 30 e 182, CF), por se tratar de atribuição municipal fixada constitucionalmente;

CONSIDERANDO que "as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados" (art. 225, § 3º, da CF);

CONSIDERANDO que a degradação do meio ambiente enseja responsabilização sob as esferas civil, administrativa e criminal do seu causador, segundo preconiza as disposições da Lei Federal nº 6.938 de 31 de agosto de 1981; CONSIDERANDO a notícia de dano ambiental decorrente de desmatamento de vegetação paisagística realizada de forma irregular (sem licença ambiental), imputado à pessoa de Francisco Dantas;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, dos interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e indisponíveis, em específico, o meio ambiente e a saúde.

RESOLVE o Promotor de Justiça abaixo indicado, no uso de suas atribuições legais, instaurar INQUÉRITO CIVIL, com base nas referidas peças de informação, determinando, para tanto, a realização das seguintes diligências: Registro, colacionando-se este despacho à frente do presente procedimento, e atuação, sob o seguinte objeto, que deve constar da capa dos autos: Apurar notícia de dano ambiental decorrente de desmatamento de vegetação paisagística realizada de forma irregular (sem licença ambiental), imputado à pessoa de Francisco Dantas.

Autue-se a presente portaria e a documentação que a acompanha, promovendo-se os registros necessários no Sistema de Acompanhamento dos Feitos e Requerimentos do MPE (SAJE).

Que seja intimado o autor do fato (Francisco Dantas) para apresentar manifestação sobre as considerações e documentos apresentados pelo Policiamento Ambiental e pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Mossoró, ficando assinalado o prazo de até 15 (quinze) dias úteis. Para melhor compreensão do destinatário, acoste-se cópia das fls. 08/09 e 19/21.

Comunique-se a instauração do presente procedimento ao Centro de Apoio Operacional - Meio Ambiente, de acordo com o disposto no art. 24 da Resolução n.º 12/2018-CPJ.

Aplique-se ao presente Inquérito Civil o princípio da publicidade dos atos, conforme o art. 29, § 2º, inciso I, da Resolução n.º 12/2018-CPJ.

Proceda-se ao controle do prazo previsto no artigo 43º da Resolução n.º 12, de 24 de outubro de 2018, devendo fazer conclusão dos autos para o fim de eventual necessidade de prorrogação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Após, conclusos os autos para posteriores deliberações.

Expedientes necessários.

Mossoró/RN, 25 de setembro de 2019.

DOMINGOS SÁVIO BRITO BASTOS ALMEIDA

3º Promotor de Justiça

]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ/RN

IC - Inquérito Civil n.º 06.2019.00001190-5.

PORTARIA Nº0035/2019/3ª PJM

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio do Promotor de Justiça que ao final subscreve, na qualidade de titular legal da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró, especializada na Defesa do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais e institucionais, com fulcro nos artigos 129, III, da Constituição Federal; artigo 26, I, da Lei n.º 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); artigos 67, IV e 68, I, da Lei Complementar Estadual n.º 141/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte) e artigo 22 da Resolução n.º 012/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça do Rio Grande do Norte, e:

CONSIDERANDO que se encontra em tramitação no MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil de n.º 06.2018.00001621-8, que tem por objeto a apuração de notícia de funcionamento irregular de depósito de material de construção, localizado na Rua Estudante Edson Nunes de Araújo, s/n, B. Santo Antônio, Mossoró/RN;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil foi instaurado a partir da comunicação anônima prestada perante o MINISTÉRIO PÚBLICO, em 21 de março de 2018, em que narrou, em síntese, o funcionamento irregular de depósito de material de construção;

CONSIDERANDO que transcorreu o prazo para a conclusão do referido procedimento, sendo necessária à sua evolução para Inquérito Civil, com o fim de solucionar adequadamente o caso investigado;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 6.938/81, em seu art. 10, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 140/2011, estabelece a obrigatoriedade de licenciamento para as atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, nos seguintes termos: "a construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental dependerão de prévio licenciamento ambiental";

CONSIDERANDO que a licença ambiental é definida como ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental (Resolução CONAMA n.º 237/97);

CONSIDERANDO que o art. 14, inc. IV, da referida lei prevê que inobstante as "... penalidades definidas pela legislação federal, estadual e municipal, o não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção dos inconvenientes e danos causados pela degradação da qualidade ambiental sujeitará os transgressores: IV - à suspensão de sua atividade";

CONSIDERANDO que a licença ambiental é uma autorização emitida pelo órgão público competente, esta pode ser concedida ao empreendedor para que exerça seu direito à livre iniciativa, desde que atendidas as precauções requeridas, a fim de resguardar o direito coletivo ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;

CONSIDERANDO que a licença ambiental é uma ferramenta fundamental, pois permite ao empresário tomar conhecimento das possíveis fontes de poluição e de riscos existentes na sua atividade e de que forma estas podem ser controladas; CONSIDERANDO ser a licença ambiental de natureza autorizativa, esta pode ser cassada caso as condições estabelecidas pelo órgão ambiental não sejam cumpridas;

CONSIDERANDO que a Resolução CONAMA n.º 237/1997 reproduziu, em seu art. 2º, a exigência de licenciamento prevista no art. 10 da Lei n.º 6.938/81. Já seu art. 3º exigiu a elaboração de prévio estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto sobre o meio ambiente (EIA/RIMA) para as licenças ambientais de empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de significativa degradação do meio, como ocorre no caso que nos ocupa; CONSIDERANDO que os estudos ambientais exigidos nos processos de licenciamento ambiental, sendo mais ou menos complexos a depender do porte e potencial poluidor do empreendimento, têm a importante função de trazer racionalidade à tomada de decisões dos órgãos públicos competentes para expedir as licenças;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal ainda estabelece em seu artigo 225, § 3º, que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados (responsabilidade civil);

CONSIDERANDO que a obrigatoriedade de intervenção estatal decorre da natureza indisponível do meio ambiente, conforme o artigo 2º, I, da Lei n.º 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente), que impõe a "ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico", uma vez que o ambiente é um "patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo";

CONSIDERANDO que inspeção efetivada no local do fato, no dia 27 de agosto de 2019, por equipe técnica da fiscalização da SEIMURB, apontou a conclusão parcial do muro do depósito, onde se dá o problema apurado nos autos, bem como, em relação à regularização da atividade, identificou-se o protocolo de Dispensa de Licença sob o n.º 2019-006518/SEM/TEC/DL-0068; e

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público está albergada pela Constituição Federal e pelas leis ambientais federais e estaduais que versam acerca da questão do licenciamento ambiental e a preservação ambiental.

Assim considerado, RESOLVE o Promotor de Justiça abaixo indicado, no uso de suas atribuições legais, instaurar INQUÉRITO CIVIL, com base nas referidas peças de informação, determinando, para tanto, a realização das seguintes diligências:

Registro em livro próprio, colacionando-se esta portaria à frente do presente procedimento, e atuação, sob o seguinte objeto, que deve constar da capa dos autos: Apurar notícia de funcionamento irregular de depósito de material de construção, localizado na Rua Estudante Edson Nunes de Araújo, s/n, B. Santo Antônio, Mossoró/RN.

Juntem-se os documentos anexos, relativos ao presente procedimento.

Expedir Ofício à Secretária Municipal de Meio Ambiente, para informar a esta Promotoria de Justiça a respeito do desfecho do processo de Dispensa de Licença sob o n.º 2019-006518/SEM/TEC/DL-0068, especificando, no caso de encontrar-se em tramitação, o motivo de não haver sido finalizado, ficando assinalado o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para resposta.

Decorrido o prazo sem manifestação, a Secretaria Ministerial II deverá expedir ofício cobrando a resposta, independentemente de novo despacho, consignando prazo de até 10 (dez) dias.

Expedir os ofícios necessários, fazendo, posteriormente, juntada das referidas cópias nos autos.

Comunicar a instauração do presente Inquérito Civil ao Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente - CAOP-MA, remetendo-lhe cópia da presente portaria por meio eletrônico.

Comunicar à Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça para publicação da presente no Diário Oficial do Estado.

Proceda-se ao controle do prazo previsto no artigo 17º da Resolução n.º 12, de 24 de outubro de 2018, devendo fazer conclusão dos autos para o fim de eventual necessidade de prorrogação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Registrar e Publicar este ato.

Após as providências cumpridas, vir os autos conclusos para análise e novas deliberações.

Mossoró/RN, 08 de outubro de 2019.

DOMINGOS SÁVIO BRITO BASTOS ALMEIDA

Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPANGUAÇU/RN

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 072.2019.000552

PORTARIA Nº 474762/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da Promotoria de Justiça de Ipanguaçu/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, artigo 67 da Lei Complementar Estadual nº 141/96 e artigo 3º da Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinou o modo de instauração e tramitação dos Procedimentos Administrativos e que o caso em análise se enquadra entre as situações previstas no art. 8º, inciso III, da supracitada Resolução;

RESOLVE INSTAURAR, com fundamento nos arts. 8º e seguintes da Resolução nº 174/2017 do CNMP, PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, que faz nos seguintes termos:

OBJETO: Acompanhar a disponibilização de trator do município de Ipanguaçu/RN.

FUNDAMENTO JURÍDICO: Art. 5º da Constituição Federal.

REPRESENTANTE: Francisco Gilderlan Tavares dos Santos.

REPRESENTADO: Secretaria de Agricultura de Ipanguaçu/RN.

Determinam-se as seguintes diligências:

a) Notifiquem-se o reclamante e o Secretário de Agricultura de Ipanguaçu/RN para comparecerem a esta Promotoria, conforme pauta disponível, para participarem de audiência Ministerial, no intuito de possibilitar o uso do trator do município para arar a terra do reclamante Francisco Gilderlan Tavares dos Santos.

O expediente supra deverá ser instruído com cópia da presente Portaria e da documentação correlata.

b) Encaminhe-se cópia da Portaria para publicação no Diário Oficial do Estado, conforme determina o art. 9º da Resolução nº 174/2017 - CNMP.

Cumpra-se.

Ipanguaçu/RN, 31 de outubro de 2019.

Eugênio Carvalho Ribeiro

Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPANGUAÇU/RN

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 072.2019.000277

PORTARIA Nº 474763/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da Promotoria de Justiça de Ipanguaçu/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, artigo 67 da Lei Complementar Estadual nº 141/96 e artigo 3º da Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989; CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinou o modo de instauração e tramitação dos Procedimentos Administrativos e que o caso em análise se enquadra entre as situações previstas no art. 8º, inciso III, da supracitada Resolução;

RESOLVE INSTAURAR, com fundamento nos arts. 8º e seguintes da Resolução nº 174/2017 do CNMP, PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, que faz nos seguintes termos:

OBJETO: Acompanhar a regularização da situação de criação de porcos em zona urbana do município de Ipanguaçu/RN.

FUNDAMENTO JURÍDICO: Art. 196 da Constituição Federal.

REPRESENTANTE: Crenilda Barbosa Borges.

REPRESENTADO: Criadores irregulares de suínos.

Determinam-se as seguintes diligências:

a) Notifiquem-se o reclamante, a Secretária de Saúde de Ipanguaçu/RN, o Coordenador da VISA de Ipanguaçu/RN e as pessoas indicadas à fl. 19 para comparecerem a esta Promotoria, conforme pauta disponível, para participarem de audiência Ministerial, no intuito de regularizar a criação de suínos em zona urbana do município de Ipanguaçu/RN.

O expediente supra deverá ser instruído com cópia da presente Portaria e da documentação correlata.

b) Encaminhe-se cópia da Portaria para publicação no Diário Oficial do Estado, conforme determina o art. 9º da Resolução nº 174/2017 - CNMP.

Cumpra-se.

Ipanguaçu/RN, 31 de outubro de 2019.

Eugênio Carvalho Ribeiro

Promotor de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MP-RN

PAUTA DA 11ª. SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO A SER REALIZADA ÀS 14H DO DIA 05 DE NOVEMBRO DE 2019 (TERÇA-FEIRA), NO PLENÁRIO PROCURADOR DE JUSTIÇA WILLIAM UBIRAJARA PINHEIRO.

I - DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DAS ATAS DAS SESSÕES ANTERIORES (10ª SESSÃO ORDINÁRIA 2019 E 3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2019).

II - ORDEM ADMINISTRATIVA:

- Leitura de expediente;
- Comunicações da Presidência;
- Comunicações da Corregedoria;
- Comunicações dos Conselheiros.

III - ORDEM DO DIA:

a) Coordenação das Promotorias de Justiça de Natal, com atribuição em matéria de defesa da cidadania, no período de 29 de outubro de 2019 a 28 de outubro de 2020. Houve a indicação do Promotor de Justiça Giovanni Rosado Diógenes Paiva para Coordenador e da Promotora de Justiça Maria Danielle Simões Veras Ribeiro, nos termos do art. 42 da Lei Complementar Estadual nº 141/1996.

b) Coordenação das Promotorias de Justiça de Natal, com atribuição em matéria de família, no período de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020. Houve a indicação da Promotora de Justiça Andréa Sousa Mariz de Faria para Coordenadora e da Promotora de Justiça Adriana Melo Diniz como Substituta, nos termos do art. 42 da Lei Complementar Estadual nº 141/1996.

c) Declaração de vacância do cargo de 58º Promotor de Justiça de Natal, de 3ª entrância (em face da promoção por merecimento do Bel. Raimundo Silvío Dantas Filho ao cargo de 13º Procurador de Justiça, fato ocorrido em 10/10/2019). Critério a ser deliberado e definido: Promoção por Merecimento precedida de Remoção por Merecimento.

d) Declaração de vacância do cargo de 78º Promotor de Justiça de Natal, de 3ª entrância (em face da aposentadoria do Bel. Raimundo Caio dos Santos, fato ocorrido em 1º/11/2019).

Critério a ser deliberado e definido: Promoção por Antiquidade.

e) Edital nº 010/2019-CSMP.

Cargo: 1º Promotor de Justiça de Macaíba - 2ª Entrância.

Critério de Provimento: Remoção por MERECIMENTO.

Ordem	Número do Processo	Interessado
1.	54021/2019	Graziela Esteves Viana Hounie
2.	54036/2019	Sandra Angélica Pereira Santiago
3.	54288/2019	Lenildo Queiroz Bezerra
4.	54338/2019	Iveluska Alves Xavier da Costa Lemos
5.	54342/2019	Kaline Cristina Dantas Pinto de Andrade
6.	54353/2019	Silvío Ricardo Gonçalves de Andrade Brito
7.	54358/2019	Mariana Marinho Barbalho

(IMPUGNAÇÃO INSCRIÇÃO PROCEDENTE)

8.	54360/2019	Ricardo José da Costa Lima
9.	54366/2019	Rafael Silva Paes Pires Galvão

Relator(a): Conselheiro Naide Pinheiro.

f) Edital nº 011/2019-CSMP.

Cargo: Promotor de Justiça de Goianinha - 2ª Entrância.

Critério de Provimento: Promoção por MERECIMENTO.

Ordem	Número do Processo	Interessado
1.	54292/2019	Marília Regina Soares Cunha Fernandes
2.	54303/2019	Daniel Fernandes de Melo Lima
3.	54316/2019	Baltazar Patrício Marinho de Figueiredo
4.	54339/2019	Joyciara Moraes Cunha
5.	54527/2019	Thatiana Kaline Fernandes
6.	54978/2019	Francisco Alexandre Amorim Marciano
7.	55000/2019	Clayton Barreto de Oliveira

Relator(a): Conselheira Myrian Coeli.

g) Edital nº 012/2019-CSMP.

Cargo: 4º Promotor de Justiça de Macaíba - 2ª Entrância.

Critério de Provimento: Promoção por ANTIGUIDADE.

Ordem	Número do Processo	Interessado
1.	54297/2019	Lara Maia Teixeira Morais
2.	54309/2019	Baltazar Patrício Marinho de Figueiredo
3.	54324/2019	Joyciara Moraes Cunha
4.	54335/2019	Fernanda Lacerda de Miranda Arenhart (DESISTÊNCIA)
5.	54524/2019	Thatiana Kaline Fernandes
6.	54545/2019	Ana Patrícia Montenegro de Medeiros Duarte
7.	54975/2019	Francisco Alexandre Amorim Marciano
8.	54985/2019	Marcos Adair Nunes
9.	54987/2019	Clayton Barreto de Oliveira
10.	55024/2019	Flávio Henrique de Oliveira Nóbrega
11.	55090/2019	Ricardo Manoel da Cruz Formiga

Relator(a): Conselheira Sayonara Café.

h) Edital nº 013/2019-CSMP.

Cargo: Promotor de Justiça de Patu - 2ª Entrância.

Critério de Provimento: Promoção por Merecimento.

Ordem	Número do Processo	Interessado
1.	54981/2019	Engracia Guiomar Rego Bezerra Monteiro (DESISTÊNCIA)

Relator(a): Conselheira Iadya Maio.

i) Edital nº 014/2019-CSMP.

Cargo: 1º Promotor de Justiça de São Gonçalo do Amarante - 2ª Entrância.

Critério de Provimento: Promoção por Antiquidade.

Ordem	Número do Processo	Interessado
1.	54295/2019	Lara Maia Teixeira Morais (DESISTÊNCIA)
2.	54301/2019	Marília Regina Soares Cunha Fernandes
3.	54331/2019	Joyciara Moraes Cunha
4.	54515/2019	Thatiana Kaline Fernandes
5.	54544/2019	Ana Patrícia Montenegro de Medeiros Duarte
6.	54970/2019	Francisco Alexandre Amorim Marciano
7.	55015/2019	Clayton Barreto de Oliveira
8.	55041/2019	Flávio Henrique de Oliveira Nóbrega
9.	55095/2019	Ricardo Manoel da Cruz Formiga

Relator(a): Conselheiro Braz Paulo.

j) Edital nº 015/2019-CSMP.

Cargo: Promotor de Justiça de Santo Antônio - 2ª Entrância.

Critério de Provimento: Promoção por Merecimento.

Ordem	Número do Processo	Interessado
1.	54300/2019	Marília Regina Soares Cunha Fernandes
2.	54511/2019	Thatiana Kaline Fernandes
3.	54941/2019	Engracia Guiomar Rego Bezerra Monteiro
4.	54966/2019	Francisco Alexandre Amorim Marciano
5.	55011/2019	Clayton Barreto de Oliveira (DESISTÊNCIA)

Relator(a): Conselheira Darci Pinheiro.

k) Edital nº 016/2019-CSMP.

Cargo: 13º Promotor de Justiça de Parnamirim - 2ª Entrância.

Critério de Provimento: Promoção por Antiquidade.

Ordem	Número do Processo	Interessado
1.	53982/2019	Fernanda Lacerda de Miranda Arenhart
2.	54298/2019	Lara Maia Teixeira Morais
3.	54307/2019	Baltazar Patrício Marinho de Figueiredo

4.	54327/2019	Joyciara Moraes Cunha
5.	54464/2019	Leila Regina de Brito Andrade Cartaxo
6.	54496/2019	Thatiana Kaline Fernandes
7.	54542/2019	Ana Patrícia Montenegro de Medeiros Duarte
8.	54932/2019	Francisco Alexandre Amorim Marciano
9.	54980/2019	Marcos Adair Nunes
10.	55005/2019	Clayton Barreto de Oliveira
11.	55085/2019	Ricardo Manoel da Cruz Formiga

Relator(a): Conselheiro Anísio Marinho Neto.

l) Edital nº 017/2019-CSMP.

Cargo: Promotor de Justiça de Almino Afonso - 1ª Entrância.

Critério de Provimento: Remoção por Antiquidade.

Ordem	Número do Processo	Interessado
1.	60330/2019	Ricardo Manoel da Cruz Formiga

Relator(a): Conselheiro José Alves.

m) Procedimento de Gestão Administrativa nº 61112/2019.

Objeto: Escala de Férias 2020.

Interessado(s): Procuradoria-Geral de Justiça.

Observação: Publicação da Resolução de Escala de Férias 2020.

n) Procedimento de Gestão Administrativa nº 53539/2019.

Objeto: Reabilitação de Sanção Disciplinar.

Interessado(s): Confidencial.

Relator(a): Conselheira Sayonara Café.

o) Procedimento de Gestão Administrativa nº 55535/2019.

Objeto: Proposta de Alteração do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público.

Interessado(s): Conselho Superior do Ministério Público.

Relator(a): Conselheira Iadya Maio.

p) Procedimento de Gestão Administrativa nº 62995/2019.

Objeto: Homologação do XIII Processo Seletivo para Credenciamento de Estagiários - Área Administrativa.

Interessado(s): Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF).

Relator(a): Conselheira Naide Pinheiro.

q) Processo Extrajudicial nº 52392/2019.

Objeto: Recurso Administrativo contra Decisão de Arquivamento de Notícia de Fato.

Interessado(s): R. G. dos S. L.; K. J. C. e outro.

Relator(a): Conselheira Lourdes Medeiros.

r) Processo Extrajudicial nº 117.2017.000309.

Objeto: Recurso Administrativo contra Decisão de Arquivamento de Notícia de Fato.

Interessado(s): Sindicato dos Agentes Penitenciários do Estado do Rio Grande do Norte; Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania do Rio Grande do Norte e outros.

Relator(a): Conselheira Sayonara Café.

s) Processo Extrajudicial nº 48617/2019.

Objeto: Recurso Administrativo contra Decisão de Arquivamento de Notícia de Fato.

Interessado(s): 11ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró; Município de Mossoró e outros.

Relator(a): Conselheira Iadya Maio.

t) Julgamento de processos que se encontram em mesa.

Processos da Pauta Virtual (referentes a promoções de arquivamentos ou a declínios de atribuições):

1. Dra. Darci Pinheiro (processos de nº 001 a 029):

Revisor(a): Conselheiro Braz Paulo.

ORDEM	NÚMERO DO PROCESSO	VOTO
001	54649/2017	HOMOLOGAÇÃO
002	56623/2017	HOMOLOGAÇÃO
003	53972/2019	HOMOLOGAÇÃO
004	54934/2019	HOMOLOGAÇÃO
005	55236/2019	HOMOLOGAÇÃO DO TAC
006	55475/2019	HOMOLOGAÇÃO
007	55779/2019	HOMOLOGAÇÃO
008	56386/2019	HOMOLOGAÇÃO DO TAC
009	57131/2019	HOMOLOGAÇÃO
010	57160/2019	HOMOLOGAÇÃO
011	57364/2019	HOMOLOGAÇÃO
012	57564/2019	HOMOLOGAÇÃO
013	57783/2019	HOMOLOGAÇÃO DO TAC
014	57918/2019	HOMOLOGAÇÃO
015	58039/2019	HOMOLOGAÇÃO
016	58412/2019	HOMOLOGAÇÃO
017	58426/2019	HOMOLOGAÇÃO
018	58765/2019	HOMOLOGAÇÃO
019	58830/2019	HOMOLOGAÇÃO
020	59216/2019	HOMOLOGAÇÃO
021	59386/2019	HOMOLOGAÇÃO
022	60285/2019	HOMOLOGAÇÃO
023	60294/2019	HOMOLOGAÇÃO
024	60591/2019	HOMOLOGAÇÃO
025	60627/2019	HOMOLOGAÇÃO
026	60691/2019	HOMOLOGAÇÃO
027	61110/2019	HOMOLOGAÇÃO
028	62044/2019	HOMOLOGAÇÃO
029	62931/2019	HOMOLOGAÇÃO

2. Dra. Lourdes Medeiros (processos de nº 030 a 107):

Revisor(a): Conselheira Darci Pinheiro.

ORDEM	NÚMERO DO PROCESSO	VOTO
030	072.2011.000010	HOMOLOGAÇÃO
031	073.2013.000016	HOMOLOGAÇÃO
032	073.2016.000571	HOMOLOGAÇÃO
033	073.2016.002276	HOMOLOGAÇÃO
034	073.2016.002534	HOMOLOGAÇÃO
035	073.2017.001319	HOMOLOGAÇÃO
036	073.2018.000227	HOMOLOGAÇÃO
037	075.2013.000036	HOMOLOGAÇÃO
038	076.2015.000026	HOMOLOGAÇÃO
039	076.2015.000069	HOMOLOGAÇÃO
040	076.2017.000112	HOMOLOGAÇÃO
041	079.2018.001388	HOMOLOGAÇÃO
042	083.2017.001009	HOMOLOGAÇÃO
043	083.2017.001639	HOMOLOGAÇÃO

044	087.2014.000001	HOMOLOGAÇÃO	133	62515/2019	HOMOLOGAÇÃO
045	111.2016.000361	HOMOLOGAÇÃO	134	63242/2019	HOMOLOGAÇÃO
046	114.2016.000420	HOMOLOGAÇÃO	135	64031/2019	HOMOLOGAÇÃO
047	116.2009.000005	HOMOLOGAÇÃO	136	64442/2019	HOMOLOGAÇÃO
048	120.2013.000008	HOMOLOGAÇÃO	137	64672/2019	HOMOLOGAÇÃO
049	32887/2019	HOMOLOGAÇÃO	138	64936/2019	HOMOLOGAÇÃO
050	34621/2019	HOMOLOGAÇÃO	139	66438/2019	HOMOLOGAÇÃO
051	39311/2019	HOMOLOGAÇÃO	5. Dra. Myrian Coeli (processos de nº 140 a 178):		
052	44300/2019	HOMOLOGAÇÃO	Revisor(a): Conselheiro José Alves.		
053	44821/2019	HOMOLOGAÇÃO	ORDEM	NÚMERO DO PROCESSO	VOTO
054	45473/2019	HOMOLOGAÇÃO	140	34610/2019	HOMOLOGAÇÃO
055	45925/2019	HOMOLOGAÇÃO	141	34627/2019	HOMOLOGAÇÃO
056	46116/2019	HOMOLOGAÇÃO	142	50823/2019	HOMOLOGAÇÃO
057	46137/2019	HOMOLOGAÇÃO	143	52576/2019	HOMOLOGAÇÃO
058	46521/2019	HOMOLOGAÇÃO	144	52728/2019	HOMOLOGAÇÃO
059	46688/2019	HOMOLOGAÇÃO	145	53099/2019	HOMOLOGAÇÃO
060	46821/2019	HOMOLOGAÇÃO	146	53150/2019	NÃO CONHECIMENTO
061	47236/2019	HOMOLOGAÇÃO	147	53231/2019	HOMOLOGAÇÃO
062	47791/2019	HOMOLOGAÇÃO	148	53484/2019	HOMOLOGAÇÃO
063	47842/2019	HOMOLOGAÇÃO	149	53891/2019	HOMOLOGAÇÃO
064	47956/2019	HOMOLOGAÇÃO	150	53897/2019	HOMOLOGAÇÃO
065	48320/2019	HOMOLOGAÇÃO	151	54098/2019	HOMOLOGAÇÃO
066	48744/2019	HOMOLOGAÇÃO	152	54407/2019	HOMOLOGAÇÃO
067	49645/2019	HOMOLOGAÇÃO	153	54714/2019	HOMOLOGAÇÃO
068	49902/2019	HOMOLOGAÇÃO	154	54936/2019	HOMOLOGAÇÃO
069	50099/2019	HOMOLOGAÇÃO	155	55349/2019	HOMOLOGAÇÃO
070	50239/2019	NÃO CONHECIMENTO	156	55526/2019	HOMOLOGAÇÃO
071	50487/2019	HOMOLOGAÇÃO	157	55741/2019	HOMOLOGAÇÃO
072	50946/2019	NÃO CONHECIMENTO	158	55812/2019	HOMOLOGAÇÃO
073	51017/2019	HOMOLOGAÇÃO	159	55814/2019	HOMOLOGAÇÃO
074	51480/2019	NÃO CONHECIMENTO	160	56259/2019	HOMOLOGAÇÃO
075	51706/2019	HOMOLOGAÇÃO	161	56498/2019	HOMOLOGAÇÃO
076	52327/2019	NÃO CONHECIMENTO	162	56737/2019	HOMOLOGAÇÃO
077	52390/2019	HOMOLOGAÇÃO	163	57013/2019	HOMOLOGAÇÃO
078	53089/2019	HOMOLOGAÇÃO	164	57338/2019	HOMOLOGAÇÃO
079	53116/2019	HOMOLOGAÇÃO	165	57380/2019	HOMOLOGAÇÃO
080	53195/2019	HOMOLOGAÇÃO	166	58007/2019	HOMOLOGAÇÃO
081	53361/2019	HOMOLOGAÇÃO	167	58145/2019	HOMOLOGAÇÃO
082	53890/2019	HOMOLOGAÇÃO	168	58397/2019	HOMOLOGAÇÃO
083	53896/2019	HOMOLOGAÇÃO	169	58420/2019	HOMOLOGAÇÃO
084	54059/2019	HOMOLOGAÇÃO	170	58674/2019	HOMOLOGAÇÃO
085	54406/2019	HOMOLOGAÇÃO	171	58890/2019	HOMOLOGAÇÃO
086	54854/2019	HOMOLOGAÇÃO	172	59256/2019	HOMOLOGAÇÃO
087	55490/2019	HOMOLOGAÇÃO	173	59991/2019	HOMOLOGAÇÃO
088	55499/2019	HOMOLOGAÇÃO	174	60759/2019	HOMOLOGAÇÃO
089	55692/2019	HOMOLOGAÇÃO	175	64201/2019	HOMOLOGAÇÃO
090	55753/2019	HOMOLOGAÇÃO	176	65040/2019	HOMOLOGAÇÃO
091	55800/2019	HOMOLOGAÇÃO	177	65422/2019	HOMOLOGAÇÃO
092	56081/2019	HOMOLOGAÇÃO	178	66569/2019	HOMOLOGAÇÃO
093	56145/2019	HOMOLOGAÇÃO	6. Dra. Naide Pinheiro (processos de nº 179 a 190):		
094	56488/2019	HOMOLOGAÇÃO	Revisor(a): Conselheira Myrian Coeli.		
095	56725/2019	HOMOLOGAÇÃO	ORDEM	NÚMERO DO PROCESSO	VOTO
096	57132/2019	HOMOLOGAÇÃO	179	59748/2019	HOMOLOGAÇÃO
097	57830/2019	HOMOLOGAÇÃO	180	59986/2019	HOMOLOGAÇÃO
098	58055/2019	HOMOLOGAÇÃO	181	60608/2019	HOMOLOGAÇÃO
099	58418/2019	HOMOLOGAÇÃO	182	61601/2019	HOMOLOGAÇÃO
100	58889/2019	HOMOLOGAÇÃO	183	61742/2019	HOMOLOGAÇÃO
101	59254/2019	HOMOLOGAÇÃO	184	62213/2019	HOMOLOGAÇÃO
102	60596/2019	HOMOLOGAÇÃO	185	62569/2019	HOMOLOGAÇÃO
103	60753/2019	HOMOLOGAÇÃO	186	63250/2019	HOMOLOGAÇÃO
104	61436/2019	HOMOLOGAÇÃO	187	64054/2019	HOMOLOGAÇÃO
105	62135/2019	HOMOLOGAÇÃO	188	64443/2019	HOMOLOGAÇÃO
106	62391/2019	HOMOLOGAÇÃO	189	64972/2019	HOMOLOGAÇÃO
107	63091/2019	HOMOLOGAÇÃO	190	66440/2019	HOMOLOGAÇÃO
3. Dr. Anísio Marinho Neto (processos de nº 108 a 121):			7. Dra. Sayonara Café (processos de nº 191 a 239):		
Revisor(a): Conselheira Lourdes Medeiros.			Revisor(a): Conselheira Naide Pinheiro.		
ORDEM	NÚMERO DO PROCESSO	VOTO	ORDEM	NÚMERO DO PROCESSO	VOTO
108	38329/2019	HOMOLOGAÇÃO	191	071.2019.000115	HOMOLOGAÇÃO
109	57902/2019	HOMOLOGAÇÃO	192	073.2015.000064	HOMOLOGAÇÃO
110	58190/2019	HOMOLOGAÇÃO	193	073.2015.000166	HOMOLOGAÇÃO
111	58911/2019	HOMOLOGAÇÃO	194	073.2017.000242	HOMOLOGAÇÃO
112	60017/2019	HOMOLOGAÇÃO	195	073.2018.001404	HOMOLOGAÇÃO
113	60286/2019	HOMOLOGAÇÃO	196	073.2018.001408	HOMOLOGAÇÃO
114	60295/2019	HOMOLOGAÇÃO	197	074.2018.000181	HOMOLOGAÇÃO
115	60599/2019	HOMOLOGAÇÃO	198	074.2019.000098	HOMOLOGAÇÃO
116	60628/2019	HOMOLOGAÇÃO	199	075.2015.000133	HOMOLOGAÇÃO
117	60936/2019	HOMOLOGAÇÃO	200	076.2014.000001	HOMOLOGAÇÃO
118	61438/2019	HOMOLOGAÇÃO	201	076.2017.000683	HOMOLOGAÇÃO
119	62175/2019	HOMOLOGAÇÃO	202	079.2018.000247	HOMOLOGAÇÃO
120	62489/2019	HOMOLOGAÇÃO	203	080.2008.000005	NÃO CONHECIMENTO
121	63225/2019	HOMOLOGAÇÃO	204	080.2014.000146	NÃO CONHECIMENTO
4. Dr. José Alves (processos de nº 122 a 139):			205	080.2017.000579	HOMOLOGAÇÃO
Revisor(a): Conselheiro Anísio Marinho Neto.			206	080.2017.001143	HOMOLOGAÇÃO
ORDEM	NÚMERO DO PROCESSO	VOTO	207	080.2018.001422	NÃO CONHECIMENTO
122	58621/2019	HOMOLOGAÇÃO	208	083.2010.000003	HOMOLOGAÇÃO
123	58679/2019	HOMOLOGAÇÃO	209	083.2010.000029	HOMOLOGAÇÃO
124	58680/2019	NÃO CONHECIMENTO	210	083.2015.000213	HOMOLOGAÇÃO
125	59420/2019	HOMOLOGAÇÃO	211	084.2016.000705	HOMOLOGAÇÃO
126	60149/2019	HOMOLOGAÇÃO	212	084.2016.000764	HOMOLOGAÇÃO
127	60282/2019	HOMOLOGAÇÃO	213	086.2017.000236	HOMOLOGAÇÃO
128	60290/2019	HOMOLOGAÇÃO	214	087.2012.000006	HOMOLOGAÇÃO
129	60602/2019	HOMOLOGAÇÃO	215	087.2015.000001	HOMOLOGAÇÃO
130	60603/2019	HOMOLOGAÇÃO	216	090.2017.000280	HOMOLOGAÇÃO
131	60637/2019	HOMOLOGAÇÃO	217	092.2013.000018	HOMOLOGAÇÃO
132	60758/2019	HOMOLOGAÇÃO	218	092.2015.000013	HOMOLOGAÇÃO

219	092.2018.000551	HOMOLOGAÇÃO
220	100.2015.000019	HOMOLOGAÇÃO
221	101.2016.000007	HOMOLOGAÇÃO
222	111.2016.000036	HOMOLOGAÇÃO
223	114.2016.000725	HOMOLOGAÇÃO
224	115.2014.000062	HOMOLOGAÇÃO
225	115.2016.000097	HOMOLOGAÇÃO
226	116.2009.000006	HOMOLOGAÇÃO
227	116.2011.000006	HOMOLOGAÇÃO
228	116.2013.000035	HOMOLOGAÇÃO
229	116.2016.000151	HOMOLOGAÇÃO
230	116.2016.000349	HOMOLOGAÇÃO
231	116.2017.000922	HOMOLOGAÇÃO
232	116.2018.000047	HOMOLOGAÇÃO DECLÍNIO ATRIBUIÇÃO
233	116.2018.000613	HOMOLOGAÇÃO
234	117.2018.000179	HOMOLOGAÇÃO
235	117.2019.000059	HOMOLOGAÇÃO
236	118.2016.000093	HOMOLOGAÇÃO
237	118.2016.000187	HOMOLOGAÇÃO
238	118.2017.001475	HOMOLOGAÇÃO
239	119.2014.000009	HOMOLOGAÇÃO

8. Dra. Iadya Maio (processos de nº 240 a 252):
Revisor(a): Conselheira Sayonara Café.

ORDEM	NÚMERO DO PROCESSO	VOTO
240	60422/2019	HOMOLOGAÇÃO
241	60442/2019	HOMOLOGAÇÃO
242	60609/2019	HOMOLOGAÇÃO
243	60622/2019	HOMOLOGAÇÃO
244	60857/2019	HOMOLOGAÇÃO
245	62218/2019	HOMOLOGAÇÃO
246	62869/2019	HOMOLOGAÇÃO
247	64061/2019	HOMOLOGAÇÃO
248	64249/2019	HOMOLOGAÇÃO
249	64266/2019	HOMOLOGAÇÃO
250	65043/2019	HOMOLOGAÇÃO
251	65752/2019	HOMOLOGAÇÃO
252	67029/2019	HOMOLOGAÇÃO

9. Dr. Braz Paulo (processos de nº 253 a 261):
Revisor(a): Conselheira Iadya Maio.

ORDEM	NÚMERO DO PROCESSO	VOTO
253	55231/2019	HOMOLOGAÇÃO
254	55468/2019	HOMOLOGAÇÃO
255	56039/2019	HOMOLOGAÇÃO
256	57157/2019	HOMOLOGAÇÃO
257	58728/2019	HOMOLOGAÇÃO
258	58916/2019	HOMOLOGAÇÃO
259	60292/2019	HOMOLOGAÇÃO
260	60613/2019	HOMOLOGAÇÃO
261	60679/2019	HOMOLOGAÇÃO

u) Assuntos Institucionais.

Natal(RN), 1º de novembro de 2019.

Eudo Rodrigues Leite

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO: Dr. Marcus Vinicius Soares Alves;

SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL: Dr. Clístenes Mikael de Lima Gadelha;

CORREGEDOR GERAL: Dra. Érika Karina Patrício de Souza;

Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado: Dr. Marcus Vinicius Soares Alves (Defensor Público Geral - Presidente - Membro nato); Dr. Clístenes Mikael de Lima Gadelha (Subdefensor Público Geral - Membro nato); Dra. Érika Karina Patrício de Souza (Corregedora Geral - Membro nato); Dr. José Wilde Matos Freire Junior (Membro eleito); Dr. Rodrigo Gomes da Costa Lira (Membro eleito); Dra. Anna Karina Freitas de Oliveira (Membro eleito); Dr. Bruno Henrique Magalhães Branco (Membro eleito); Dra. Claudia Carvalho Queiroz (Membro suplente); Dr. Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira (Membro suplente); Dr. Nelson Murilo de Souza Lemos Neto (Membro suplente).

Portaria n. 718/2019 - SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 - GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR a partir do dia 20 de novembro de 2019 a Portaria n. 632/2019 - SDPGE, publicada no Diário Oficial do Estado em 28 de setembro de 2019, edição n. 14.509, que designou a Defensora Pública PAULA VASCONCELOS DE MELO BRAZ, matrícula nº 214.575-8, titular 1ª Defensoria Pública Criminal de Parnamirim/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, no período de 03 de outubro de 2019 a 09 de dezembro do ano em curso, a 2ª Defensoria Pública Criminal de Parnamirim/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria n. 719/2019 - SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 - GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

CONSIDERANDO férias concedidas ao Defensor Público JOSÉ EDUARDO BRASIL LOURO DA SILVEIRA, matrícula nº 214.571-5, titular da 4ª Defensoria Pública Cível de Parnamirim/RN, para o período de 28 de outubro de 2019 a 16 de novembro do ano em curso, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo no 731/2018;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 1º, inciso V, assim como o art. 3º, caput, da Resolução de no 100/2015-CSDP, de 13 de fevereiro de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, a Defensora Pública FABIOLA LUCENA MAIA, matrícula nº 197.769-5, titular da 11ª Defensoria Cível do Núcleo de Natal-RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, no período de 01 a 16 de novembro do ano em curso, a 4ª Defensoria Pública Cível de Parnamirim/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Subdefensor Público -Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria n. 720/2019 - SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 - GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

CONSIDERANDO férias concedidas ao Defensor Público JOSÉ EDUARDO BRASIL LOURO DA SILVEIRA, matrícula nº 214.571-5, titular da 4ª Defensoria Pública Cível de Parnamirim/RN, para o período de 18 de novembro de 2019 a 27 de novembro do ano em curso, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo no 1064/2019;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 1º, inciso V, assim como o art. 3º, caput, da Resolução de no 100/2015-CSDP, de 13 de fevereiro de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, a Defensora Pública JEANNE KARENINA SANTIAGO BEZERRA, matrícula 197.763-6, titular da 2ª Defensoria Cível de Natal/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, no período de 18 a 27 de novembro do ano em curso, a 4ª Defensoria Pública Cível de Parnamirim/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Subdefensor Público -Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 552/2019-GDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 8º c/c art. 9º, inciso XI, da Lei Complementar Estadual nº. 251, de 7 de julho de 2003 e no art. 99, §1º c/c art. 100 da Lei Complementar Federal nº 80/94;

RESOLVE:

Art. 1º. A U T O R I Z A R o afastamento das atividades funcionais do Defensor Público BRUNO BARROS GOMES DA CÂMARA, matrícula nº 201.343-6, nos dias 12 a 15 de novembro de 2019, para participar do XIV Congresso Nacional de Defensoras e Defensores Públicos, que acontecerá no período indicado.

Art. 2º. A U T O R I Z A R o Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte designado no artigo anterior a se afastar das suas atribuições ordinárias, assim como solicitar o adiamento das audiências judiciais aprazadas para o referido período.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, ao primeiro dia do mês de novembro de dois mil e dezenove.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Subdefensor Público-Geral do Estado Rio Grande do Norte

Portaria nº 553/2019 - GDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 8º c/c art. 9º, inciso XI, da Lei Complementar Estadual nº. 251, de 7 de julho de 2003 e no art. 99, §1º c/c art. 100 da Lei Complementar Federal nº 80/94;

RESOLVE:

Art. 1º. C O N V O C A R todos os Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte para participarem, no dia 08 de novembro de 2019, das 9:00h às 14:00h, nos locais previstos no art. 1º do Edital nº 001/2019, da eleição para formação da lista triplíce para a escolha do Defensor Público-Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. A U T O R I Z A R todos os Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte a se afastarem das atribuições ordinárias, bem como solicitarem o adiamento de audiências judiciais para cumprimento do disposto no art. 1º deste ato.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal, ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

AUTO POSTO JAGUAR LTDA, CNPJ: 06.267.555/0001-80, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a concessão da Licença de Instalação nº 2019-136793/TEC/LI-0065, para um posto revendedor de combustíveis líquidos e GNV, localizado a Avenida Jerônimo Dix-Neuf Rosado, nº 197, Bairro Paredões, Mossoró/RN. CEP: 59.618-035. Marcos Antônio de Oliveira
Proprietário

CONCESSÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

Assú Transmissora de Energia S.A., CNPJ 29.740.261/0001-20, torna público que o Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - Idema concedeu a Licença Simplificada nº 2019-136655/TEC/LSP-0249, para a Linha de Transmissão em 230kV Assú II - Mossoró II, segundo circuito, localizada na Zona Rural do Município de Assú.
Marcos Eduardo Rosalinski
Diretor

TAVARES DE MELO EMPREENDIMENTOS S/A

CNPJ/MF nº 08.039.919/0001-09 - NIRE 24 3 0000114-2 - JUCERN
Ata da Assembleia Geral Extraordinária, Realizada ("AGE")
em 29 de Outubro de 2019 (Art. 130, § 1º - Lei nº 6.404/76)

1. Data, Hora e Local: Aos 29/10/2019, às 10:00 horas, na sede social da Tavares de Melo Empreendimentos S.A. ("Companhia"), localizada Sala 602, do Edifício Comercial Miguel Seabra Fagundes, localizado na Rua Paulo Barros de Góes, 1.840, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59.064-460. **2. Convocação:** Realizada mediante aviso e edital de convocação publicado em peça única, no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, edições dos dias 19, 22 e 23/10/2019, às páginas 32, 37 e 35 e no jornal Agora RN, edições dos dias 21, 22 e 23/10/2019, às páginas 14, 14 e 14, nos termos do artigo 124 da Lei 6.404/76. **3. Presença:** Acionistas em número suficiente para deliberações válidas, conforme assinaturas lançadas no Livro de Presença dos Acionistas. Foi dispensada a presença dos membros da diretoria, nos termos da legislação em vigor e do Estatuto Social da Companhia. **4. Mesa:** Presidente: **Maurício Hardman Tavares de Melo**; Secretário: **Romildo Tavares de Melo**. **5. Ordem do Dia:** 5.1. Deliberação sobre a redução do capital social da Companhia, por este se mostrar excessivo. **6. Deliberações:** Os assuntos constantes da ordem do dia foram submetidos à discussão e, em seguida, à votação, tendo os presentes, à unanimidade, deliberado por: 6.1. Aprovar, nos termos da proposta do Conselho de Administração da Companhia e do Anexo I: (i) Redução do capital social, sem alteração do número de ações de emissão da Companhia, no valor de R\$ 4.000.000,00 por este se mostrar excessivo, para restituição aos acionistas até o dia 30/04/2021; (ii) O capital social realizado da Companhia passa dos atuais R\$ 24.580.006,38 para 20.580.006,38, representado por 52.249.713 ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, mantendo-se o capital social já autorizado previsto no artigo 5º do Estatuto Social. **7. Conselho Fiscal:** 7.1. Não houve parecer do citado órgão por não ter sido requerida sua instalação na Assembleia competente. **8. Documentos:** Todos os documentos referidos nesta ata foram numerados e autenticados pela mesa, ficando arquivados na sociedade. **9. Autorizações:** Autorizar a Administração da Sociedade a praticar todos os atos, registros e, publicações necessárias à implementação dos atos aprovados pela AGE. **10. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a Assembleia para a lavratura desta ata, que foi lida, aprovada e firmada por todos os presentes. Em conformidade com o previsto no art. 130, § 2º e 174 da Lei nº 6.404/76, foi estabelecida e autorizada a sua publicação, na forma de sumário, com omissão das assinaturas dos acionistas. Após lavrada, a ata segue para publicação consoante previsto no art. 174 da Lei nº 6.404/76. **11. Assinaturas:** A presente transcrição é cópia da ata lavrada no livro de assembleia Geral. Natal - RN, 29 de outubro de 2019. **Maurício Hardman Tavares de Melo** - Presidente; **Romildo Tavares de Melo** - Secretário.

PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA(LS):

A FÁBIO ALVES DO NASCIMENTO (JF TRANSPORTES E DISTRIBUIÇÃO), CNPJ: 20.877.689/0001-44, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Licença Simplificada - LS para a revenda de gás liquefeito de petróleo-GLP, localizada na Rua Samuel Fernandes da Costa, nº 36 - Centro. CEP: 59695-000 no município de Baraúna-RN.

FÁBIO ALVES DO NASCIMENTO
Diretor

CONCESSÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA - LS

Manoel Otoni de Araújo Lima Neto, CPF: 040.467.304-04, torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental e Urbanístico de Goianinha/RN - SEDA, a Licença Simplificada - LS, com prazo de validade até 22/10/2023, em favor do empreendimento piscicultura em viveiros escavados, localizado na Fazenda Bom Jardim, zona rural, município de Goianinha/RN.
Manoel Otoni de Araújo Lima Neto
Empreendedor

CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

José Gilson de Barros e Silva, CPF 023.119.154-52, torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Econômico - SETMADE do Município de Ceará - Mirim/RN a Renovação de Licença Simplificada Nº 2019/SETMADE/RLS-001 com o prazo de validade 28/08/2022, em favor do empreendimento Fazenda Primavera (Distrito de Riachão), zona rural, Ceará-Mirim/RN.
José Gilson de Barros e Silva
Sócio/Administrador

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL Nº 2018-126070/TEC/AE-0057

Ivaí Engenharia de Obras S/A CNPJ 76.592.542/0010-53, Torna Público que recebeu do Instituto de desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte-IDEMA a Autorização Especial com o prazo de validade até 09/11/2019, em favor do empreendimento Extração temporária de Saibro/Piçarra, com volume de 1.150.00m³, referente a uma área de 21,14 hectares, para ser desenvolvido na propriedade Fazenda Djalma Medeiros, Zona Rural do município de Macaíba-RN. De acordo com Artigo 3 da portaria DNPM (Atual ANM) Nº441 de 11 de dezembro de 2009, é dispensada a outorga dos direitos minerários, por se tratar de uma jazida destinada a obra de terraplenagem.

Marco Antonio Soares - Gerente de contrato

PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Petróleo Brasileiro S.A. UO-RNCE, CNPJ 33.000.167/1049-00, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA: Renovação da Licença de Simplificada de 01 acesso do poço 4UPN0040RN, medindo 1.139,14 metros, localizado no campo de Upanema, município Upanema/RN.
Tuerte Amaral Rolim
Gerente Geral da UO-RNCE

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

POSTO OLINDA LTDA, CNPJ 40.756.983/0004-58, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a RLO para Posto de Combustível, localizada na Av. Wilson Rosado, nº 2769, Bairro Bela Vista, CEP: 59.609-610, Mossoró/RN.
Sérgio Leite de Sousa
Sócio Administrador

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
TOMADA DE PREÇOS 02/2019 - RESULTADO
DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS**

A CPL do SAAE/SGA torna público o julgamento de propostas referente a certa empreitada, conforme segue: ECENG - Empresa de Construções e Engenharia Eireli - ME: Classificada-licitante vencedora com o Menor Preço no valor de R\$ 124.484,96 (cento e vinte e quatro mil quatrocentos e oitenta e quatro Reais e noventa e seis centavos). Os autos estão com vista franqueada.

São Gonçalo do Amarante/RN, 31 de outubro de 2019.

Edilson Medeiros César de Paiva Júnior/Presidente da CPL-SAAE/SGA

SERHS BRASIL EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA.**ATA DE REUNIÃO DOS SÓCIOS DA**

CNPJ 09.374.554/0001-23

NIRE 24200429841

DATA e HORA: Natal, 24 de outubro de 2019 às 17:00hs.

LOCAL: Sede social na Via Costeira - Senador Dinarte de Medeiros Mariz, nº. 6.045, Parque Das Dunas, Ponta Negra, Natal/RN, CEP 59090-002.

PRESENÇA: Os sócios representando a totalidade do capital social, representado na pessoa do Sr. JORDI RAFAEL BAGÓ MONS, espanhol, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF sob o nº 015.440.064-54, portador do RNE nº G433932-L, e o Sr. JOSÉ IGNACIO MARTÍNEZ LEÓN, espanhol, portador do RNE nº G378565-H, ambos com endereço nesta Capital, na Av. Senador Dinarte Mariz, nº. 6045 - CEP 59090-002 - Via Costeira, Ponta Negra, Natal/RN, sendo este último controller corporativo da empresa SERHS BRASIL EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA.

(a) GRUP SERHS S/A, sociedade empresária cadastrada no CNPJ sob o nº. 07.445.514/0001-08, com sede social na Rua Carrer Garbí, nº. 88/90, Pineda De Mar, Barcelona - Espanha, neste ato representado por seu presidente do Conselho de Administração, Sr. JORDI RAFAEL BAGÓ MONS, sendo o mesmo também sócio administrador desta empresa; e (b) Sr. JORDI RAFAEL BAGÓ MONS, sócios da sociedade empresária SERHS BRASIL EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA., com sede na Via Costeira - Senador Dinarte de Medeiros Mariz, nº. 6.045, Parque das Dunas, Ponta Negra, Natal/RN, CEP 59090-002, e com Contrato social devida e legalmente registrado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte, sob o NIRE 24200429841, por despacho em 04.05.2006, e última alteração contratual nº. 18, arquivada na JUCERN sob o nº. 20180339630, por despacho em 13.08.2018.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Sr. JORDI RAFAEL BAGÓ MONS, representando Grupo Serhs e da empresa SERHS BRASIL EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA.; Secretário: Sr. JOSÉ IGNACIO MARTÍNEZ LEÓN acima qualificado, o qual vai secretariar a seção e redigir a presente ata; iniciando os trabalhos, o presidente da seção, o Senhor Presidente: Sr. JORDI RAFAEL BAGÓ MONS, leu a:

ORDEM DO DIA: I) Deliberar sobre a) Pela razão de este ser excessivo para o objeto da sociedade e consoante à cláusula terceira do contrato social consolidado, redução do capital social em moeda corrente, no valor de R\$ 14.645.132,00 (catorze milhões seiscentos e quarenta e cinco mil cento e trinta e dois reais) com a correspondente redução do valor nominal das quotas, saíforme mandamento do Art. 1.084, caput, do Código Civil, de R\$ 1,00 (um real) para R\$ 0,80 (oitenta centavos) cada uma e o subseqüente grupamento dessas mesmas quotas na razão de 1,24408/1,00, com o correspondente cancelamento, para efeitos da exatidão do cálculo aritmético, de 266 (duzentos e sessenta e seis) quotas dentre aquelas pertencentes à sócia quotista GRUP SERHS S/A, passando, portanto o capital social de seu atual valor, ou seja, de R\$ 74.645.132,00 (setenta e quatro milhões seiscentos e quarenta e cinco mil reais e cento e trinta e dois reais), para R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) representado por 60.000.000 (sessenta milhões) de quotas com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma. (E b) Devolução do valor reduzido do capital social aos sócios em forma a ser determinada posteriormente.

DELIBERAÇÕES: Foram tomadas, por unanimidade de votos dos presentes, as seguintes deliberações:

1 - Os sócios de comum acordo entre si deliberaram e decidiram, enfim, que o atual capital social da sociedade de R\$ 74.645.132,00 (setenta e quatro milhões seiscentos e quarenta e cinco mil cento e trinta e dois reais), por ser excessivo em relação ao objeto da sociedade, fica reduzido com a correspondente redução do valor nominal das quotas, conforme mandamento do Art. 1.084, caput do Código Civil, de R\$ 1,00 (um real) para R\$ 0,80 (oitenta centavos) cada uma e o subseqüente grupamento dessas quotas na razão de 1,24408/1,00, restituindo-se o valor nominal a R\$1,00 (um real) cada uma, com o correspondente cancelamento, para efeitos da exatidão do cálculo aritmético, de 266 (duzentos e sessenta e seis) quotas dentre aquelas pertencentes à sócia quotista GRUP SERHS S/A, para 60.000.000 (sessenta milhões) de quotas com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, cuja diferença correspondente à redução verificada neste instrumento, no valor de R\$ 14.645.132,00 (catorze milhões seiscentos e quarenta e cinco mil cento e trinta e dois reais), será restituído aos sócios, em moeda corrente do país, na proporção de suas participações no capital social conforme se segue:

A) O Sócio GRUP SERHS S/A receberá a importância de R\$ 14.645.131,86 (catorze milhões seiscentos e quarenta e cinco mil cento e trinta e um reais e oitenta e seis centavos);

B) O Sócio JORDI RAFAEL BAGÓ MONS receberá a importância de R\$ 0,14 (catorze centavos);

§ Primeiro - A redução do capital somente se tornará eficaz depois de cumpridas as determinações previstas nos parágrafos do art. 1.084 do Código Civil, e o capital social ficará distribuído entre os sócios, conforme abaixo:

Sócio	Nº de Quotas	Valor (R\$)	Valor Integralizado
GRUP SERHS S/A	59.999.999	59.999.999,00	59.999.999,00
JORDI RAFAEL BAGÓ MONS	1	1,00	1,00
TOTAL	60.000.000	60.000.000,00	60.000.000,00

§ Segundo - Fica a Administração da Sociedade autorizada a praticar todos os atos e tomar todas as providências necessárias à efetivação da redução de capital social ora aprovada, que será concretizada com arquivamento e registro da alteração contratual, realizada para este fim e após cumprimento da publicação desta ata e decorrida o prazo estipulado na Lei 10406/02, Art.1084 do Código Civil.

(I)Após a leitura da indicação constante da ordem do dia, que foi posta em discussão e votação, sendo aprovada por unanimidade e sem reservas e restrições, aprovam a redução do capital por este se apresentar excessivo em relação ao objeto da sociedade.

ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA. A presente será arquivada na JUCERN juntamente com a alteração contratual que efetivará a presente redução do capital, inexistindo qualquer outra manifestação, lavrou-se a presente ata que, lida, foi aprovada e assinada por todos os sócios presentes. A presente Reunião de Diretoria foi instalada e conduzida respeitando aos Art. 1071, inciso II, e Art. 1076, inciso II, todos do Código Civil e demais disposições contratuais.

Presidente
JORDI RAFAEL BAGÓ MONS
Secretário
JOSÉ IGNACIO MARTÍNEZ LEÓN

PEDIDO LICENÇA SIMPLIFICADA

TELEVISÃO COSTA BRANCA LTDA, inscrita no CNPJ:11.042.517/0002-40, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte (IDEMA) a Licença Simplificada (LS) para as Usinas Fotovoltaicas Assu 1 e 2, localizadas na zona rural do município de Assú/RN.
Maria de Fátima Arpini Camargo
Empreendedora

VENTOS DE SÃO FERNANDO II ENERGIA S.A.CNPJ/MF 32.132.033/0001-81
NIRE 24300012705**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 26 DE NOVEMBRO DE 2018**

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada em 26 de novembro de 2018, às 10 horas, na sede social da Ventos de São Fernando II Energia S.A. ("Sociedade"), no município de São Bento do Norte, estado do Rio Grande do Norte, Fazenda São Fernando, RN 129, Km 9,5, S/N, CEP 59590-000.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação em razão da presença da totalidade dos acionistas da Companhia, na forma do disposto no parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades Anônimas"), conforme se verifica pelas assinaturas apostas no presente instrumento e no Livro de Presença de Acionistas.

3. MESA: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Jose Castellanos Ybarra, espanhol, casado, economista, titular do Registro Nacional de

Estrangeiro (RNE) nº V328245-J, inscrito no CPF/MF nº 057.682.497-61, com endereço na Av. Carlos Gomes, nº 222, sala 701, Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90.480-000; e secretariados pelo Sr. Marco Antonio Morales Garrido, espanhol, casado, engenheiro, titular do RNE nº V448853-E, inscrito no CPF/MF sob o nº 841.756.210-91, com endereço na Av. Carlos Gomes, nº 222, sala 701, Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90.480-000.

4. ORDEM DO DIA: deliberar sobre a ratificação da composição acionária da Sociedade.

5. DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE DE VOTOS:

5.1. Composição Acionária

Para fins de atendimento ao Edital do Leilão nº 03/2018-ANEEL, ratificam os acionistas a transferência das ações realizada conforme discriminado no Livro de Registro de Ações nº 01 da Sociedade, através do qual restou perfectibilizada a seguinte composição acionária:

Acionista Nº de Ações

Enerfin Enervento Exterior, S.L.U.

99,89%

Enerfin do Brasil Sociedade de Energia Ltda.

0,1%

Eólica São Fernando Ltda..

0,01%

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Assembleia, da qual se lavrou a presente Ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas.

A presente Ata é cópia fiel da ata transcrita no Livro de Atas de Assembleias de Acionistas da Companhia.

São Bento do Norte/RN, 26 de novembro de 2018.

Jose Castellanos Ybarra

Marco Antonio Morales Garrido

Presidente de Mesa

Secretário de Mesa

Acionistas:

Enerfin Enervento Exterior, S.L.U.

P.p. Jose Castellanos Ybarra

Eólica São Fernando Ltda.

P.p Jose Castellanos Ybarra

Enerfin do Brasil Sociedade de Energia Ltda.

P.p Jose Castellanos Ybarra

Visite o Museu da Imprensa



Escolas e faculdades:

agendar visita telefone 3232 6864

Diário Oficial

DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE

Órgão oficial dos atos das prefeituras do Rio Grande do Norte

ANO 12 • NÚMERO: 3152 NATAL, 02 DE NOVEMBRO DE 2019 • SÁBADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA PROCESSO LICITATORIO Nº. 081/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE PELÍCULA DE CONTROLE SOLAR AUTOADESIVA, LINHA PROFISSIONAL DE ARQUITETURA E PERSIANAS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

RESULTADO DA SESSÃO

A Pregoeira do Município de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado da sessão do processo em comento. Empresa vencedora e habilitada: CASA BONITA INTERIORES LTDA / 40.756.777/0001-03, itens: 01 - R\$ 150,00 e 02 - R\$ 50,00. Macaíba/RN, 01/11/2019. Ilana Chiarelli de A. Albuquerque. Pregoeira / PMM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM LICITAÇÃO Nº 008/2019

CONCORRÊNCIA

OBJETO: RECONSTRUÇÃO DA ESCOLA PROFESSOR LIMÍRIO CARDOSO DÁVILLA, LOCALIZADA NA RUA JESSÉ SOARES DE SOUTO, S/N, BAIRRO SANTA TEREZA - PARNAMIRIM/RN.

AVISO

O Município de Parnamirim-RN, através da Comissão Permanente de Licitação - SEMOP, torna público o RESULTADO DO JULGAMENTO DA "HABILITAÇÃO", referente a licitação supracitada. Encontram-se HABILITADAS as empresas: CONARTE PROJETOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, CNPJ Nº 08.202.696/0001-40; e RVV CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 04.895.340/0001-89 e INABILITADAS as empresas RD CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 13.385.475/0001-95; MVP ENGENHARIA EIRELI, CNPJ Nº 19.503.944/0001-00. Prazo recursal na forma da Lei. Em não havendo interposição de recursos, fica apazado para o dia 12 de novembro de 2019, às 09:00 horas, a abertura do envelope "B" Proposta de Preço, no endereço: Setor da Comissão Permanente de Licitação de Obras Públicas, situada no prédio da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento - SEMOP, na Rua Tenente Pedro Rufino dos Santos, 742, Bairro Monte Castelo, Parnamirim/RN. Informações através do fone (84) 3645 - 4227 ou e-mail: cplobras@parnamirim.rn.gov.br, no horário das 08:00 às 13:00 horas.

Parnamirim/RN, 01 de novembro de 2019.

Islen Rocha Barros

Presidente da CPL/SEMOP

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2019

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público que se encontra aberto à licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇO Nº 008/2019, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE 01 (UM) PÓRTICO (BILHETERIA) DE ENTRADA PARA O PARQUE MUNICIPAL BOCA DA MATA, NESTE MUNICÍPIO. A sessão pública será realizada no dia 27/11/2019 às 09:00 horas na sala da Comissão Permanente de Licitação no endereço à Rua Heráclito Vilar, nº 697- Centro - 1º Andar - Município de Ceará Mirim/RN. A Retirada do edital e seus anexos encontra-se a disposição dos interessados através de solicitação no nosso endereço eletrônico: cpl.cearamirim@gmail.com ou ainda na sala de licitação no endereço supracitado no horário das 08:00 às 12:00 horas, em dias úteis. Qualquer informação poderá ser obtida através do telefone (84) 3274-3667.

Ceará-Mirim/RN, 01 de novembro de 2019.

FELIPE VAZ COSTA LARIU

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO DO RODRIGUES/RN AVISO DE LICITAÇÃO Nº 054/2018 - PREGAO PRESENCIAL

O Pregoeiro do Município de Alto do Rodrigues/RN, CNPJ nº 08.184.111/0001-07, irá realizar licitação no dia 18/11/2019 às 08h00min. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, DESTINADOS A ESCOLA INFANTIL TIPO B, NO MUNICÍPIO DE ALTO DO RODRIGUES/RN. CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO MANUAL DO FNDE. Encontra-se a disposição no sítio do município, <http://www.altodorodrigues.rn.gov.br>, o edital na íntegra. Informações. (84)3523-2216. Francisco Magno Araújo da Silva, Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE/RN AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019

O Município de Pedra Grande torna público que no dia 19/11/2019 às 09h00min, fará licitação na modalidade Tomada de Preços nº 003/2019 - Contratação de empresa prestadora de serviços de engenharia para conclusão da UBS Unidade Básica de Saúde da localidade de Acauã, no município de Pedra Grande/RN. Edital e anexos www.pedragrande.rn.gov.br, ou na sala da CPL, Rua Januário Nunes, 76, Centro. Pedra Grande/RN, 01/11/2019. Martiniano Pereira de Castro Neto - Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE/RN AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019

O Município de Pedra Grande torna público que no dia 19/11/2019 às 13h00min, fará licitação na modalidade Tomada de Preços nº 004/2019 - Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil, para a execução das obras de pavimentação e drenagem superficial pelo método convencional em diversas ruas do município de Pedra Grande/RN. Edital e anexos www.pedragrande.rn.gov.br, ou na sala da CPL, Rua Januário Nunes, 76, Centro. Pedra Grande/RN, 01/11/2019. Martiniano Pereira de Castro Neto - Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 04/2019.

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

AVISO DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia civil para a execução dos serviços de capeamento asfáltico em diversas ruas do município de São José de Mipibu/RN.

A Comissão Permanente de Licitação de São José de Mipibu/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público que se encontra aberta licitação na modalidade Tomada de Preços, tipo menor preço global, com o objetivo em epígrafe. A sessão pública será realizada na sede da Prefeitura Municipal, sita na Rua 26 de Julho, 08 - Centro, no dia 20.11.2019, às 10h00min. O Edital, na íntegra, encontra-se à disposição dos interessados na sala da CPL, no endereço supra, de segunda a sexta, das 08 às 13h.. São José de Mipibu/RN, 01.11.2019. Arialda Helena do Carmo Martins - Presidente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2019

O Município de Santa Cruz/RN, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público que promoverá em 20 de novembro de 2019, às 15h00min, na sede da Prefeitura, a Licitação - TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2019, para contratação dos serviços de engenharia visando a Reforma do Parque Ecológico no Município de Santa Cruz/RN. O Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura, à Rua Ferreira Chaves, nº 40, Centro, Santa Cruz/RN, no horário das 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira ou no site www.santacruz.rn.gov.br - Portal de Transparência - Licitações.

Santa Cruz/RN, em 01 de novembro de 2019.

A Comissão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2019

O Município de Santa Cruz/RN, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público que promoverá em 21 de novembro de 2019, às 15h00min, na sede da Prefeitura, a Licitação - TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2019, para contratação dos serviços de engenharia visando a Implantação de Quadra de Futebol Society com grama sintética no Município de Santa Cruz/RN. O Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura, à Rua Ferreira Chaves, nº 40, Centro, Santa Cruz/RN, no horário das 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira ou no site www.santacruz.rn.gov.br - Portal de Transparência - Licitações.

Santa Cruz/RN, em 01 de novembro de 2019.

A Comissão.